

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP

**BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), vem perante V. Exa., por seus procuradores, endereço eletrônico [comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br](mailto:comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br), conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.383.615/0001-70, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Avenida santo Antônio, nº 2222, Sacla 01, Somenzari, Marília/SP, CEP: 17.506-040; **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 250.255.468-34, endereço eletrônico [oswaldofsouza@hotmail.com](mailto:oswaldofsouza@hotmail.com), residente e domiciliada à Rua Santa Helena, nº 909, Casa 78, Quadra E, Jardim Alvorada, Marília/SP, CEP: 17513322; **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública estadual, inscrita no CPF sob o nº 033.445.058-66, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada à Rua Santa Helena, nº 909, Casa 78, Quadra E, Jardim Alvorada, Marília/SP, CEP: 17513322, **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, servidora pública estadual, inscrito no CPF sob o nº 033.445.068-38, endereço eletrônico [ma\\_pegoraro@yahoo.com.br](mailto:ma_pegoraro@yahoo.com.br), residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090; **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**,

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 158.146.428-23, endereço eletrônico cap\_marcinha@yahoo.com.br, residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090; **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 250.626.658-50, endereço eletrônico rapeg@terra.com.br, residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090; **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, inscrito no CPF sob o nº 282.021.488-63, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090, considerando os fatos abaixo narrados:

## 1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 014.115.991, para concessão de crédito no valor de R\$ 226.629,65 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento em 10/10/2020.

Conseqüentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 56 prestações mensais consecutivas, conforme descrito na cláusula 2 da cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na Cédula.

Ocorre que a primeira Executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula. (doc. 02) é de **R\$ 255.637,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)** conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalistas o segundo e demais Executados sendo, estes, portanto, solidariamente responsáveis com a sociedade empresária Executada pelo integral cumprimento da obrigação

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

assumida na Cédula supramencionada. Incontroverso, portanto, a legitimidade daqueles para figurarem no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta ao Executado a obrigação de pagar a quantia de **R\$ 255.637,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)** conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

## 2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial:

*Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)*

*Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.*

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:  
XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

### **3 - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, **pede-se** que:

3.1) seja acolhida a presente ação com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) no despacho de recebimento da petição inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

#### 4 - DOS REQUERIMENTOS

Para tanto, **requer-se:**

4.1) a citação dos Executados nos endereços constantes do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 255.637,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)** referente ao valor do saldo vencido, ou apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do mesmo Codex;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome dos réus, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental.

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail [bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br](mailto:bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br); telefones (31) 3298-5600/3479-3069 ou whatsapp (031)98469-0935.

4.7) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

**Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.**

**Dá à causa o valor de R\$ 255.637,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.



**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
**OAB/SP 303.021**

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::


[www.ferreirachagas.com.br](http://www.ferreirachagas.com.br)

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
4014444

4  
6  
9  
7





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Seção I – Objeto social e vedações

#### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e


b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela anexada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
6  
0  
7



# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

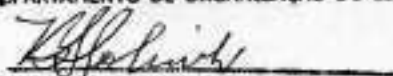
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

4  
3  
0  
3



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de títulos de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.


§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de outra provida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
A-1/2018

4  
5  
6  
7



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Apartado

4  
2  
0  
2  
2



§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

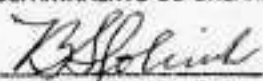
Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho  
A 11/11/88

4  
0  
0  
0

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;


II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
0  
0  
0



**BANCO DO BRASIL**

Estatuto Social

**Seção II – Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

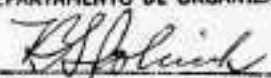
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
0  
9  
3

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;


IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.961-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Avalista

4  
2  
3  
5



VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

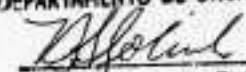
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
\_\_\_\_\_  
1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

1  
2  
3  
4

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

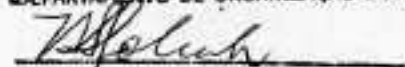
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 85-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
N.º 10124

4  
0  
3  
3

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**



**1.827 951-1 Basílio Barbosa Sobrinho**

4/2/1982

4  
2  
0  
2

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

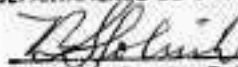
II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
4/2/78

4  
3  
2  
1



V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

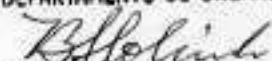
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577-8801 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
3  
2  
1

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

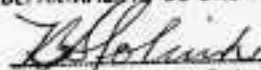
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

#### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrino  
Assessor

4  
5  
6  
7

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho  
Arquiteto

4  
0  
0  
0

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### **Comitê de Remuneração**

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em presença de, onde a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.969-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

4  
6  
0  
7



reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

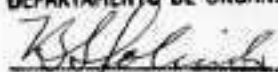
§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
0  
0  
0



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

4  
3  
2  
1



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 9871 Benedito Barbosa Sobrinho  
A/2000

4  
0  
0  
0

### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

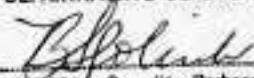
Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEGR

  
1.527 98/91 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
2  
2  
2





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Presidente.

#### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

#### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR

#### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Analista

4  
6  
5  
5

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

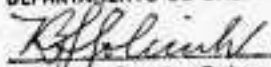
§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

4  
5  
6  
7

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

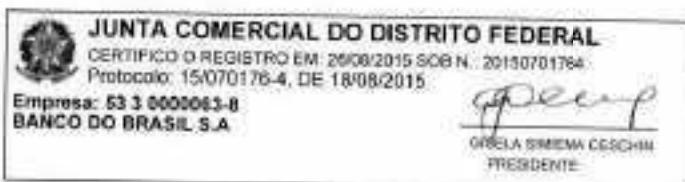
#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

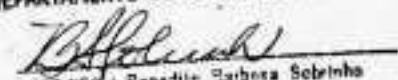
Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Renato Barboza Sobrinho

4  
6  
5  
2









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 067

Prot : 707667

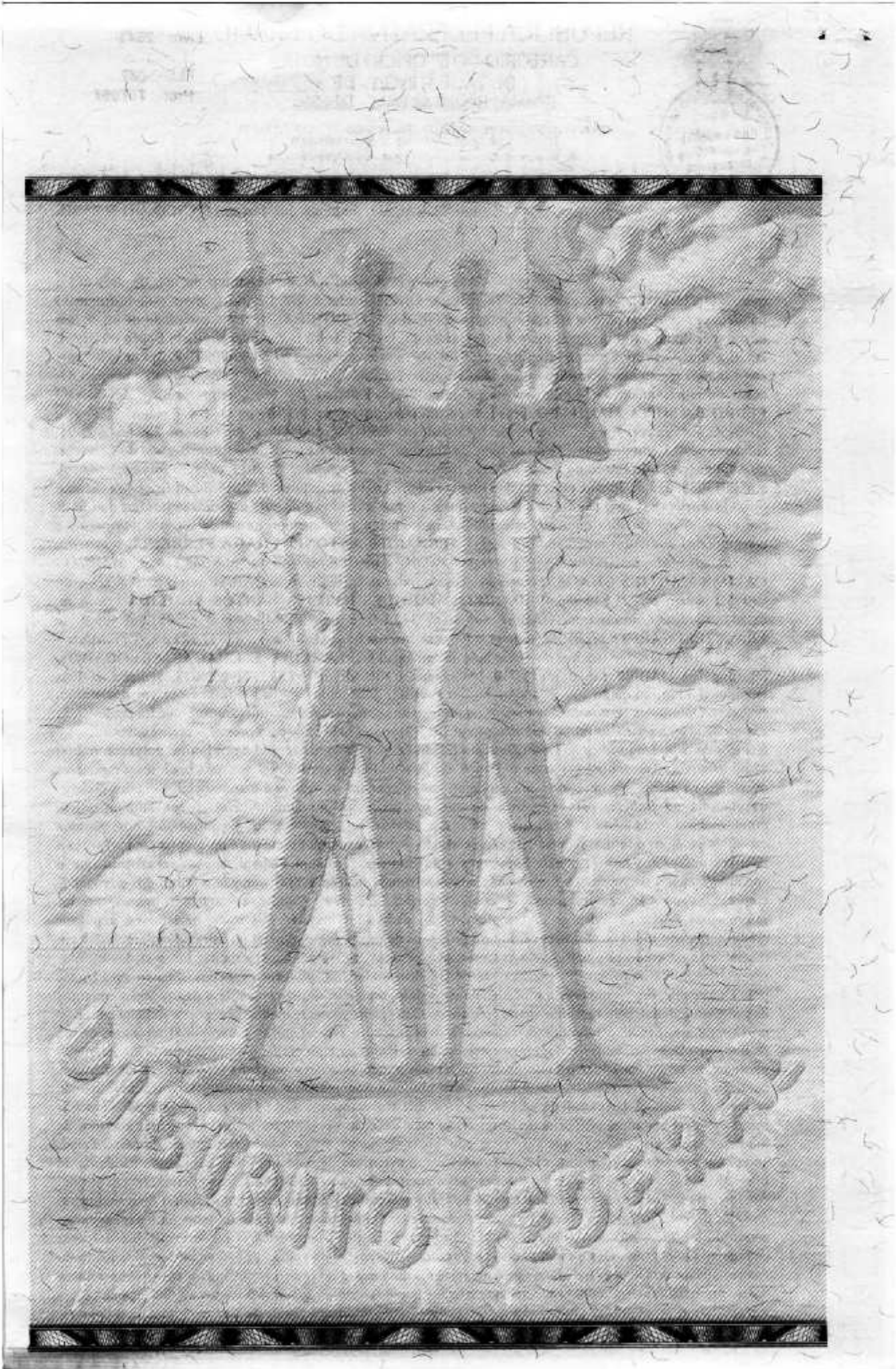
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriode notasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e FRANCIELI GARCIA brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

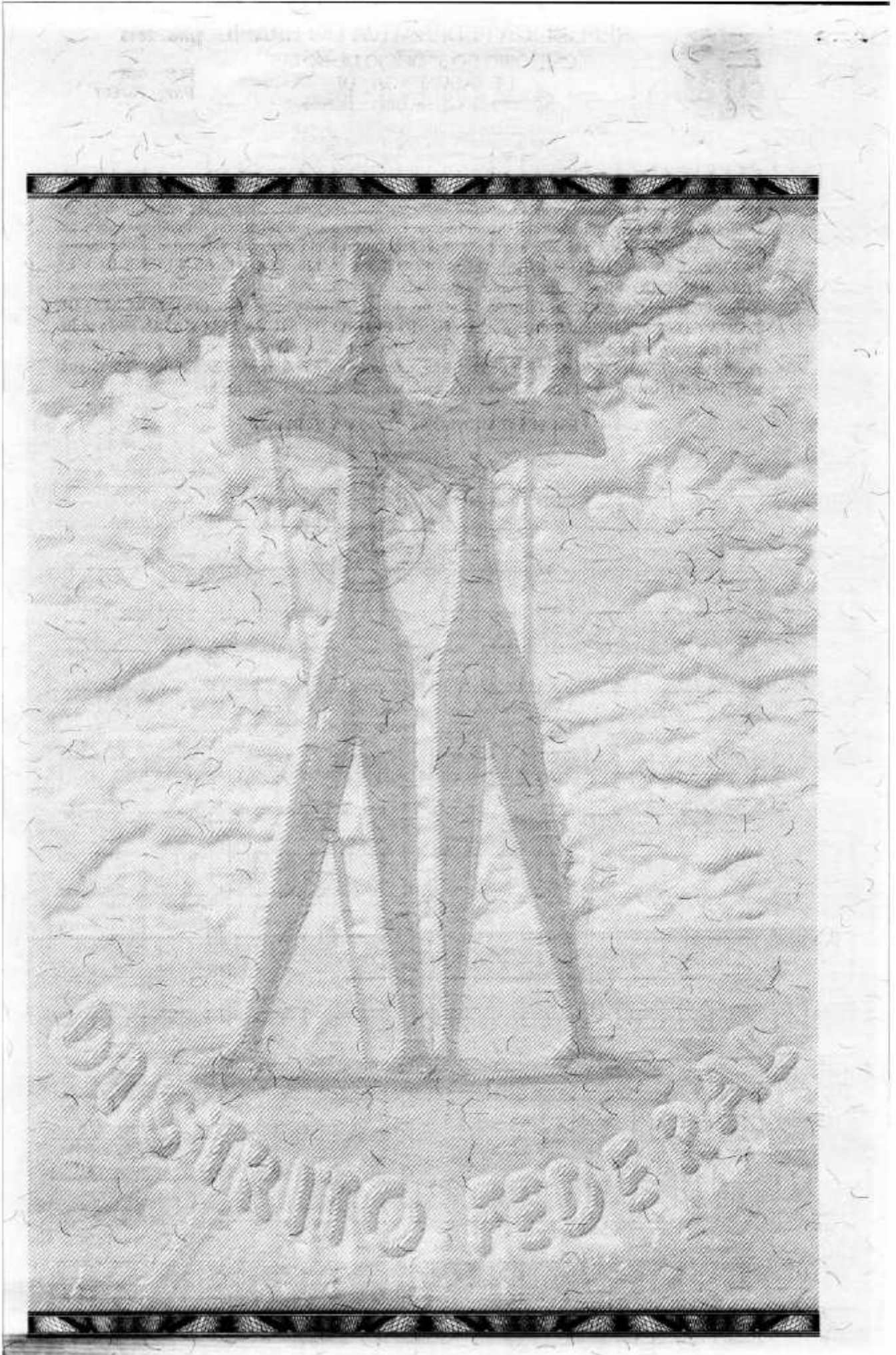
QNA 04 - LOTES 32,34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3361-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriode notasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO ( A ) DA VERDADE.

*[Assinatura manuscrita]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820B8.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101</b> 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A** aos advogados.

ADRIANA CRISTINA MARIANI OAB/81697	DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413	DAVI SANTOS RIBEIRO OAB/168.261
AGENOR GETELINA JUNIOR OAB/99097	DAVID OLIVEIRA LEO OAB/167.268
ALEXANDRA FERNANDES SELKE OAB/53247	DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729	DEBORA THAMIRIS RIBEIRO SOARES OAB/158.941
ALINE DIOGO TELES OAB/148.810	DEBORAH ZBRONSKI SOARES DE SOUZA OAB/81349
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905/RJ	DIEGO LUIS CERQUEIRA DE MELO OAB/373254
AMANDA DE SOUZA OAB/153.522	DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
AMANDA MENDES DE OLIVEIRA OAB/170254	DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
AMANDA TOMAZ CALEGURI OAB/371524	DOUGLAS AUGUSTO PINTO DA SILVA OAB/181.272
AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864	EDUARDO BASQUES LEO OAB/164.023
ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037	EDUARDO SILVEIRA SALGADO OAB/
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA OAB/161.276	ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240	ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/	ELIZETH JULIA ALVES OAB/167.076
ANA CORINA DIAS XAVIER RACHID OAB/166.555	ELRIANE ROCHA DE ALMEIDA OAB/142.984
ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138	ERIC DE OLIVEIRA CLEVE GOES OAB/80831
ANDRE AGUIAR DA SILVA OAB/377.951	ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114	FABIANA MACHADO LEITE OAB/179220
ANGELICA DOS SANTOS RODRIGUES OAB/362.079	FABIANNE DE ANDRADE SILVA OAB/199.185
ANNA JULIA GONCALVES DA SILVA FONSECA OAB/206.091	FELIPE DE SOUZA MACHADO OAB/165.162
ANTONIO CLARET DE ALMEIDA JUNIOR OAB/203452	FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
ANTONIO PATRUS DE SOUSA NETO OAB/143.603/MG	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO OAB/77622
ATHINA ROBERTA ALVES OAB/81066	FERNANDA FELIPE OAB/159.573
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815	FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
BARBARA BARRETO LEO SETTE OAB/167509	FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
BARBARA CRISTINA NASCIMENTO OAB/164.556	FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
BARBARA GUIMARAES VALADARES OAB/139.769	FILIPE SANTOS DA SILVA OAB/50080
BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127	FLAVIA DA SILVA ROCHA OAB/77801
BERNARDINA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO OAB/168387	FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
BRUNA ALVAREZ MOTA OAB/206625	FLAVIA LEO PÉREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
BRUNA MARIA BEZERRA SATO OAB/373692	FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146	FLAVIA TOLENTINO LEITE OAB/130121
BRUNO MARK NUNES E SOUSA OAB/146.459	FRANCIELI GARCIA OAB/SP 337.983
CAMILA BRANDAO DE ANGELIS OAB/148541	GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
CAMILA DE ABREU MEDINA OAB/100587	GABRIEL FRANCISCO BORGES MACEDO OAB/41438
CAMILA FONSECA MACIEL ROCHA OAB/147.337	GABRIELA SIQUEIRA VIEIRA OAB/156.526
CAMILA GARCIA CASTRO OAB/102.548	GABRIELA TEOTONIA DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/167.393
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171	GABRIELA UZEDA LEO DE OLIVEIRA OAB/43473
CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633	GIOVANNA SERIO LUCIANI OAB/370919
CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503	GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
CAROLINA DO LIBANO PEREIRA OAB/129.931	GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
CAROLINA GONÇALVES SHIOMI OAB/79.397	GISELLE FERREIRA REZENDE TAIOBA OAB/158372
CAROLINA RODRIGUES DE SALLES CUNHA OAB/200.241	GISLANE MACEDO AZEVEDO OAB/169.289
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410	GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702	GRASIELA COPE CARVALHO OAB/49775
CAROLINE DIAS MOURTHE OAB/171.584	GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
CAROLINE INGRID DE FREITAS OAB/	HUMBERTO OLIVIERI OAB/341823
CATARINA DA SILVA SANTOS OAB/41523	INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
CHARLES HADAD LASMAR OAB/96.317	ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
CHRISTIANO AROLD AVELAR OAB/168939	ISABELA MILENE ALVES TEODORO OAB/156.827
CINTIA MOTA DE ANDRADE OAB/130.837	ISABELLA FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/124848
CLARA DE CARVALHO CAMPOS OAB/106.916	IVANA RITTER RANUZZI OAB/169.871
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060	JANAINA COELHO MOTA SANTIAGO OAB/375880
CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611	JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843	JESSICA PINTO DOS SANTOS E SANTOS OAB/45084
CRISTINA HELIODORA DA SILVA OAB/84.653	JESSICA SERRULHA OAB/143814
CYNTIA MOREIRA ALVARES OAB/	JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954	JOICE DE OLIVEIRA OAB/76936
DANIEL FIALHO DE AZEVEDO CUNHA OAB/350.711	JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
DANIELA DA CUNHA LEONARDE RIBEIRO OAB/DF 31.500	JULIA DE CASTRO PEROCINI OAB/206580
DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264	JULIA OLIVEIRA RUIZ OAB/102544
DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354	JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/171774
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495	JULIO CESAR MAIA GOMES OAB/314111
DANIELLA PENNA FIRME DE SA BARRETO OAB/207.644	KARINA LUIZA DIAS COELHO OAB/127.073
DANIELLE CAMILA MARQUES DA SILVA SELLERA OAB/172.034	KELLY FARAGE DE LIMA OAB/80756

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



**FERREIRA & CHAGAS**  
ADVOCADOS

KELLY GONCALVES SILVA OAB/268431  
 KELLY SATOMY TUPINAMBÁ SAMANO OAB/26.790  
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882  
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG  
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571  
 LAIS CIQUEIRA DE JESUS OAB/147.492  
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/163.940  
 LARISSA DE FIGUEIREDO COELHO OAB/77.457  
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642  
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791  
 LETICIA PEREIRA DE SOUZA OAB/159.900  
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391  
 LILLIAN DE SOUZA SILVA OAB/117377  
 LILLIAN FERREIRA NONAKA OAB/147.647  
 LILLIAN CAROLINE SOARES ARAUJO OAB/72.705/ PR  
 LORENA GOMES AZEVEDO OAB/46787  
 LORENA MASCARENHAS BASTOS OAB/  
 LOUISE LEMOS MENEZES LACERDA OAB/169169  
 LUCAS MENDES DE RESENDE OAB/112.308  
 LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS OAB/58.498  
 LUCIANA MARTINS BENEDITO OAB/325.087  
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025  
 LUIZ FELIPE PEREIRA KOESTER OAB/199.840  
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902  
 MAIARA LORRAINE LIMA DUMONT OAB/155.139  
 MARCELE EDMARA SANGES DA SILVA JUSTINO OAB/168.818  
 MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/118.400/RJ  
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381  
 MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS OAB/36662  
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011  
 MARGARITA POCH GONZALEZ GULIAS OAB/90.116  
 MARIA BETANIA LOURENCO DE SOUZA OAB/138160  
 MARIA FERNANDA DE SA FREITAS OAB/151.649  
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573  
 MARIANA DOS SANTOS BARROS DUARTE GONÇALVES  
 OAB/203.218  
 MARIELLE DIAS DO PRADO OAB/129987  
 MARINA AGUIAR ALVES OAB/173.183  
 MARINA DANGELO CLEMENTINO OAB/3567779  
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259  
 MATHEUS QUITITE SIMOES OAB/151.483  
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824  
 MICHELLE ALVES GOMES OAB/117.141  
 MICHELLE DE SOUZA SILVEIRA TAVARES OAB/199.623  
 MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350  
 MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350  
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023  
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958  
 MURILO SILVEIRA LATTARO OAB/75732 PR  
 NAJARA HELENA HALLAIS CAMARA OAB/165.074  
 NATACHA BARBARA NARCHE OAB/329.258  
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618  
 NATALIA APARECIDA DE AMORIM OAB/157.203  
 NATHALIA DUARTE MOREIRA OAB/159572  
 NATHALIA SILVA E BRAGA OAB/168.379  
 PAMELA GONTIJO ALVES OAB/159.523  
 PAOLA KUHN FRACASSO OAB/103.248  
 PAULA BEATRIZ FREIRE SOUTO OAB/45210  
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/  
 PAULA KARINA PIRES QUITES OAB/135029  
 PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR OAB/376994  
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405  
 PEDRO LUIS DOS SANTOS MARQUES OAB/205413  
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830  
 PRICILIA CALDEIRA DOS SANTOS OAB/170085  
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183  
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126  
 PRISCILA SARTORIO ANTONIO OAB/16622  
 RAFAEL ADRIANO SANTOS OAB/160.899  
 RAFAEL TALLARICO OAB/343.858  
 RAFAEL VIEIRA VIANNA SANTOS OAB/73892  
 RAFAELA FIGUEIREDO JORGE OAB/377.458  
 RAFAELA GONÇALVES VALADARES OAB/140.387  
 RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS OAB/146.439  
 RAFAELA SANTOS CARDOSO OAB/151.119MG  
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984  
 RAPHAEL SHINNOSUKE SATO OAB/48830BA  
 REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/135.516  
 RENAN AFONSO DE PAULA OAB/48584  
 RENAN KOMAVCZEWKI OAB/81540  
 RHAISA PRESTES ALBACH OAB/79398  
 RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS  
 RICHARDSON ANDERSON DA COSTA OAB/204.851  
 ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057  
 ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063  
 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB/156.698  
 RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777  
 ROSANY DE OLIVEIRA DUARTE JUSTO OAB/200.252/ RJ  
 ROSAURA ANDRADE OAB/98.076  
 SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736  
 SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736  
 SAMARA TAIANE SILVA DALTRO OAB/42855  
 SERGIO JACOB BRAGA OAB/104992  
 SORAIA DE CASSIA HEBERLE OAB/90.768  
 STEPHANIE LUIZA GONÇALVES BERNARDINO OAB/155173  
 SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250  
 TALLE CAIQUE DAMASCENO DA SILVA OAB/172.998  
 TAMY CRISTINA PIMENTEL TELLES OAB/177522  
 TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749  
 THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135  
 THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394  
 THAIS APARECIDA DA SILVA OAB/374556  
 THAIS CZARNABAY OAB/95.551  
 THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255  
 THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255  
 THAIS DA SILVA SIQUEIRA OAB/201079  
 THALIANA VIEIRA DA SILVA OAB/206.202  
 THAMARA RAYANE VASCONCELOS AROUCHE OAB/205.811  
 THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696  
 THAYENE DE ALMEIDA MAGALHAES OAB/153.809  
 THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836  
 THEMMEER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804  
 TIALE BRAGA ALMEIDA OAB/51.294  
 VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362  
 VANESSA CARVALHO SANTOS RESENDE OAB/169.038  
 VANESSA DE SOUSA PINTO MARTINS CRUZ OAB/157.008  
 VANESSA LIMA FERRARI OAB/98.351  
 VANIA EDITE COSTA SANTOS OAB/353407  
 VENSUER LOPES SILVA OAB/168.612  
 VICTOR CANARIO PENELU OAB/404.73  
 VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856  
 VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES OAB/43668  
 VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA  
 VIVIANE FERREIRA CASSOLA OAB/378.382  
 WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2016.



**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
OAB/DF 35.879

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

-----  
 NR. 014.115.991  
 -----

## 1. EMITENTE:

1.1.Nome / Razão Social: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA  
 1.2.CPF / CNPJ: 02.383.615/0001-70  
 1.3.Conta corrente: 000.005.067-9 1.4.Agência: 0141-4  
 1.5.Endereço: AV STO ANTONIO 2222 SL 1, SOMENZARI  
 1.6.Cidade: MARILIA-SP 1.7.UF: SP  
 1.8.CEP: 17.506-040  
 -----

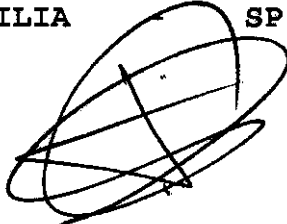
## 2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

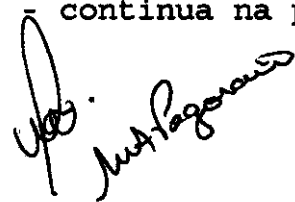
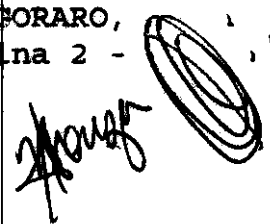
2.1.Valor requerido: R\$226.629,65 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)  
 2.2.Juros de carência: R\$9.352,21 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)  
 2.3.Valor do IOF : R\$3.313,01 (tres mil trezentos e treze reais e um centavo)  
 2.4.Valor da operação: R\$226.629,65 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)  
 2.5.Valor da prestação: R\$7.109,35 (sete mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos)  
 2.6.Quantidade de prestações: 56 (cinquenta e seis) meses  
 2.7.Vencimento: 10/10/2020  
 2.8.Vencimento da 1a parcela : 10/03/2016  
 Vencimento da última parcela : 10/10/2020  
 2.9.Data-base para o débito em cada mês: 10  
 2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,98% ao mês  
 Taxa Efetiva: 26,526% ao ano  
 -----

## 3. AVALISTA(S):

OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5.793.176, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 250.255.468-34, domiciliado a RUA SANTA HELENA 909 CASA 78 QD E, JARDIM ALVORADA, MARILIA - SP e seu conjuge/convivente NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publico estadual, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4.223.970, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 033.445.058-66, domiciliado a R SANTA HELENA, 909 CASA 78 QUADRA E, JARDIM ALVORADA, MARILIA - SP, MARINA ANDOZIA PEGORARO, Brasileiro(a), viuvo(a), servidora publico estadual, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4251636-5, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 033.445.068-38, domiciliado a AV. RIO BRANCO 339 - APTO 111, SALGADO FILHO, MARILIA SP, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO,

- continua na página 2 -





Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 23015619-8, orgao emissor SSPSP, CPF nr. 158.146.428-23, domiciliado a R ANDRE MARTINS PARRA 250 CS 30, JARDIM COLIBRI, MARILIA - SP, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02860589278, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 250.626.658-50, domiciliado a AV RIO BRANCO 339 AP 111, SEN S FILHO, MARILIA - SP e seu conjuge/convivente LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora publico municipal, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 25.135.159-2, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 282.021.488-63, domiciliado a AV RIO BRANCO 339 AP 111, SEN S FILHO, MARILIA - SP  
 -----

Em 10 de outubro de 2020 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, COM A INTENÇÃO DE NOVAR, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o BANCO DO BRASIL S.A., inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
CHEQUE OURO EMP	5067	R\$11.747,73	R\$11.747,73
BB CONTA GARANT	14113881	R\$214.455,09	R\$221.681,92

- continua na página

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 Total da(s) dívida(s) : R\$233.429,65 (duzentos e trinta e tres mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me (amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, serão calculados, capitalizados e debitados mensalmente na data-base indicada no item 2.9 acima, para serem exigidos conforme definido na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO".

IOF - Declaro-me (mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha (nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O

- continua na página 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE E DEBITADA NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SER EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS) O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA, IMPUTANDO-SE AO PAGAMENTO DO DÉBITO O VALOR RECEBIDO OBRIGATORIAMENTE NA SEGUINTE ORDEM: JUROS REMUNERATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTES INSTRUMENTOS, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, (NOS ARTIGOS 333 E 1.425 DO CÓDIGO CIVIL E, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 10.931/2004) O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE ESTE INSTRUMENTO, DE PLENO DIREITO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DÍVIDA AINDA VINCENDA, INCLUSIVE COM JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS, MULTA CONVENCIONAL E DEMAIS ACESSÓRIOS, NÃO SÓ ASSUMIDA(S) NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTRO(S) QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS, QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TENHA(MOS) FIRMADO OU VENHA(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS. B) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DO NOSSO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO O NOSSO ESTATUTO OU O NOSSO CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., CONSIDERANDO, OUTROSSIM, PARA OS EFEITOS PENAIIS, TODOS OS MEUS(NOSSOS) ATOS PRATICADOS QUE IMPORTAREM VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO; C) REQUERERMOS RECUPERAÇÃO

- continua na página 6 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820BB.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OU TIVER(MOS) A FALÊNCIA DECRETADA; D) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; E) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; F) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; G) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; H) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTO OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO CREDOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; I) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO CREDOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; J) TORNAR(MOS) INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; K) DESVIAR(MOS) NO TODO OU EM PARTE OS BENS VINCULADOS À GARANTIA DESTES INSTRUMENTOS; K) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); L) NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.; M) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ A DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE PARA O REGISTRO DA(S) GARANTIA(S); N) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, DECORRENTE DO CONFRONTO ENTRE O VALOR POR MIM(NÓS) INFORMADO, E AQUELE APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; O) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; P) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE

- continua na página 7 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820BB.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.; Q) OU, AINDA, PELA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO LEGAL DO VENCIMENTO.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente

- continua na página 8 -

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large scribble on the left, several distinct signatures in the center, and a signature on the right that appears to read 'Ana Regina'.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU (NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO (AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME (NOS) POR QUALQUER (QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL (IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

CET - declaro-me (amo-nos) ciente(s) que, previamente à emissão deste título, tomei (tomamos) conhecimento do Custo

- continua na página 9 -

*Luiz Rogério*

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
 Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 02 (duas) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-0ABB:

- continua na página 10 -

*MARCELO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820BB.



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

- 
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
  - Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

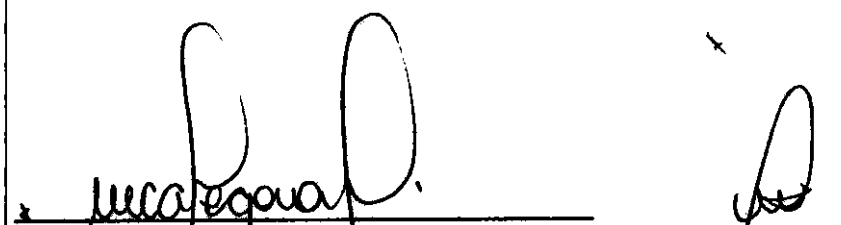
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

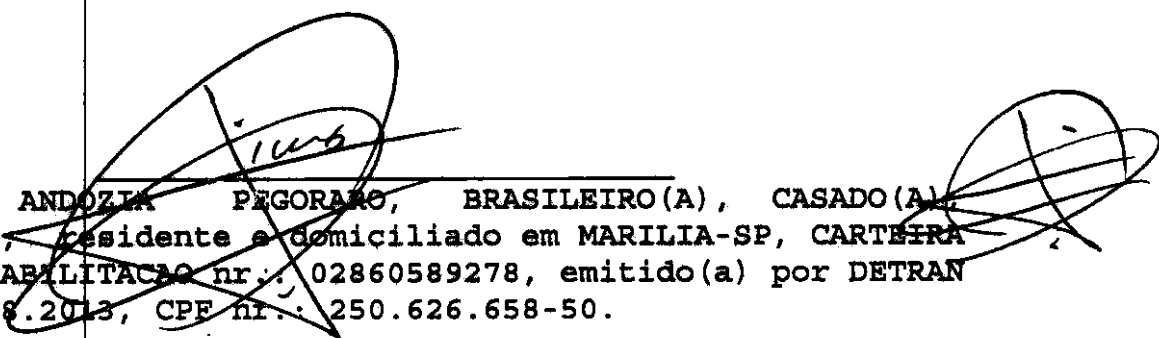
MARILIA-SP, 11 de dezembro de 2015.

EMITENTE(S):

PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, sediado(a) em MARILIA-SP, na AV STO ANTONIO 2222 SL 1, SOMENZARI, CEP 17.506-040 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 02.383.615/0001-70.

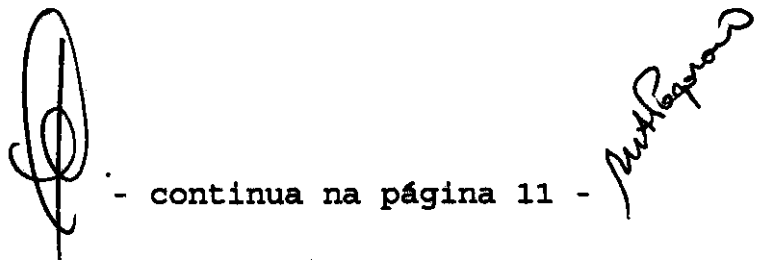


MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em MARILIA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 23015619-8, emitido(a) por SSPSP em 04.11.1994, CPF nr.: 158.146.428-23.



RICARDO ANDOZIA PEGORARO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em MARILIA-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 02860589278, emitido(a) por DETRAN SP em 24.08.2013, CPF nr.: 250.626.658-50.

Por aval ao emitente:



- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

*Oswaldo Fernandes de Souza*

OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5.793.176/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 250.255.468-34.

*[Handwritten signature]*

*Neuza Andozia de Souza*

NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publico estadual, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4.223.970/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 033.445.058-66.

*[Handwritten signature]*

*Marina Andozia Pegoraro*

MARINA ANDOZIA PEGORARO, Brasileiro(a), viuvo(a), servidora publico estadual, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4251636-5/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 033.445.068-38.

*Just Pegoraro*

*Marcia Cristina Andozia Pegoraro*

MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 23015619-8/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 158.146.428-23.

*[Handwritten signature]*

*Ricardo Andozia Pegoraro*

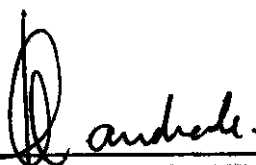

RICARDO ANDOZIA PEGORARO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02860589276/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr.

*[Handwritten signature]*

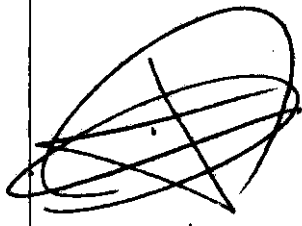
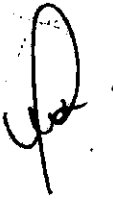
- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 014.115.991, emitida nesta data por PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$226.629,65, com vencimento final em 10/10/2020.

-----  
250.626.658-50.

LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora publico municipal, residente em MARILIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 25.135.159-2/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 282.021.488-63.

  
Justina Pegoraro 

**MARILIA - SP**

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA	02.383.615/0001-70	00000000014115991 - 0
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 226.629,65	10.11.2016 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

## NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,980 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente

## INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.12.2015	VALOR COMPOSTO	-226.629,65			-226.629,65					-226.629,65
11.12.2015	IOF	-3.313,01			-229.942,66					-229.942,66
11.12.2015	AMORTIZACAO		97,85		-229.844,81					-229.844,81
10.01.2016	Juros	-4.550,93			-234.395,74					-234.395,74
10.02.2016	Juros	-4.797,31			-239.193,05					-239.193,05
10.03.2016	Juros	-4.576,65			-243.769,70					-243.769,70
14.03.2016	AMORTIZACAO		7.011,50		-236.758,20					-236.758,20
22.03.2016	AMORTIZACAO		51,77		-236.706,43					-236.706,43
10.04.2016	Juros	-4.863,69			-241.570,12					-241.570,12
25.04.2016	AMORTIZACAO		468,41		-241.101,71					-241.101,71
10.05.2016	Juros	-4.778,47			-245.880,18					-245.880,18
12.05.2016	AMORTIZACAO		2.149,09		-243.731,09					-243.731,09
02.06.2016	AMORTIZACAO		1.906,31		-241.824,78					-241.824,78
10.06.2016	Juros	-4.981,24			-246.806,02					-246.806,02
30.06.2016	AMORTIZACAO		3.800,00		-243.006,02					-243.006,02
10.07.2016	Juros	-4.861,84			-247.867,86					-247.867,86
10.08.2016	Juros	-5.073,04			-252.940,90					-252.940,90
12.08.2016	AMORTIZACAO		800,00		-252.140,90					-252.140,90
10.09.2016	Juros	-5.161,56			-257.302,46					-257.302,46
19.09.2016	AMORTIZACAO		36.306,54		-220.995,92					-220.995,92
10.10.2016	AMORTIZACAO		7.109,35		-213.886,57					-213.886,57
10.10.2016	Juros	-4.592,86			-218.479,43					-218.479,43
10.11.2016	AMORTIZACAO		18,63		-218.460,80					-218.460,80
10.11.2016	Juros	-4.471,55			-222.932,35					-222.932,35

**Banco do Brasil S.A.**

DIRAO-REESTR.ATIVOS - BRASILIA - DF

Edisléia Aparecida de Souza Vieira  
Supervisora  
Chave E1231243

Vanessa Rodrigues Giavoni  
Gerente de Equipe  
Chave E1229658

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.11.2016	TRANSF. DE SALDO			222.932,35		-			-	-
10.11.2016	TRANSF. DE SALDO							-222.932,35		-222.932,35
30.11.2016	Comissão de permanência					-	-2.233,07			-225.165,42
31.12.2016	Comissão de permanência					-	-3.835,80			-229.001,22
24.01.2017	AMORTIZACAO							156,02		-228.845,20
31.01.2017	Comissão de permanência					-	-3.485,71			-232.330,91
28.02.2017	Comissão de permanência					-	-3.339,19			-235.670,10
31.03.2017	Comissão de permanência					-	-3.504,72			-239.174,82
30.04.2017	Comissão de permanência					-	-3.257,42			-242.432,24
31.05.2017	Comissão de permanência					-	-3.295,64			-245.727,88
30.06.2017	Comissão de permanência					-	-3.328,37			-249.056,25
31.07.2017	Comissão de permanência					-	-3.253,65			-252.309,90
31.08.2017	Comissão de permanência					-	-3.328,09			-255.637,99

**Saldo Devedor em 31.08.2017** **-255.637,99**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	10.11.2016	205,5621		FACP	30.11.2016	207,6212		FACP	31.12.2016	211,1581	
FACP	24.01.2017	213,6030		FACP	31.01.2017	214,3728		FACP	28.02.2017	217,4539	
FACP	31.03.2017	220,6877		FACP	30.04.2017	223,6933		FACP	31.05.2017	226,7342	
FACP	30.06.2017	229,8053		FACP	31.07.2017	232,8075		FACP	31.08.2017	235,8783	

**Legenda:**  
 FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1589890

**Banco do Brasil S.A.**  
 DIRAO-REESTR.ATIVOS - BRASILIA - DF

*Souza*  
 Edisléia Aparecida de Souza Vieira  
 Supervisora  
 Chave E1231243

*Vanessa*  
 Vanessa Rodrigues Giavoni  
 Gerente de Equipe  
 Chave E1229658

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820BE.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.786188 8 72420000015042

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número	20150810000040786	Número Documento	40786	Valor do documento	150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40786Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2017****1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.786188 8 72420000015042

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número	20150810000040786	Número Documento	40786	Valor do documento	150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40786Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2017****2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.786188 8 72420000015042

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número	20150810000040786	Número Documento	40786	Valor do documento	150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40786Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2017****3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.786188 8 72420000015042

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento	05/08/2017
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					Agência / Código do beneficiário	6605-2 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número	20150810000040786	
31/07/2017	40786			31/07/2017	(=) Valor do documento	150,42	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Desconto / Abatimento		
18/019					(-) Outras deduções		
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)					(+) Mora / Multa		
					(+) Outros acréscimos		
					(=) Valor cobrado	150,42	

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.787186 4 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040787	Número Documento 40787	Valor do documento 150,42

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40787  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA** Comarca/Fórum: **MARILIA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: 2017

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.787186 4 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040787	Número Documento 40787	Valor do documento 150,42

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40787  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA** Comarca/Fórum: **MARILIA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: 2017

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.787186 4 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040787	Número Documento 40787	Valor do documento 150,42

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Depósito: 40787  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA** Comarca/Fórum: **MARILIA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: 2017

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.787186 4 72420000015042

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 05/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 31/07/2017	Nosso número 20150810000040787
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
 BRASILIA -DF CEP:70040-250

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820C2.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.788184 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040788	Número Documento 40788	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40788

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **MARINA ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.788184 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040788	Número Documento 40788	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40788

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **MARINA ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.788184 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040788	Número Documento 40788	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40788

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **MARINA ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.788184 1 72420000015042

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 05/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 31/07/2017	Nosso número 20150810000040788
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.789182 7 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040789	Número Documento 40789	Valor do documento 150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do documento: **40789**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO****Autenticação mecânica**

Número do Processo:

**null**Ano Processo: **2017**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.789182 7 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040789	Número Documento 40789	Valor do documento 150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do documento: **40789**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO****Autenticação mecânica**

Número do Processo:

**null**Ano Processo: **2017**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.789182 7 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040789	Número Documento 40789	Valor do documento 150,42

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do documento: **40789**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Vara Judicial:

Nome do Réu: **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO****Autenticação mecânica**

Número do Processo:

**null**Ano Processo: **2017**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.789182 7 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 05/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 31/07/2017	Nosso número 20150810000040789
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+ ) Mora / Multa

(+ ) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820C6.

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.790180 5 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040790	Número Documento 40790	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Valor do Documento: **40790**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **RICARDO ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.790180 5 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040790	Número Documento 40790	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Valor do Documento: **40790**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **RICARDO ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.790180 5 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040790	Número Documento 40790	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** Valor do Documento: **40790**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **RICARDO ANDOZIA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.790180 5 72420000015042</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 05/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 31/07/2017	Nosso número 20150810000040790
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.791188 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040791	Número Documento 40791	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40791

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.791188 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040791	Número Documento 40791	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40791

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.791188 1 72420000015042

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 31/07/2017	Vencimento 05/08/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D	Nosso Número 20150810000040791	Número Documento 40791	Valor do documento 150,42

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D** N° do Documento: 40791

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **null**

Nome do Réu: **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO** Comarca/Fórum: **MARILIA** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00040.791188 1 72420000015042

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 05/08/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6605-2 / 950001-4
Data do Documento 31/07/2017	Nosso número 20150810000040791
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
150,42

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A X PEGFARMA - REDE PEGORARO'S D CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.785180 1 72420000015042</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20150810000040785	Número Documento	40785	Valor do documento	150,42
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>40785</b>		Número do Processo:			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2017</b>			
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>		marca/Fórum: <b>MARILIA</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.785180 1 72420000015042</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20150810000040785	Número Documento	40785	Valor do documento	150,42
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>40785</b>		Número do Processo:			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2017</b>			
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>		marca/Fórum: <b>MARILIA</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.785180 1 72420000015042</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	31/07/2017	Vencimento	05/08/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	20150810000040785	Número Documento	40785	Valor do documento	150,42
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>40785</b>		Número do Processo:			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2017</b>			
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>		marca/Fórum: <b>MARILIA</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>


<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.081009 00040.785180 1 72420000015042</b>		
Local de pagamento				Vencimento	
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				05/08/2017	
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6605-2 / 950001-4	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
31/07/2017	40785			31/07/2017	20150810000040785
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
18/019				150,42	
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+ ) Mora / Multa	
				(+ ) Outros acréscimos	
				(-) Valor cobrado	
				150,42	
Pagador					
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91					
SAUN QUADRA, 5 SN , ASA NORTE					
BRASILIA -DF CEP:70040-250					
Sacador/Avalista					
				Código de baixa	
				Autenticação mecânica	
				Ficha de Compensação	








85890000025-5 56370185111-2 70590278840-5 25220170827-8

900542598

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/08/2017		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 2.556,37		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>170590278840252</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 28/07/2017	
				Via do Banco	

170590278840252-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Qtde Serviços: 1		
		<b>Documento Detalhe</b>		<b>230-6</b>		Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 27/08/2017		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 2.556,37		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		
17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 2.556,37		
18 - Nº do Documento Detalhe 170590278840252-0001 Emissão: 28/07/2017										

85890000025-5 56370185111-2 70590278840-5 25220170827-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/08/2017		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 2.556,37		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>170590278840252</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 28/07/2017	
				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 178200.

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 09/08/2017 - 15h29

Nº de controle: 883.901.225.698.025.671 | Autenticação bancária: 027.936.731

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**Código de barras: **85890000025-5 56370185111-2 70590278840-5 25220170827-8**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **170590278840252**Data de débito: **09/08/2017**Data do vencimento: **27/08/2017**Valor principal: **R\$ 2.556,37**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 2.556,37**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 09/08/2017.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

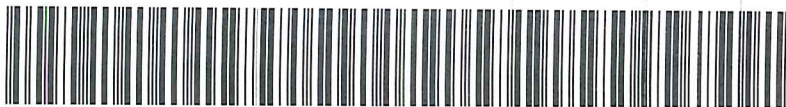
QgPcyyIi \*@bwtB95 96M8vYZ? Zo@I6sPQ VrMX@?OW xIN@mV3t 6tH5E73e 3WW6GSk1  
 pZqD@nRB 6h9Xqgm? D5ibgEAe DzGuYRsB rKqqrkok NbVBzHtT 6g#C8cck c43by?Rf  
 qeeWtqMH BWotrA8c bFBgL2Lh mFrP2YJT gZy4RyZg WmkVqP7y 00500927 00560056

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933


Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Via do Contribuinte




85860000000-4 43060185111-8 70590278840-5 26520170827-0

200542598

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">27/08/2017</span>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 43,06</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>170590278840265</b>  Emissão: 28/07/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

 170590278840265-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa			03 - Data de Vencimento 27/08/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 43,06	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	18 - Nº do Documento Detalhe 170590278840265-0001 Emissão: 28/07/2017			17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 43,06

85860000000-4 43060185111-8 70590278840-5 26520170827-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">27/08/2017</span>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 43,06</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>170590278840265</b>  Emissão: 28/07/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2017 às 09:32, sob o número 10141943320178260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 17820D2.

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 09/08/2017 - 15h29

Nº de controle: 883.901.225.698.025.671 | Autenticação bancária: 027.936.785

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**Código de barras: **8586000000-4 43060185111-8 70590278840-5 26520170827-0**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **170590278840265**Data de débito: **09/08/2017**Data do vencimento: **27/08/2017**Valor principal: **R\$ 43,06**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 43,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 09/08/2017.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**RnJ91XL9 xCuvspXy rZqJ35S# EB#bMUK9 U#f\*OgNa Hk7hMKhf 9GxOZ3Gt PnIzPlms  
Lw8TLFoO IxCT#aLx Bio@@\*kJ 9Ok7hw?X #OEIAHSf CSoD4C5D faOvaiW2 5jy7LFVE  
I36\*x6hV XbpvMRe5 hrMlqf2f rnm@MMS9 yS4NiN\*4 WpUU9gIk 00500927 00030043**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:51:54  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040785180172420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000003  
NOSSO NUMERO 00020150810000040785  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 2.EB2.228.008.F93.139





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:52:16  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040786188872420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000004  
NOSSO NUMERO 00020150810000040786  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO A.4B8.F4C.1CD.938.C61





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:52:39  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01981-7  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040787186472420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000005  
NOSSO NUMERO 00020150810000040787  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO C.050.4AF.DCE.ECF.FD8





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:53:00  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040788184172420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000006  
NOSSO NUMERO 00020150810000040788  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 7.435.AAB.452.35A.CE2





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:53:21  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040789182772420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000007  
NOSSO NUMERO 00020150810000040789  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 3.B17.F41.934.264.71C





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:53:48  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040790180572420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000008  
NOSSO NUMERO 00020150810000040790  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 1.60B.37C.FDD.887.FBE





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/08/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:54:10  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090201508100900040791188172420000015042  
NR. DOCUMENTO 00000009  
NOSSO NUMERO 00020150810000040791  
CONVENIO 002015081  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 04/08/2017  
DATA DE PAGAMENTO 04/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 150,42  
VALOR COBRADO 150,42  
-----

NR.AUTENTICACAO 5.B5B.87D.A27.FD5.F27





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Intime-se.

Marília, 10 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 11 de agosto de 2017.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2017, foi disponibilizado na página 1519/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se."

Marília, 14 de agosto de 2017.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035311-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda, Santo Antonio, 2.222, Sala 01, Somenzari - CEP 17506-040, Marília-SP, CNPJ 02.383.615/0001-70, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353112\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035312-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Oswaldo Fernandes de Souza, Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada - CEP 17513-322, Marília-SP, CPF 250.255.468-34, RG 5793176, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353120\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035314-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Neuza Andozia de Souza, Santa Helena, 909, Jardim Alvorada - CEP 17513-322, Marília-SP, CPF 033.445.058-66

, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353147\***





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035315-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Marina Andózia Pegoraro, Rio Branco, 339, Apto 111, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 033.445.068-38

, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353155\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeçüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035317-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira, Avenida Rio Branco, 339, Salgado Filho - CEP 17514-260, Marília-SP, CPF 158.146.428-23, RG 23.015.619-8, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeçüente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353171\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035318-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Ricardo Andozia Pegoraro, Rio Branco, 339, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 250.626.658-50, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353180\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035319-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Leticia Andrade de Miranda Pegoraro, Rio Branco, 339, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 282.021.488-63

, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*34420170353198\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a impressão dos mandados de fls. 99/112, bem como, das diligências do Oficial de Justiça e Ofícios/Senhas para partes e os encaminhei à Central de Mandados para o seu devido cumprimento. Nada Mais. Marília, 15 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MARÍLIA**
**FORÓ DE MARÍLIA**
**2ª VARA CÍVEL**
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **344.2017/035318-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Ricardo Andozia Pegoraro, Rio Branco, 339, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 250.626.658-50

, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

Mand. agup.01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Simone Quiquinato (31114)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2017/035318-0 dirigi-me na **Avenida Santo Antonio n° 2.222**, nesta cidade(endereço da executada Pegfrma Rede Pegoraro S. De Drogarias Ltda), e em 16/08/2017 **citei RICARDO ANDOZIA PEGORARO** do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido e bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou contrafé que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal para pagamento, retornei ao endereço acima mencionado e **deixei de proceder à penhora de bens**, pois não encontrei bens passíveis de constrição e suficientes para garantir à presente execução. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 01 de setembro de 2017.

Número de Cotas:02(R\$150,42 documento bancário n° 40791)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil SA  
Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 344.2017/035311-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

1. **CITE** o(a,s) executado(a,s), Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda, Santo Antonio, 2.222, Sala 01, Somenzari - CEP 17506-040, Marília-SP, CNPJ 02.383.615/0001-70, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ RS 255.637,99, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

Mand. agup. 05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Simone Quiquinato (31114)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2017/035311-2 dirigi-me na **Avenida Santo Antonio n° 2.222**, nesta cidade e em 16/08/2017 citei PEGFRMA REDE PEGORARO S. de DROGARIAS LTDA na pessoa que declarou representá-la, Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO, do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido e bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou contrafé que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal para pagamento, retornei ao endereço acima mencionado e **deixei de proceder à penhora de bens**, pois não encontrei bens passíveis de constrição e suficientes para garantir à presente execução. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 01 de setembro de 2017.

Número de Cotas: cotas recebidas através do recolhimento das diligências referente ao mandado n° 035318-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exeçüente: Banco do Brasil SA  
Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 344.2017/035312-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

1. **CITE** o(a,s) executado(a,s), Oswaldo Fernandes de Souza, Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada - CEP 17513-322, Marília-SP, CPF 250.255.468-34, RG 5793176, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeçüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos. Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

Mand. a quip. 02

99704-6019

209

SP

Av. São Paulo 201


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MARÍLIA**
**FORO DE MARÍLIA**
**2ª VARA CÍVEL**
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



*Alvaro Luis Gradim Bastazini*  
*24/08/2017*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Benício Aparecido Gravena (28656)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2017/035312-0 dirigi-me ao endereço: à Rua Santa Helena nº 909, onde no dia 24/08/2017 às 10:30hs, CITEI o executado Oswaldo Fernandes de Souza, de todo o conteúdo deste mandado que lhe li e ciente ficou, tendo recebido a contrafé e exarado sua assinatura conforme se vê no mandado, para que no prazo de 03 dias pague o debito apontado. Certifico mais que após decorrido o prazo legal, sem que houvesse comunicação do pagamento do débito, novamente diligenciei até o endereço indicado para o procedimento da penhora, entretanto não obtendo êxito, uma vez que não localizei bens do executado suficientes e passíveis de penhora. Ante ao exposto, e tendo em vista o elevado valor do débito, baixo o mandado em Cartório a fim de que sejam indicados bens do executado para o integral cumprimento do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 03 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 02 diligencias R\$ 150,42





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil SA  
Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 344.2017/035314-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Neuza Andozia de Souza, Santa Helena, 909, Jardim Alvorada - CEP 17513-322, Marília-SP, CPF 033.445.058-66, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos. Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

Mand. agup. 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se.

Advogados(s): Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 14 de agosto de 2017. Alvaro Luis Gradim Bastazini, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



*Alvaro Luis Gradim Bastazini*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Benício Aparecido Gravena (28656)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2017/035314-7 dirigi-me ao endereço: à Rua Santa Helena nº 909, onde no dia 22/08/2017 às 17:55hs, CITEI a executada Neuza Andozia de Souza, de todo o conteúdo deste mandado que lhe li e ciente ficou, tendo recebido a contrafé e exarado sua assinatura conforme se vê no mandado, para que no prazo de 03 dias pague o debito apontado. Certifico mais que após decorrido o prazo legal, sem que houvesse comunicação do pagamento do débito, novamente diligenciei até o endereço indicado para o procedimento da penhora, entretanto não obtendo êxito, uma vez que não localizei bens do executado suficientes e passíveis de penhora. Ante ao exposto, e tendo em vista o elevado valor do débito, baixo o mandado em Cartório a fim de que seja indicado bens do executado para o integral cumprimento do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 03 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 00 diligencias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exeçúente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 344.2017/035317-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

1. **CITE** o(a,s) executado(a,s), Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira, Avenida Rio Branco, 339, Salgado Filho - CEP 17514-260, Marília-SP, CPF 158.146.428-23, RG 23.015.619-8, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99**, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos. Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

*Aguiar*  
29/08/17

*Mand. Aguiar 03*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Simone Quiquinato (31114)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2017/035317-1 dirigi-me na Avenida Rio Branco nº 339, nesta cidade, e em 29/08/2017 citei MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO DE OLIVEIRA do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido e bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou contrafé que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal para pagamento, retornei ao endereço acima e **deixei de proceder à penhora** por não ter encontrado bens passíveis em nome da requerida suficientes para garantir a presente execução. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de setembro de 2017.

Número de Cotas:cotas recebidas através do mandado nº 035315-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE MARÍLIA  
 FORO DE MARÍLIA  
 2ª VARA CÍVEL  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 344.2017/035319-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Leticia Andrade de Miranda Pegoraro, Rio Branco, 339, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 282.021.488-63, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

*Juliana Andrade*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Simone Quiquinato (31114)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2017/035319-8 dirigi-me na Avenida Rio Branco n° 339, nesta cidade, e em 29/08/2017 **citei LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO** do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido e bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou **contrafé** que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal para pagamento, retornei ao endereço acima e **deixei de proceder à penhora** por não ter encontrado bens passíveis em nome da requerida suficientes para garantir a presente execução. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de setembro de 2017.

Número de Cotas:cotas recebidas através do mandado n° 035315-5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 344.2017/035315-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,

**1. CITE** o(a,s) executado(a,s), Marina Andózia Pegoraro, Rio Branco, 339, Apto 111, Centro - CEP 17500-090, Marília-SP, CPF 033.445.068-38

, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.637,99, isento(a,s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5.** Garantido o juízo, o(a,s) executado(a,s) será(ão), oportunamente, intimado(a,s) da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Relação: 0506/2017

Teor do ato: Vistos.Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de

*Marina Andózia Pegoraro*

*Mand. agup.04*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Simone Quiquinato (31114)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2017/035315-5 dirigi-me na Avenida Rio Branco n° 339, nesta cidade, e em 29/08/2017 **citei** MARINA ANDOZIA PEGORARO do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido e bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou contrafé que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal para pagamento, retornei ao endereço acima e **deixei de proceder à penhora** por não ter encontrado bens passíveis em nome da requerida suficientes para garantir a presente execução. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 13 de setembro de 2017.

Número de Cotas:02=R\$150,42(documento bancário n° 40789)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interpor embargos à execução.  
 Nada Mais. Marília, 30 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Viviane Helena Magri  
 Miron, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr (a). Thaís Feguri Krizanowski**

Vistos.

Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que decorreu o prazo o (s) executado (s) interpor Embargos à Execução.

Int.

Marília, 30 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que decorreu o prazo o (s) executado (s) interpor Embargos à Execução.Int."

Do que dou fé.  
Marília, 31 de outubro de 2017.

Alvaro Luis Gradim Bastazini

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2017, foi disponibilizado na página 1416/1420 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que decorreu o prazo o (s) executado (s) interpor Embargos à Execução.Int."

Marília, 1 de novembro de 2017.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP

**Ref. Autos do processo n. 1014194-33.2017.8.26.0344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face de Pegfirma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros qualificados, vem perante Vossa Excelência, requerer a pesquisa bens pelos sistemas informatizados **BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD**, em nome dos executados, com o objetivo de satisfazer o débito.

Por fim, requer, cadastramento do procurador **Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, OAB/SP 303.021**, com a juntada da procuração e do substabelecimento, bem como que todas as publicações vindouras sejam realizadas em seu nome, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2017.



MARCOS CALDAS M. CHAGAS  
OAB/SP 303.021

RAFAELA FIGUEIREDO JOGE  
OAB/SP 371.530

BIANCA DE AGUIAR DE FERREIRA  
OAB/SP 379.843

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para PESQUISA pelo Sistema BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD/SERASAJUD, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$12,20, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado, e por serviço solicitado.

Int.

Marília, 06 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0872/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para PESQUISA pelo Sistema BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD/SERASAJUD, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$12,20, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado, e por serviço solicitado. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 7 de dezembro de 2017.

Alvaro Luis Gradim Bastazini



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0872/2017, foi disponibilizado na página 1547/1554 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para PESQUISA pelo Sistema BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD/SERASAJUD, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$12,20, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado, e por serviço solicitado. Int."

Marília, 11 de dezembro de 2017.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP

**Ref. proc. n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA e outros**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao r. despacho, requerer a juntada da guia e comprovante, para o regular andamento do feito.

Por fim, requer, nos termos da norma do § 2º artigo 272, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

ANA CAROLINA GINJO

OAB/SP 371.530

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017121921405208**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10141943320178260344		70073901	
Endereço	Código		
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S A X OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e outros guia pesquisa			256,20
Total			256,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000027 562051174008 143410000000 000001912089



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017121921405208**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

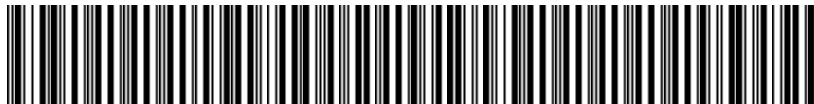
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10141943320178260344		70073901	
Endereço	Código		
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S A X OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e outros guia pesquisa			256,20
Total			256,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000027 562051174008 143410000000 000001912089



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017121921405208**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

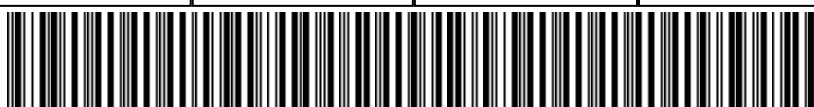
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10141943320178260344		70073901	
Endereço	Código		
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S A X OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e outros guia pesquisa			256,20
Total			256,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000027 562051174008 143410000000 000001912089







## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/12/2017 - PORTAL JURIDICO - 16:19:18  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000002-7 56205117400-8
	14341000000-0 00000191208-9
DATA DO PAGAMENTO	20/12/2017
VALOR TOTAL	256,20

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.1DB.8CC.7E2.FDA.A1A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**.

Vistos,

Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada **PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ 02.383.615/0001-70, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, CPF 250.255.468-34, **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, CPF 033.445.058-66, **MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, CPF 033.445.068-38, **MÁRCIA CRISTINA ANDÓZIA PEGORARO DE OLIVEIRA**, CPF 158.146.428-23, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF 250.626.658-50 e **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, CPF 282.021.488-63, a partir do exercício 2017, através do sistema **INFO-JUD**, assim como, a existência de bens através do Sistema **RENAJUD**, em nome dos executados, conforme solicitado, aguardando-se resposta.

Int.

Marília, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada"

Do que dou fé.  
Marília, 19 de janeiro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2018, foi disponibilizado na página 2266/2269 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada"








Marília, 22 de janeiro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20180130001867      **Data:** 30/01/2018  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ERNANI DESCO FILHO  
**Processo:** 10141943320178260344      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Marília840 - 2ª. Vara Cível  
**Solicitante:** ERNANI DESCO FILHO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
02.383.615/0001-70	RICARDO ANDOZIA PEGORARO	DIPJ / PJ Simples	2016	
250.255.468-34	OSWALDO FERNANDES DE SOUZA	DIRPF	2017	
033.445.058-66	NEUZA ANDOZIA DE SOUZA	DIRPF	2017	
033.445.068-38	MARINA ANDOZIA PEGORARO	DIRPF	2017	
158.146.428-23	MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO	DIRPF	2017	
250.626.658-50	RICARDO ANDOZIA PEGORARO	DIRPF	2017	
282.021.488-63	LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO	DIRPF	2017	



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores  
SOMENI DESCO FILHO

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 09:33

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FHR7222	SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2013	PEGFARMA REDE PEGORARO S DROGARIAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FHR7223	SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2013	PEGFARMA REDE PEGORARO S DROGARIAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FHR7234	SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2013	PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LT	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/01/2018 às 16:47 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 1D71C6C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 08:55

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/01/2018 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 1D71C6C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 08:08

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/01/2018 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 1D71C6C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores  
 GOVANI DESCO FILHO

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 07:39

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CFN0856	SP	CALOI/MOBYLETTE XR 50	1990	1990	MARINA ANDOZIA PEGORARO	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-

DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 06:53

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/01/2018 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 1D71C6C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre  
Veículos Automotores

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 06:28

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLH4683	SP	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	2013	2014	RICARDO ANDOZIA PEGORARO	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H,  
5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/01/2018 às 16:47 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 1D71C6C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

30/01/2018 • 14h 22' 25" • 05:24

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado positivo da busca das declarações de imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, as quais se encontram arquivadas em cartório em pasta própria "confidencial" para análise, bem como manifeste-se sobre os resultados da busca de veículos em nome dos executados, realizada pelo sistema Renajud, os quais se encontram às fls. 146/152. Nada Mais. Marília, 30 de janeiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado positivo da busca das declarações de imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, as quais se encontram arquivadas em cartório em pasta própria "confidencial" para análise, bem como manifeste-se sobre os resultados da busca de veículos em nome dos executados, realizada pelo sistema Renajud, os quais se encontram às fls. 146/152. Nada Mais."

Do que dou fé.  
Marília, 31 de janeiro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2018, foi disponibilizado na página 1861/1867 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado positivo da busca das declarações de imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, as quais se encontram arquivadas em cartório em pasta própria "confidencial" para análise, bem como manifeste-se sobre os resultados da busca de veículos em nome dos executados, realizada pelo sistema Renajud, os quais se encontram às fls. 146/152. Nada Mais."

Marília, 1 de fevereiro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL - FORO DE MARÍLIA/SP

**Ref. Registro dos autos n.º 1014194-33.2017.8.26.0344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, nos autos em epígrafe, que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA E OUTROS**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do documento de substabelecimento anexo.

Por fim, REQUERER que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, a(o) Advogada(o) Dr(a). Renata Genova Nonato Destro, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 390.770, parte dos poderes a mim conferidos pelo BANCO DO BRASIL S A, especificamente e tão somente para obtenção de cópia dos autos, se físico, para levantamento de alvarás e para realização de atos na audiência designada, podendo transigir, nos autos nº 1014194-33.2017.8.26.0344.

Fica expressamente consignado que o(a) advogado(a) substabelecido(a) **não recebeu poderes para receber intimações e notificações** em audiência ou secretaria, confessar, renunciar a direito que se funda a ação, reconhecer a procedência ou improcedência da ação, firmar compromisso arbitral e receber intimações relativas a atos de cumprimento pessoal e individual da instituição outorgante.

Por fim, o poder para recebimento de intimações em processos judiciais (norma do art. 234, do CPC), fica restrito ao advogado e sócio **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526, OAB/BA 47.104, OAB/DF 35.879, OAB/ES 18.353, OAB/MS 14.620-A, OAB/PE 1930, OAB/PR 77.458, OAB/RJ 164.734, OAB/RS 83.640-A, OAB/SP 303.021, OAB/SC 42978,** devendo constar ao menos um deles nas publicações em órgão oficial ou cartas de intimações, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

#### MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

#### FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se manifestação conforme ato ordinatório de fls 153.  
Int...

Marília, 16 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MM(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista que a pesquisa RENAJUD identificou a existência de veículos em nome dos executados o Exequente requer sejam estes intimados para informar a situação e localização dos referidos veículos para manifestação quanto ao interesse na penhora de tais bens.

Oportunamente, requer seja realizada a penhora via BACENJUD.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Marília, 22 de fevereiro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Indefiro o requerimento para intimação dos executados para informarem a situação e localização dos veículos constantes da pesquisa RENAJUD, uma vez que compete à parte exequente a diligência para encontrar bens desembaraçados e passíveis de penhora.

Intime-se.

Marília, 23 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o requerimento para intimação dos executados para informarem a situação e localização dos veículos constantes da pesquisa RENAJUD, uma vez que compete à parte exequente a diligência para encontrar bens desembaraçados e passíveis de penhora. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de fevereiro de 2018.

Alvaro Luis Gradim Bastazini

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2018, foi disponibilizado na página 1637/1645 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o requerimento para intimação dos executados para informarem a situação e localização dos veículos constantes da pesquisa RENAJUD, uma vez que compete à parte exequente a diligência para encontrar bens desembaraçados e passíveis de penhora. Intime-se."

Marília, 27 de fevereiro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA/SP

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

O despacho retro indeferiu o requerimento para intimação dos executados para informarem a situação e localização dos veículos constantes da pesquisa RENAJUD. Isso posto, solicitamos que a penhora seja realizada nos seguintes endereços:

Avenida Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090  
Avenida Santo Antônio, nº 2222, Sala 01, Somenzari, Marília/SP, CEP: 17.506-040

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARILIA, 01 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Considerando que nos documentos de fls. 146/152 consta a existência de veículos registrados em nome de executados, **todos com restrições**, venha para os autos **detalhamento das referidas restrições** -- veículos em nome da parte executada **MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, CPF 033.445.068-38, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF 250.626.658-50 e **PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ 02.383.615/0001-70, através do sistema RENAJUD.

Após, tornem para apreciação do pedido de penhora de fls. 164.

Int.

Marília, 02 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

02/04/2018 - 13:30:36

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	CFN0856	<b>Ano Fabricação</b>	1990	<b>Ano Modelo</b>	1990
<b>Chassi</b>	CB74438	<b>Marca/Modelo</b>	CALOI/MOBYLETTE XR 50		

## Restrições RENAVAL

RESTRICAO\_ADMINISTRATIVA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

02/04/2018 - 13:31:26

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FLH4683	<b>Ano Fabricação</b>	2013	<b>Ano Modelo</b>	2014
<b>Chassi</b>	9BGJC69Z0EB124289	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/COBALT 1,8 LTZ		

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

02/04/2018 - 13:31:50

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FHR7222	<b>Ano Fabricação</b>	2012	<b>Ano Modelo</b>	2013
<b>Chassi</b>	9C2JC4110DR704490	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN KS		

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

02/04/2018 - 13:32:01

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FHR7223	<b>Ano Fabricação</b>	2012	<b>Ano Modelo</b>	2013
<b>Chassi</b>	9C2JC4110DR106333	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN KS		

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

02/04/2018 - 13:32:12

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FHR7234	<b>Ano Fabricação</b>	2012	<b>Ano Modelo</b>	2013
<b>Chassi</b>	9C2JC4110DR400057	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN KS		

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a resposta da pesquisa sobre as restrições dos veículos de fls 166/170.

Int...

Marília, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0228/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a resposta da pesquisa sobre as restrições dos veículos de fls 166/170.Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de abril de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0228/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando que nos documentos de fls. 146/152 consta a existência de veículos registrados em nome de executados, todos com restrições, venha para os autos detalhamento das referidas restrições -- veículos em nome da parte executada MARINA ANDÓZIA PEGORARO, CPF 033.445.068-38, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, CPF 250.626.658-50 e PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, CNPJ 02.383.615/0001-70, através do sistema RENAJUD. Após, tornem para apreciação do pedido de penhora de fls. 164.Int."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de abril de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2018, foi disponibilizado na página 1589/1596 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a resposta da pesquisa sobre as restrições dos veículos de fls 166/170.Int..."

Marília, 5 de abril de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2018, foi disponibilizado na página 1589/1596 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que nos documentos de fls. 146/152 consta a existência de veículos registrados em nome de executados, todos com restrições, venha para os autos detalhamento das referidas restrições -- veículos em nome da parte executada MARINA ANDÓZIA PEGORARO, CPF 033.445.068-38, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, CPF 250.626.658-50 e PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, CNPJ 02.383.615/0001-70, através do sistema RENAJUD. Após, tornem para apreciação do pedido de penhora de fls. 164.Int."

Marília, 5 de abril de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, por seu procurador, esclarecer e requerer o que segue:

A demanda vem se prolongando no tempo. Foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas conveniados, contudo restaram infrutíferas. O Exequente também diligenciou na procura de bens do executado, sem êxito.

Diante disso, o Exequente **requer a intimação da Executada para que indique bens à penhora** e, havendo descumprimento, seja aplicada multa prevista na norma do artigo 774 do CPC vigente, que prevê a intimação do Executado para indicar ao juízo quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus respectivos valores, vejamos:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Ademais, requer a **aplicação de multa correspondente a 20% do valor atualizado do débito**, devendo ser acrescida ao valor Exequendo caso constatada a omissão do Executado.

O juiz é responsável pela igualdade das partes no processo, por isso deve penalizar o devedor que praticar ato atentatório à dignidade da justiça ou ao exercício da jurisdição. Assim, caracterizada a prática dos atos atentatórios, aplicam-se, no limite legal, as multas previstas nos artigos 77, IV e parágrafo único, e 774 do Novo CPC.

Atitudes procrastinatórias que vem diuturnamente são adotadas pela parte devedora, durante o curso do feito processual, principalmente com relação ao descumprimento da ordem judicial de indicação de bens.

A jurisprudência trata, em mesmo sentido, da presente situação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO INDICAÇÃO BENS PENHORÁVEIS PELO DEVEDOR - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DE

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. - **Ainda que não possua bens passíveis de penhora, o executado tem o dever se manifestar quando instado, considerando o seu dever de colaboração atribuído às partes e aos juízes. - O executado, intimado para indicar bens sujeitos à penhora, nos moldes do art. 600, IV, do CPC, deixando de fazê-lo, comete ato atentatório à dignidade da justiça, incorrendo na multa prevista no art. 601 do CPC.** - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10024122903149001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 16/03/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2016).

Cumpre assinalar que, devidamente intimado, o devedor deverá comprovar cabalmente que não possui bens, não bastando a simples declaração.

Deste modo, visando dar efetividade ao feito, cumprindo o texto legal, primando pela satisfação de um direito constituído e, ao mesmo tempo, agindo contra a leniência diante do não cumprimento de uma obrigação por parte dos executados, requer seja imputada ao executado a obrigação de nomear bens penhoráveis, conforme prescrição do art. 829, § 2º do Novo CPC, sob pena de incorrer nas penalizações dos arts. 774, V e parágrafo único do Novo CPC, bem como do art. 77, IV e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ante o agir doloso deste para com o seguimento do feito, e a obrigação de pagar se encontrar legalmente constituída através do título executivo judicial acostado aos autos.

**Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.**

MARÍLIA, 09 de abril de 2018.

Pede deferimento.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dra. **Thais Feguri Krizanowski**

Vistos.

Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$77,10, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014.

Int.

Marília, 13 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$77,10, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014.Int."

Do que dou fé.  
Marília, 16 de abril de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2018, foi disponibilizado na página 1540/1545 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$77,10, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014.Int."

Marília, 17 de abril de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

**Ref. ao processo n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia e comprovante.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 23 de abril de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

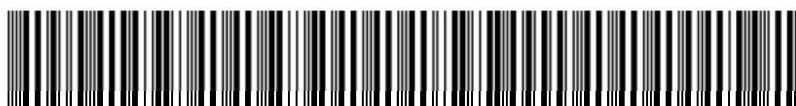


<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.253177 7 75030000007710</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	18/04/2018	Vencimento	23/04/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número	30392590000002253	Número Documento	2253	Valor do documento	77,10	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							10141943320178260345	
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>							Número do Depósito: 2253	
Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>							Marca/Fórum: <b>MARILIA</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
							<b>1ª via - PROCESSO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.253177 7 75030000007710</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	18/04/2018	Vencimento	23/04/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número	30392590000002253	Número Documento	2253	Valor do documento	77,10	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							10141943320178260345	
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>							Número do Depósito: 2253	
Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>							Marca/Fórum: <b>MARILIA</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.253177 7 75030000007710</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão	18/04/2018	Vencimento	23/04/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número	30392590000002253	Número Documento	2253	Valor do documento	77,10	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							10141943320178260345	
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S A</b>							Ano Processo: 2017	
Nome do Réu: <b>PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA</b>							Número do Depósito: 2253	
Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>							Marca/Fórum: <b>MARILIA</b>	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.253177 7 75030000007710</b>				
<b>Local de pagamento</b>					Vencimento	23/04/2018	
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
					Agência / Código do beneficiário	5627-8 / 950001-4	
Data do Documento	18/04/2018	Nº do documento	2253	Espécie Doc		Aceite	
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor	(=) Valor do documento
						77,10	
<b>Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)</b>					(-) Desconto / Abatimento		
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções		
					(+/-) Mora / Multa		
					(+/-) Outros acréscimos		
					(-) Valor cobrado		
					77,10		
<b>Pagador</b>					Código de baixa		
BANCO DO BRASIL S A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação		
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 1, ASA SUL							
BRASILIA -DF CEP:70073-901							
<b>Sacador/Avalista</b>							









## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

23/04/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000011  
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303925900100002253177775030000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 20/04/2018  
Data de Pagamento: 20/04/2018  
Valor do Documento: 77,10  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.D.463.670.C28.554.9DD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos,

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução.

Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Marília, 26 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0317/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 27 de abril de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a determinação de fls. 186, tendo em vista que o valor do depósito das diligências do oficial de justiça às fls. 183/184 é insuficiente para a intimação de todos os executados. Nada Mais. Marília, 27 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a determinação de fls. 186, tendo em vista que o valor do depósito das diligências do oficial de justiça às fls. 183/184 é insuficiente para a intimação de todos os executados."

Do que dou fé.  
Marília, 2 de maio de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2018, foi disponibilizado na página 1797/1804 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a determinação de fls. 186, tendo em vista que o valor do depósito das diligências do oficial de justiça às fls. 183/184 é insuficiente para a intimação de todos os executados."

Marília, 3 de maio de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP.

**Ref. ao processo n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia de custas e comprovante de recolhimento, ambos em anexo.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 11 de maio de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.605178 7 75180000046260</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 03/05/2018	Vencimento 08/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 30392590000002605	Número Documento 2605	Valor do documento 462,60

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2605** Número do Processo: **1014194332017826034**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.605178 7 75180000046260</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 03/05/2018	Vencimento 08/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 30392590000002605	Número Documento 2605	Valor do documento 462,60

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2605** Número do Processo: **1014194332017826034**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.605178 7 75180000046260</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 03/05/2018	Vencimento 08/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 30392590000002605	Número Documento 2605	Valor do documento 462,60

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2605** Número do Processo: **1014194332017826034**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda** Comarca/Fórum: **MARILIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03039.259001 00002.605178 7 75180000046260</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 08/05/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5627-8 / 950001-4
Data do Documento 03/05/2018	Nº do documento 2605	Nosso número 30392590000002605
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 462,60

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
462,60

Pagador  
BANCO DO BRASIL S.A CPF/CNPJ: 00000000000191  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação







## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

11/05/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000012  
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009030392590010000260517877518000046260

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 08/05/2018  
Data de Pagamento: 08/05/2018  
Valor do Documento: 462,60  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 462,60

AUT.5.302.84E.E20.E26.DB7





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação aos executados para intimação de bens passíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 186.

Intime-se.

Marília, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2018, foi disponibilizado na página 1609/1615 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Marília, 15 de maio de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de intimação aos executados para intimação de bens passíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 186.Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 15 de maio de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2018, foi disponibilizado na página 1555/1561 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de intimação aos executados para intimação de bens passíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 186.Intime-se."

Marília, 16 de maio de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020014-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, CPF 033.445.068-38, Rio Branco, 339, Apto 111, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP

Outros endereços:

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200149\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020017-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, CPF 282.021.488-63, Rio Branco, 339, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2253 - R\$ 77,10  
 Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200173\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020016-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF 250.626.658-50, Rua André Martins Parra, 250, CASA 80, Jardim Colibri, CEP 17514-260, Marília - SP

Outros endereços:

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200165\***





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020015-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME MÁRCIA CRISTINA ANDÓZIA PEGORARO DE OLIVEIRA**, CPF 158.146.428-23, RG 23.015.619-8, Avenida Rio Branco, 339, Salgado Filho, CEP 17514-260, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60  
 Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200157\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020013-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, CPF 033.445.058-66, Santa Helena, 909, Jardim Alvorada, CEP 17513-322, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200130\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020012-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, CPF 250.255.468-34, RG 5793176, Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada, CEP 17513-322, Marilia - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marilia, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200122\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020010-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ 02.383.615/0001-70, Santo Antonio, 2.222, Sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP  
 Outros endereços:

Avenida Rio Branco, 339, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*34420180200106\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a impressão do mandado de fls. 198/204, bem como da diligência do Oficial de Justiça e os encaminhei à Central de Mandados para o seu devido cumprimento. Nada Mais. Marília, 17 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MARÍLIA**
**FORO DE MARÍLIA**
**2ª VARA CÍVEL**
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

23/05

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020010-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME PEGFRMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ 02.383.615/0001-70, Santo Antonio, 2.222, Sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP

Outros endereços:

Avenida Rio Branco, 339, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."



*(Ricardo Anziz)*  
*Pegoraro*  
 23/05/2018

MA. 1

Si. Ricardo - av. legal. =  
 997 84 8844

Este documento é assinado digitalmente por RICARDO ANZIZ PEGORARO. Para conferir o código de verificação, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 228F5F7. Para conferir o código de verificação, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 228F5F7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Demóstenes Ferreira Xavier (28634)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/020010-6 dirigi-me ao endereço fornecido-Avenida Santo Antonio, 2.222 -e ali em data de 22 do corrente constatei estar o ponto comercial pertencente a empresa co-executada fechado, a vários meses. Indagando um comerciante vizinho obtive a informação que o representante legal poderia ser localizado no Condomínio "Villa Flora". Posteriormente, em diligência em data de 23/05/2018, ao endereço fornecido, na casa de número 80, INTIMEI a empresa co-executada, na pessoa do Sr. Ricardo Andózia Pegoraro, que aceitou cópia que lhe entreguei e exarou seu ciente como se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 24 de maio de 2018.

Número de Cotas: R\$154,20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil SA  
 Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 344.2018/020016-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF 250.626.658-50, Rua André Martins Parra, 250, CASA 80, Jardim Colibri, CEP 17514-260, Marília - SP

Outros endereços:

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60  
 Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



MA-3  
 Stefama



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Stefania Massadi (28619)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2018/020016-5 dirigi-me ao endereço: Rua André Martins Parra, 250 – casa 80, e, aí sendo, INTIMEI o Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO do inteiro teor do mesmo, do que bem ciente ficou, exarou sua assinatura e recebeu a cópia deste que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 24 de maio de 2018.

Número de Cotas: 01. Valor a receber – R\$77,10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil SA  
Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 344.2018/020012-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, CPF 250.255.468-34, RG 5793176, Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada, CEP 17513-322, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



250255468-34

MA-2  
Stephanie



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Stefania Massadi (28619)**


**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2018/020012-2 dirigi-me ao endereço: Avenida São Paulo, 201, e, aí sendo, INTIMEI o Sr. OSWALDO FERNANDES DE SOUZA do inteiro teor do mesmo, do que bem ciente ficou, exarou sua assinatura e recebeu a cópia deste que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 22 de maio de 2018.

Número de Cotas: 01. Valor a receber – R\$77,10.

29/05


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020015-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME MÁRCIA CRISTINA ANDÓZIA PEGORARO DE OLIVEIRA**, CPF 158.146.428-23, RG 23.015.619-8, Avenida Rio Branco, 339, Salgado Filho, CEP 17514-260, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 2605 - R\$ 462,60  
**Advogado:** Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
**Endereço:** Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

X 22/05/18  
 19:55  
 [Handwritten signature]



MA 2

J. da Silva - data 30 =  
 J. da Silva / Monitora, (não m. de no endereço)

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Oficial de Justiça, em 25/05/2018 às 19:55:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 228F718.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Demóstenes Ferreira Xavier (28634)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2018/020015-7 dirigi-me ao endereço fornecido e ali em data de 21 do corrente fui informado que a executada ali não reside e que poderia ser localizada no Condomínio "Villa Flora" – casa 30 – onde, em data de 22/05/2018, INTIMEI a Sra. Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira de todo o contido neste que lhe li, tendo a executada aceito cópia que lhe entreguei e exarado seu ciente como se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 23 de maio de 2018.

Número de Cotas:01 – R\$77,10.

24/5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020014-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, CPF 033.445.068-38, Rio Branco, 339, Apto 111, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP

Outros endereços:  
 Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari, CEP 17506-040, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Marina Andozia Pegoraro*  
 21-5-2018



MA 3  
 10am

condomínio na zebra  
 (não em endereço profissional)

Este documento assinado digitalmente por MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos em 25/05/2018 às 09:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 228F7C0.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Demóstenes Ferreira Xavier (28634)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/020014-9 dirigi-me ao endereço fornecido e ali em data de 21 do corrente INTIMEI a Sra. Marina Andózia Pegoraro de todo o contido neste que lhe li, tendo a executada aceito cópia que lhe entreguei e exarado seu ciente como se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 22 de maio de 2018.

Número de Cotas:01 – R\$77,10.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2018/020013-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, CPF 033.445.058-66, Santa Helena, 909, Jardim Alvorada, CEP 17513-322, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2605 - R\$ 462,60

Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

x Neuza A. de Souza



MAN



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Stefania Massadi (28619)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/020013-0 dirigi-me ao endereço: Rua Santa Helena, 909, e, aí sendo, INTIMEI a Sra. NEUZA ANDOZIA DE SOUZA do inteiro teor do mesmo, do que bem ciente ficou, exarou sua assinatura e recebeu a cópia deste que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 24 de maio de 2018.

Número de Cotas: 00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

24/05

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exeqüente: Banco do Brasil SA  
Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 344.2018/020017-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, CPF 282.021.488-63, Rio Branco, 339, Centro, CEP 17500-090, Marília - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Marília, 15 de maio de 2018. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2253 - R\$ 77,10  
Advogado: Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas  
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1986, lourdes - CEP 30140-087, Belo Horizonte-MG

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Letícia Andrade de Miranda Pegoraro = esposa = apoio financeiro

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

juiz  
x Letícia Andrade  
(23/05/2018)

MA 4  
Wenderson

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cristovam Alves Ruiz. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 22ABDF0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Demóstenes Ferreira Xavier (28634)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2018/020017-3 dirigi-me ao endereço fornecido e ali em data de 22 do corrente fui informado pela Sra. Marina, sogra da co-executada, que ela ali não reside e que poderia ser localizada em seu atual endereço – casa número 80 – Condomínio "Villa Flora".Posteriormente, em data de 23/05/2019, INTIMEI a Sra. Letícia Andrade de Miranda Pegoraro de todo o contido neste que lhe li, tendo a co-executada aceito cópia que lhe entreguei e exarado seu ciente como se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 25 de maio de 2018.

Número de Cotas:nada a cotar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1014194-33.2017.8.26.0344

**OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada que assina digitalmente, apresentar JUSTIFICATIVA de não oferecimento de bens à penhora.

Douto Julgador as partes Executadas informam a este N. Juízo **que não possuem bens para oferecer à penhora que são aposentados e desta provem o único sustento.**

Informam, ainda, que lhes foi informado que houve o pagamento de um dos contratos junto ao credor BB através de parcelamento, e que os devedores estão efetuando pagamento sucessivamente dos débitos.

Ante o exposto, requer, que seja realizada audiência conciliatória para que se intente possível negociação junto aos devedores, antes dos atos de busca e constrição de bens.

Requer o deferimento do prazo de 15 dias para a juntada de instrumento procuratório em nome da patrona que assina digitalmente.

Requer por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizados em nome da advogada Thaís Roberta Lopes, OAB/SP sob nº. 318.215, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 03 de junho de 2018

Thaís Roberta Lopes

OAB/Sp sob nº. 318.215



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Anote-se o nome da advogada dos requeridos Oswaldo e Neuza, indicado para receber as publicações.

Sobre a petição de fls. 220, na qual os requeridos Oswaldo e Neuza justificam o não oferecimento de bens à penhora, manifeste-se o autor, no prazo de quinze (15) dias.

Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para os demais executados se manifestarem, indicando bens à penhora, nos termos de fls. 186.

Int...

Marília, 04 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Certifico e dou fé, que anotei o nome da advogada dos requeridos Oswaldo e Neuza, no cadastro de partes e representantes, conforme determinação supra.

Marília, **4 de junho de 2018**.

Ana Maria da Silva Degani Russo, Esc. Téc. Jud.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o nome da advogada dos requeridos Oswaldo e Neuza, indicado para receber as publicações. Sobre a petição de fls. 220, na qual os requeridos Oswaldo e Neuza justificam o não oferecimento de bens à penhora, manifeste-se o autor, no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para os demais executados se manifestarem, indicando bens à penhora, nos termos de fls. 186. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 5 de junho de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2018, foi disponibilizado na página 1738/1746 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o nome da advogada dos requeridos Oswaldo e Neuza, indicado para receber as publicações. Sobre a petição de fls. 220, na qual os requeridos Oswaldo e Neuza justificam o não oferecimento de bens à penhora, manifeste-se o autor, no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para os demais executados se manifestarem, indicando bens à penhora, nos termos de fls. 186. Int..."

Marília, 6 de junho de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO, LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de f. 221, expor e requerer o que se segue.

Informa a parte autora que não se opõe ao pedido de realização da audiência de conciliação.

Requer a intimação do réu para que este entre em contato com os procuradores do Banco Autor no seguinte telefone: (31) 3298 – 5600 para que possam acordar entre si.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 20 de junho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se manifestação dos demais executados, após, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação.

Int...

Marília, 22 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação dos demais executados, após, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de junho de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2018, foi disponibilizado na página 1767/1773 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação dos demais executados, após, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação. Int..."

Marília, 26 de junho de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação dos outros executados, e em cumprimento ao despacho de fls.225, promovo a conclusão. Nada Mais. Marília, 13 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Para audiência de tentativa de conciliação, fica designado o dia 22 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a realizar-se na SALA Nº 04 , do CEJUSC (localizado na Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília).

Intimem-se as partes para que compareçam ao CEJUSC na data e horário acima designados, cientificando-as de que deverão comparecer pessoalmente ou se fizerem representar por pessoa com poderes específicos para transigir e que tenha conhecimento da causa, sob pena da ausência injustificada caracterizar ato de deslealdade processual.

Expeça-se o necessário.

Int...

Marília, 16 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido a(s) carta(s) que será(ão) enviada(s) via correio. Nada Mais.  
 Marília, 17 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:

Oswaldo Fernandes de Souza

Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada

Marília-SP

CEP 17513-322

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:  
 Neuza Andozia de Souza  
 Santa Helena, 909, Jardim Alvorada  
 Marília-SP  
 CEP 17513-322

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:  
 Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda  
 Avenida Rio Branco, 339, Centro  
 Marília-SP  
 CEP 17500-090

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:

Leticia Andrade de Miranda Pegoraro

Rio Branco, 339, Centro

Marília-SP

CEP 17500-090

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:  
 Banco do Brasil SA  
 SBS - EDIFÍCIO SEDE II, 01, 11 ANDAR, SETOR BANCÁRIO SUL  
 Brasília-DF  
 CEP 70073-901

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:

Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira

Avenida Rio Branco, 339, Salgado Filho

Marília-SP

CEP 17514-260

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:

Ricardo Andozia Pegoraro

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari

Marília-SP

CEP 17506-040

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**  
 Data da Audiência: **22/10/2018 às 09:30h**  
**Local: CEJUSC/Setor de Conciliação, SALA Nº 04 , Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília.**

Destinatário:

Marina Andózia Pegoraro

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari

Marília-SP

CEP 17506-040

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta intimação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 17 de agosto de 2018.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para audiência de tentativa de conciliação, fica designado o dia 22 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a realizar-se na SALA Nº 04 , do CEJUSC (localizado na Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília). Intimem-se as partes para que compareçam ao CEJUSC na data e horário acima designados, cientificando-as de que deverão comparecer pessoalmente ou se fizerem representar por pessoa com poderes específicos para transigir e que tenha conhecimento da causa, sob pena da ausência injustificada caracterizar ato de deslealdade processual. Expeça-se o necessário. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de agosto de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2018, foi disponibilizado na página 1725/1727 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "Para audiência de tentativa de conciliação, fica designado o dia 22 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a realizar-se na SALA Nº 04 , do CEJUSC (localizado na Av. Hygino Muzzy Filho, nº 1001, Bloco VI, Campus Universitário, Marília). Intimem-se as partes para que compareçam ao CEJUSC na data e horário acima designados, cientificando-as de que deverão comparecer pessoalmente ou se fizerem representar por pessoa com poderes específicos para transigir e que tenha conhecimento da causa, sob pena da ausência injustificada caracterizar ato de deslealdade processual. Expeça-se o necessário. Int..."

Marília, 21 de agosto de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário





**AVISO DE RECEBIMENTO**

**Digital**

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 241

**DESTINATÁRIO**

Neuza Andozia de Souza

Santa Helena, 909, -, Jardim Alvorada

Marília, SP

17513-322

AR841018232JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Wellington Bueno*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

27 AGO 2018

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*23/08/2018*  
*40.104.245-4 / 2058110*



# Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 242

## DESTINATÁRIO

Oswaldo Fernandes de Souza

Rua Santa Helena, 909, -, Jardim Alvorada

Marília, SP

17513-322

AR841018263JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Wellington Bueno*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

*27/08/18*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*46104.245-1*

*181058/10*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 29/08/2018 às 22:00:00. Original, acesse o site https://esq.fsp.us.br/postadigital/ogabri/Comercio/documentado, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0001

#000 87968



Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 243

DESTINATÁRIO

Ricardo Andozia Pegoraro

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Sornenzari

Marilia, SP

17506-040

AR841018229JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *Non an gola e hi*



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

27 ABO 2018

MARILIA SP

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 30/08/2018 às 06:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jud.br/portal/portal/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2795C6D.



# Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 244



## DESTINATÁRIO

Marina Andózia Pegoraro

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari

Marilia, SP

17506-040

AR841018246JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

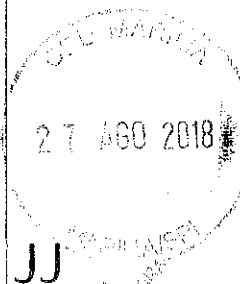
**LAQUEL REMETENTE**

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *M. Andózia Pegoraro*

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [peest.correios.com.br](mailto:peest.correios.com.br), liberado nos autos em 30/09/2018 às 05:00. Para conferir o original, acesse o site <http://lmsj.tjsp.jus.br> ou [brasil.poderjudicial.com.br](http://brasil.poderjudicial.com.br), informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 27MECCE.



**Digital**

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 245



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**DESTINATÁRIO**

Leticia Andrade de Miranda Pegoraro

Rio Branco, 339, -, Centro

Marília, SP

17500-090

AR841018192JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

*Letícia Andrade de Miranda Pegoraro*

28/08/18

548427963

*85920326*



Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520



fls. 246

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

CDU  
28 AGO 2018  
JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

5720526

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 31/08/2018 às 14:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jud.br/pesadigital/pgoar/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2759042.

DESTINATÁRIO

Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira  
Avenida Rio Branco, 339, -, Salgado Filho  
Marília, SP  
17514-260

AR841018201JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA

23/08/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

548427563



Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 247

DESTINATÁRIO

Pegfma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda

Avenida Rio Branco, 339, -, Centro

Marilia, SP

17500-090

AR841018250JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89205260

DATA DE ENTREGA

20, 8, 18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

998627863

696796



Digital

23/08/2018  
LOTE: 47520

fls. 248

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil SA

SBS - EDIFÍCIO SEDE II, 01, 11 ANDAR, SETOR BANCÁRIO SUL

Brasília, DF

70073-901

AR841018277JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten signature]*

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*[Handwritten name]*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
*[Handwritten signature]*  
Correios  
Rosana Maria de Moura  
Polo Atividade de Colina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 04/09/2018 às 07:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/ptabrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e o número 1014194-33.2017.8.26.0344.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 243/244 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário.

Nada Mais. Marília, 31 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0781/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 243/244 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de setembro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0781/2018, foi disponibilizado na página 1606/1610 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 243/244 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário."

Marília, 10 de setembro de 2018.

Viviane Helena Magri Miron  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da parte exequente. Nada Mais. Marília, 09 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Viviane Helena Magri Miron, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se à audiência designada nos autos.

Marília, 09 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se à audiência designada nos autos."

Do que dou fé.  
Marília, 10 de outubro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2018, foi disponibilizado na página 1588/1599 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se à audiência designada nos autos."

Marília, 11 de outubro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP**

**Refer. Autos do Processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus advogados, nos autos da ação de **EXECUÇÃO**, número em epígrafe, que move em face de **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, MARINA ANDOZIA PEGORARO, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, PEGFARMA - REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento de Correspondência nos seguintes termos:

Considerando que o AR de fls. **241/248** foi recebido por pessoa diversa, com o intuito de evitar futura alegação de nulidade, requer a expedição de novo mandado de citação para a parte Requerida, qual seja, BANCO DO BRASIL S.A., no mesmo endereço:

Neuza Andozia de Souza: Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada Marília-SP CEP 17513-322

Oswaldo Fernandes de Souza: Rua Santa Helena, 909, Jardim Alvorada Marília-SP CEP 17513-322

Leticia Andrade de Miranda Pegoraro: Rua Rio Branco, 339, Centro Marília-SP CEP 17500-090

Marina Andózia Pegoraro: Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari Marília-SP CEP 17506-040

Reitera, por oportuno, que seja cadastrado o advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na inscrito na **OAB/MG nº 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

MARÍLIA, 26 de setembro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

18/10/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000013  
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303925900100005948179676640000030840

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 27/09/2018  
Data de Pagamento: 27/09/2018  
Valor do Documento: 308,40  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 308,40

AUT.2.9C8.CDC.F50.5A4.2EE





001-9

00190.00009 03039.259001 00005.948179 6 76640000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 26/09/2018	Vencimento 01/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30392590000005948	Número Documento 5948	Valor do documento 308,40

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Réu: **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10141943320178260347

Ano Processo: 2017

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03039.259001 00005.948179 6 76640000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 26/09/2018	Vencimento 01/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30392590000005948	Número Documento 5948	Valor do documento 308,40

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Réu: **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10141943320178260347

Ano Processo: 2017

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 03039.259001 00005.948179 6 76640000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5627-8 / 950001-4	Data Emissão 26/09/2018	Vencimento 01/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30392590000005948	Número Documento 5948	Valor do documento 308,40

**Instruções**Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**Nome do Réu: **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

10141943320178260347

Ano Processo: 2017

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 03039.259001 00005.948179 6 76640000030840

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 01/10/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5627-8 / 950001-4
Data do Documento 26/09/2018	Nº do documento 5948	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 26/09/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 30392590000005948
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 308,40

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

308,40

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00000000000191

QE, 11 SEDE I BL 17, GUARA I

BRASILIA -DF CEP:71020-115

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



EXMO (A) SR (A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA - SP

**Ref. ao processo n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, nos autos em epígrafe, que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA e outros** vem, perante V. Exa., requerer a juntada dos documentos anexo.

Por fim, REQUERER que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/SC 42978, para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/SC 42978

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento de substabelecimento de procuração **CARLOS HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO**, na qualidade de Gerente Geral da agência Empresa Marília do Banco do Brasil S.A., SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si, a Sra. **FABÍOLA BRAZ TOKUNO**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 22831831-2, expedida pela SSP SP, CPF nº 213.561.788-12, residente e domiciliada na Rua Otávio Luiz Bonato, 72, bairro Jardim Portal do Sol, na cidade de Marília (SP), os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sr. **SYLVIO CEZAR DOURADO** e Sr. **LUIZ PAULO CONTIERI**, por meio de instrumento particular de substabelecimento, aos 26/07/2018, e que, por sua vez lhe foram outorgados pelo Superintendente do BANCO DO BRASIL S.A., Sr. **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**, por meio do instrumento público de substabelecimento de procuração, lavrado no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru/SP, aos 14/03/2018, no livro nº 1409, páginas 158/159, e que, por sua vez, lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a", observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada aos 04/10/2017, no livro nº 2863, folhas nº 028/030, do 5º Ofício de notas de Taguatinga/DF, respectivamente, para representar o Banco do Brasil S.A. no processo abaixo identificado, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos. Ficam ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições.

Processo nº: 10141943320178260344Órgão de Tramação: (Vara/Comarca/UF) 2ª Vara Cível de Marília - SPPartes: Banco do Brasil S.A. /  
Pegfarma - Rede Pegoraro's de Orogarias Ltda e OutrosMarília (SP), 19/10/2018.  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO  
Gerente Geral



LIVRO Nº. 1409

1º TRASLADO

PÁGINAS Nº. 158/159

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**

Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14/03/2018) nesta Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP do Banco do Brasil S.A., o Sr. **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**, brasileiro, viúvo, bancário, matrícula nº 3.103.135-8, portador da cédula de identidade RG. nº. 1460477 96-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.175.125-53, residente e domiciliado em Bauru/SP. O presente se identificou por meio dos documentos retro mencionados ora exibidos, do que dou fé. E, pelo referido **OUTORGANTE**, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de Direito, **SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si**, ao Sr. **ALLAN TRANCOSO FERRAZ SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 0.503.268-7, portador da cédula de identidade RG nº 0784969183-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 796.510.115-72, residente e domiciliado em Bauru/SP, na qualidade de Gerente de Negócios em UT da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP; ao Sr. **EMERSON MIGUEL SANCHES ZANA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2.897.185-X, portador da cédula de identidade RG nº 21158214-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.791.218-39, residente e domiciliado em Bauru/SP, na qualidade de Gerente de Negócios em UT da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP; ao Sr. **LUIZ-PAULO CONTIERI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.567.779-X, portador da cédula de identidade RG nº 23650366-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.909.618-44, residente e domiciliado em Bauru/SP, na qualidade de Gerente de Negócios em UT da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP; ao Sr. **SYLVIO CEZAR DOURADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.230.500-8, portador da cédula de identidade RG nº 17363955-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 061.658.378-83, residente e domiciliado em Bauru/SP, na qualidade de Gerente de Negócios em UT da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP, os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada aos 04/10/2017, no livro nº 2863, folhas nº. 028/030, do 5º Ofício de notas de Taguatinga/DF e pelas Subsidiárias **BB ADMINISTRADORA DE**



01152602432517.000155927-4

P-08909 R 018927

RUA BANDEIRANTES 1259 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE: 14-38794260

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por MARCOS CALEDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:23. Sob o número Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10.141.94-33.2017.8/26.0344 e código 2A50503.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**CONSÓRCIOS S/A**, conforme procuração lavrada aos 08/08/2017, no livro nº. 2904, folhas nº. 113/114, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 23/07/2015, no livro nº 2796, folha nº 193, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme procuração lavrada aos 16/12/2014, no livro nº. 2761, folhas nº. 066/067, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **EDUARDO DE MELO CONDÉ**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 05/10/2017, livro nº 5106, folha nº 065, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme procuração lavrada aos 31/08/2015, no livro nº. 4711, folhas nº. 041/042, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, **MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 27/09/2017, no livro nº 5097, folha nº 187, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 10/03/2017, no livro nº 4993, folha nº 169, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, conforme procuração lavrada aos 02/02/2017, no livro nº 891, folhas nº 247 à 249, do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP, **BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, conforme procuração lavrada aos 13/10/2017, no livro nº 7977, folhas nº 039 à 040, do 17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, cujos instrumentos ficam arquivados nestas notas, na pasta nº. 22-ODP, documento nº. 1435, para, em nome do **OUTORGANTE**, nas suas ausências, administrar os negócios dessas empresas. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelos **OUTORGADOS**, em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma Superintendência e que também esteja investido de poderes iguais aos recebidos pelos **OUTORGADOS** neste instrumento. Poderão, ainda, os outorgados, nas ausências do **OUTORGANTE** e em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma Superintendência e que também esteja investido de poderes iguais aos recebidos pelos **OUTORGADOS** neste instrumento, substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. O presente **SUBSTABELECIMENTO** terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

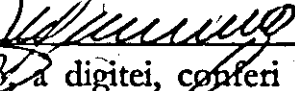

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

15-263



das partes. ASSIM O DISSE E DOU FÉ. A pedido da parte, lavrei este instrumento que lhe sendo lido em voz alta, achou conforme, outorgou, aceitou e assina. Paga a presente R\$130,74 de emolumentos, R\$37,15 à Secretaria da Fazenda, R\$25,42 ao IPESP, R\$2,61 imposto ao município, R\$6,27 ao Ministério Público, R\$6,88 ao Registro Civil, R\$8,97 ao Tribunal de Justiça e R\$1,31 à Santa Casa. Total R\$219,35. Recibo 509/2018. Eu, (a) **RAFAEL FERREIRA GRANJA**, Escrevente autorizado, a digitei, conferi e assino. E, eu (a) **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS. EM TEST. (sinal público) DA VERDADE. (a) SEBASTIÃO POMARO - TABELIÃO.** Devidamente selada por verba). Trasladada fielmente em seguida. Eu, , **RAFAEL FERREIRA GRANJA**, Escrevente Autorizado, a digitei, conferi e assino. E, eu , **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

**SEBASTIÃO POMARO**  
= Tabelião =

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



01152602432517.000155928-2

P.08909 R.018928

RUA BANDEIRANTES 1259 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE: 14-38794260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tiliu de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:23, sob o número P. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pag/tabu/ConferenciaDocumento.do> informe o processo 10.141.94-33.2017.8.26.0.344 e código 2A50503.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2863

fls. 265

FLS : 028

Prot : 750363

ONA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



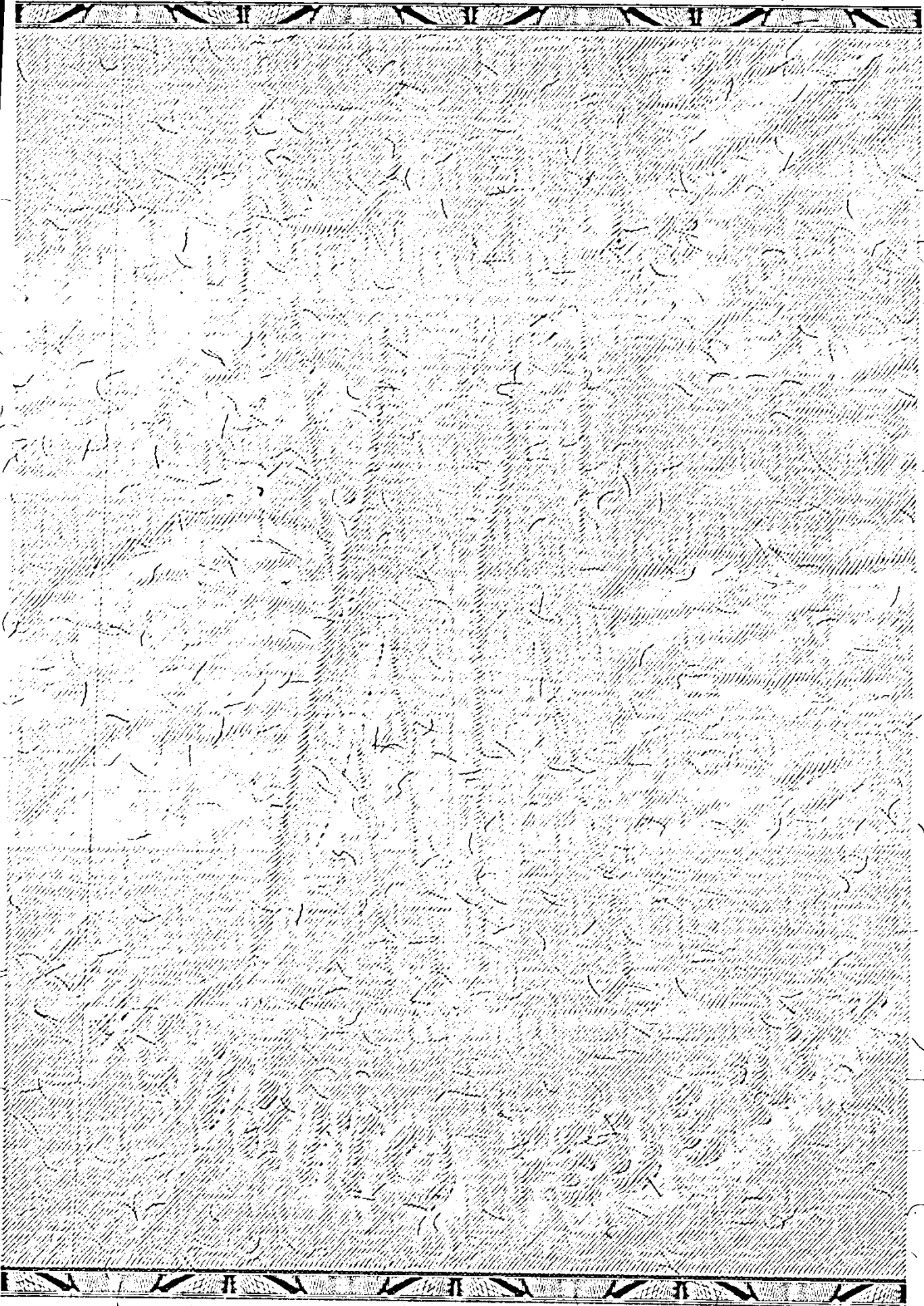
**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2863, às fls. 028 (vinte e oito), verifiquei constar o seguinte teor:

**P. R. O. C. U. R. A. Ç. Ã. O** bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

### SUBSTABELECIDADA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento-público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seu estatuto Social consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8 neste ato representado, conforme dispõe os artigos 27, combinado com o artigo 29 - parágrafo segundo, e 30 do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A, neste ato representado pelo Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, Sr. WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 19.146.033-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, nomeado conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 15.09.2016, devidamente registrada na JCDF sob nº 20160945542, em 06.12.2016, e pelo Vice-Presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações, CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2000031104739 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 223.794.793-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), eleito por força da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03.11.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20160996449, em 05.01.2017, ambos com endereço comercial no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar - Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), e no exercício dos poderes que lhes conferem os artigos 27, 29 - parágrafo segundo, e 30, todos do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**, brasileiro, viúvo, bancário, matrícula nº 3.103.135-8, portador da cédula de identidade RG nº 1.460.477-96 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 285.175.125-53, residente e domiciliado em Bauru - SP, com endereço comercial na Rua Professor Luiz Braga, 1-50 - Jardim Estoril - Bauru / SP ; (dados fornecidos por declaração, ficando o **OUTORGANTE** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do São Paulo, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e semelhantes, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:23, sob o número 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2A50506. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2A50506.

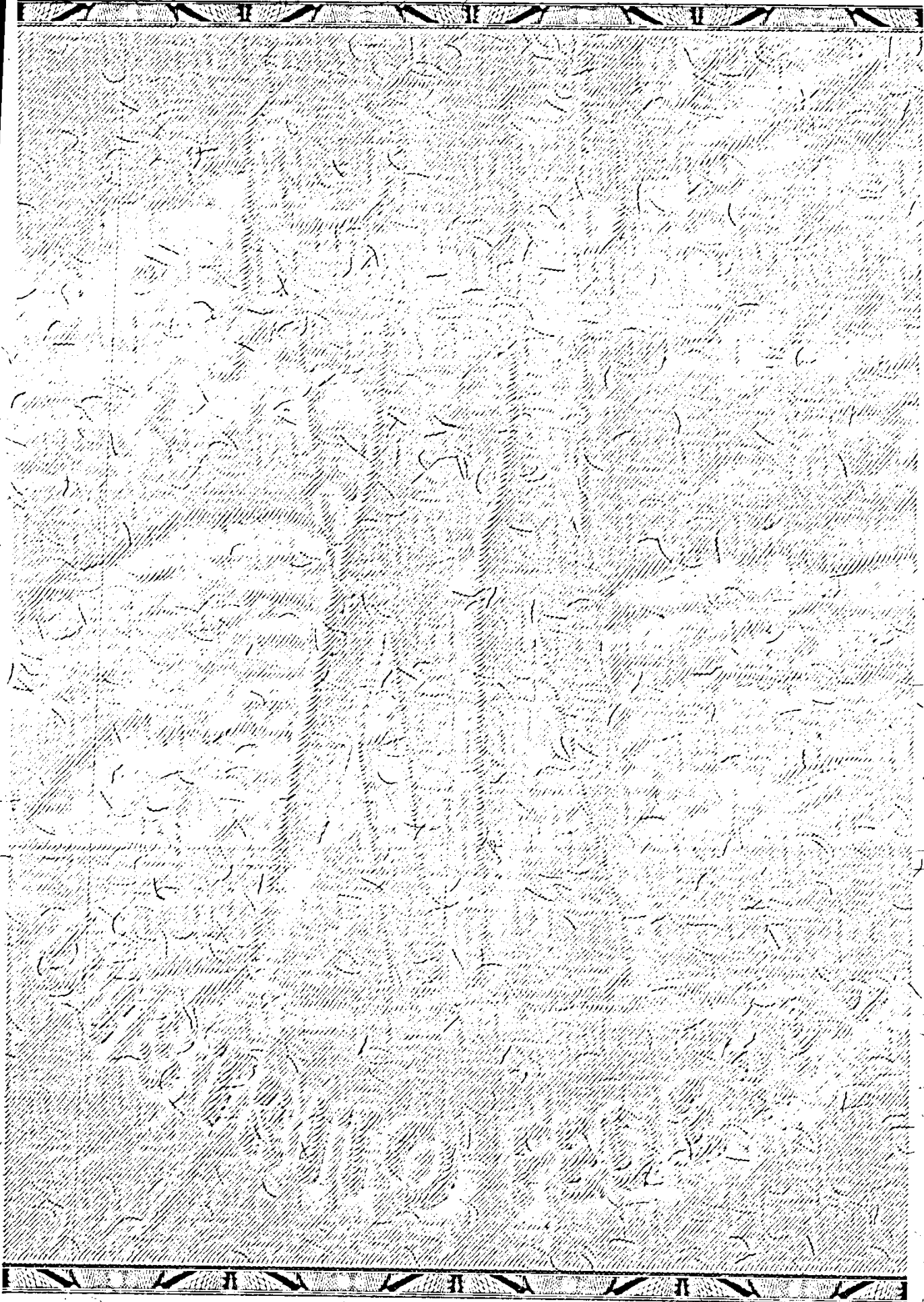




4 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; 15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", alínea "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores: exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: a) oferecer lança, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lança, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:23:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2A50506.





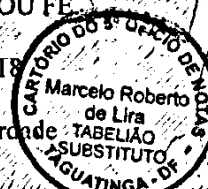
Impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) **Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive na hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; 24) **Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) **Regulamento Aduaneiro:** representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; 26) **Atuar perante a ICP Brasil:** conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS 27) **FISET:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) **Fundos e Programas:** representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) **SUBSTABELECIMENTO:** 29) **Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item “14”, “a”, e observados os itens “9”, “13”, e “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item “15” poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item “16”, poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOUFÉ. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JUNIOR, CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAUJO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 45943, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00250216, no valor de R\$ 11,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDF20180100025213FLXL. Para consultar o selo, acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 16 de janeiro de 2018

Em Testemunho

da verdade



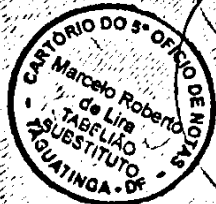
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 09:23, sob o número WMIA18701514610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 2A50506.

*Parcial!*  
Instrumento Substabelecido  
às fls 215/291 do livro 1401

Em 08/12/17 no

Cartório: 2 - Tabelião

de Nels. Paulo SP



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

RUA BANDEIRANTES Nº 12-59 - FONE (14) 3879-4260

SEBASTIÃO POMARO - Tabelião

Reconheço a Marcelo Roberto de firma por semelhança

Luiza e dou fe

Bauru, (SP) 17 JAN 2018

Em testemunho Marcelo da verdade

SELO PAGO POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SYLVIO CEZAR DOURADO E LUIZ PAULO CONTIERI

Saibam quantos este particular instrumento de substabelecimento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (26/07/2018) nesta Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, que como OUTORGANTES, na qualidade de Gerentes da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP do Banco do Brasil S.A., o Sr. **SYLVIO CEZAR DOURADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9.230.500-8, portador da cédula de identidade RG nº 17363955-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 061.658.378-83, residente e domiciliado em Bauru/SP e o Sr. **LUIZ PAULO CONTIERI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6.567.779-X, portador da cédula de identidade RG nº 23650366-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.909.618-44, residente e domiciliado em Bauru/SP, por meio deste particular instrumento, na melhor forma de Direito, SUBSTABELECEM, com reservas de iguais poderes para si, o Sr. **CARLOS HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1.832.191-7, portador da cédula de identidade RG nº 87159507-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.313.679-13, residente e domiciliado em Marília/SP, na qualidade de Gerente Geral da agência EMPRESA MARILIA/SP, os poderes que lhes foram outorgados pelo Superintendente do BANCO DO BRASIL S.A., Sr. **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**, por meio do instrumento público de substabelecimento de procuração, lavrado no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru/SP, aos 14/03/2018, no livro nº 1409, páginas 158/159, e que, por sua vez, lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada aos 04/10/2017, no livro nº 2863, folhas nº. 028/030, do 5º Ofício de notas de Taguatinga/DF e pelas Subsidiárias **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, conforme procuração lavrada aos 08/08/2017, no livro nº. 2904, folhas nº. 113/114, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 23/07/2015, no livro nº 2796, folha nº 193, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme procuração lavrada aos 16/12/2014, no livro nº. 2761, folhas nº. 066/067, do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **EDUARDO DE MELO CONDÉ**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 05/10/2017, livro nº 5106, folha nº 065, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme procuração lavrada aos 31/08/2015, no livro nº. 4711, folhas nº. 041/042, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, **MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 27/09/2017, no livro nº 5097, folha nº 187, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 10/03/2017, no livro nº 4993, folha nº 169, do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, conforme procuração lavrada aos 02/02/2017, no livro nº 891, folhas nº 247 à 249, do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP, **BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, conforme procuração lavrada aos 13/10/2017, no livro nº 7977, folhas nº 039 à 040, do 17º Ofício de Notas do Rio

de Janeiro/RJ, para isoladamente ou em conjunto com outro procurador administrar os negócios destas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. O substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.

Sylvio Cezar Dourado  
Gerente de Negócios

Luiz Paulo Contieri  
Gerente de Negócios

2º TABELIÃO  
BAURU - SP

2º TABELIÃO  
BAURU - SP



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E  
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 381-  
Tabelião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:  
(291252) SYLVIO CEZAR DOURADO, (294228) LUIZ PAULO CONTIERI

BAURU, 27 de Julho de 2018 12:27:19

MONICA NODOLO ONTI - ESCRIVENTE

Valor por Firma: R\$ 5,99

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, a(o) Advogada(o) Dr(a). **RENATA GENOVA NONATO DESTRO, OAB/SP 390.770**, parte dos poderes a mim conferidos pelo BANCO DO BRASIL S A, especificamente e tão somente para obtenção de cópia dos autos, se físico, para levantamento de alvarás e para realização de atos na audiência designada, podendo transigir, nos autos nº **10141943320178260344**.

Fica expressamente consignado que o(a) advogado(a) substabelecido(a) **não recebeu poderes para receber intimações e notificações** em audiência ou secretaria, confessar, renunciar a direito que se funda a ação, reconhecer a procedência ou improcedência da ação, firmar compromisso arbitral e receber intimações relativas a atos de cumprimento pessoal e individual da instituição outorgante.

Por fim, o poder para recebimento de intimações em processos judiciais (norma do art. 234, do CPC), fica restrito ao advogado e sócio **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526, OAB/BA 47.104, OAB/DF 35.879, OAB/ES 18.353, OAB/MS 14.620-A, OAB/PE 1930, OAB/PR 77.458, OAB/RJ 164.734, OAB/RS 83.640-A, OAB/SP 303.021, OAB/SC 42978**, devendo constar ao menos um deles nas publicações em órgão oficial ou cartas de intimações, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).



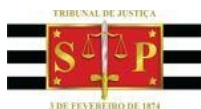
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE MARÍLIA  
 FORO DE MARÍLIA  
 2ª VARA CÍVEL  
 Rua Lourival Freire, n 110, .  
 CEP 17519-902, Marília - SP



**TERMO DE SESSÃO - INFRUTÍFERA**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda, Oswaldo Fernandes de Souza, Neuza Andozia de Souza, Marina Andózia Pegoraro, Márcia Cristina Andózia Pegoraro de Oliveira, Ricardo Andozia Pegoraro e Leticia Andrade de Miranda Pegoraro**  
 Data da audiência: **22/10/2018 – 09:30 horas**

No Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marília, sob a condução do conciliador **José Ferreira Junior**, abaixo assinado, apregoadas as partes, compareceu o requerente **Banco do Brasil** sendo representado pela Sra. **Fabiola Braz Tokuno**, CPF: **213.561.788-12**, acompanhada de sua patrona, **Dra. Renata Gênova Nonato Destro**, OAB/SP **390.770**, devidamente constituída nos autos, bem como os requeridos, **Pegfarma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda** sendo representado pelo Sr. **Ricardo Andozia Pegoraro** e **Marina Andozia Pegoraro**, sendo acompanhado de seu Advogado **Dr. Alexandre de Almeida**, OAB/SP **172.431**, que apresentou ato constitutivo e nomeativo, solicitando prazo de **05 (cinco) dias** para juntada por via eletrônica, e os requeridos **Oswaldo Fernandes de Souza**, **Neuza Andozia de Souza**, desacompanhados de Advogado, ausente os requeridos **Marcia Cristina Andozia Pegoraro de Oliveira** e **Letícia Andrade de Miranda Pegoraro**.

Iniciados os trabalhos, dada a palavra às partes e após tentativa de conciliação e mediação, a mesma restou **INFRUTÍFERA**, pois não foi oferecida nenhuma proposta de acordo pelos requeridos.

E, por terem comparecido na audiência de conciliação, assinam fisicamente as cópias do presente termo, conforme determinação constante do art. 1269, § 1º, das N.S.C.G.J. A seguir pelo conciliador foi consignado o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento.

Conciliador: José Ferreira Junior

Banco do Brasil SA

Adv:

Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda,

Oswaldo Fernandes de Souza,

Neuza Andozia de Souza,

Marina Andózia Pegoraro,

Ricardo Andozia Pegoraro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marilia - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

Int.

Marilia, 23 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0911/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação conforme ato ordinatório de fls 153.Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 24 de outubro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0911/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 24 de outubro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0911/2018, foi disponibilizado na página 1712/1729 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação conforme ato ordinatório de fls 153.Int..."

Marília, 25 de outubro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0911/2018, foi disponibilizado na página 1712/1729 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias. Int."

Marília, 25 de outubro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-SP

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este R. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído, requerer a juntada do mandato procuratório anexo em cumprimento ao que foi estabelecido no Termo de Audiência de folha 274.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Marília, 31 de outubro de 2018.

ALEXANDRE DE ALMEIDA

OAB/SP 172.438



**ALEXANDRE DE ALMEIDA**

Advogados Associados

Avenida Carlos Gomes, 167, Conj. 11, Bairro Centro,  
Marília/SP, CEP 17501-000, Telefone: (14) 3454:5898.

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**MARINA ANDÓZIA PEGORARO**, brasileira, aposentada, viúva, RG: 4.251.636-5, CPF sob o nº 033.445.068-38, residente e domiciliada na Av: Rio Branco, 339, Apto 111, Centro, Cep 17500-090, através de instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procurador: **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 172.438, RG nº 23.013.291-1, CPF/MF sob o nº 190.976.658-50 e **FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 361.005, RG nº 48.523.268-6, CPF/MF nº 323.509.418-09, ambos com escritório nesta cidade de Marília, sito a Avenida Carlos Gomes nº. 167, conjunto 11, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes de defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la e requerer o que for de direito.

Marília 24 de outubro de 2018.

  
MARINA ANDÓZIA PEGORARO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a inclusão no cadastro de partes e representantes no SAJ, do nome e número de OAB do Procurador da parte coexecutada, conforme documento juntado às fls. 281, em cumprimento ao disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Nada Mais. Marília, 01 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado nos autos da Ação de Execução sob o número em epígrafe, que se processa perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, juntar o mandato procuratório em anexo, bem como requerer o que segue.

Ante a evidente dificuldade financeira que o executado e toda sua família vêm enfrentando, postula pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.  
Marília, 01 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DE ALMEIDA  
OAB/SP 172.438

FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO  
OAB/SP 361.005

# ALEXANDRE DE ALMEIDA

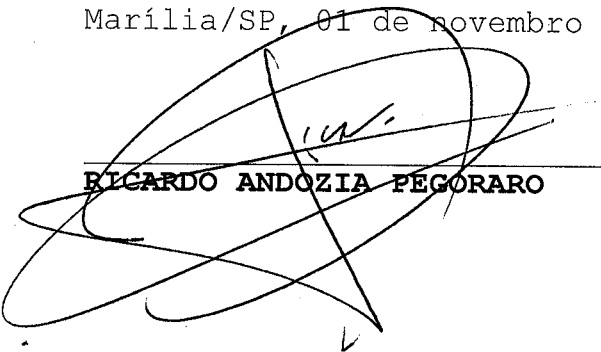
Advogados Associados

Avenida Carlos Gomes, 167, Conj. 11, Bairro Centro, Marília/SP,  
CEP 17501-000, Telefone: (14) 3454:5898.

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 27446766-5 SSP/SP, CPF nº 250.626.658-50, residente e domiciliado na Rua André Martins Parra, nº 250, Casa 80, Bairro Jardim Colibri, CEP 17514-260, Marília/SP, através de instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 172.438, RG nº 23.013.291-1, CPF/MF sob o nº 190.976.658-50, e **FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/SP 361.005, RG 48.523.268-6, CPF/MF sob o nº 323.509.418-09, ambos com escritório nesta cidade de Marília, sito a Avenida Carlos Gomes nº. 167, conjunto 11, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente.

Marília/SP, 01 de novembro de 2018.



**RICARDO ANDOZIA PEGORARO**

## Declaração

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO,**  
brasileiro, casado, empresário, RG n° 27446766-5  
SSP/SP, CPF n° 250.626.658-50, residente e  
domiciliado na Rua André Martins Parra, n° 250, Casa  
80, Bairro Jardim Colibri, CEP 17514-260,  
Marília/SP, DECLARO para todos os fins e a quem  
possa interessar, que no momento não tenho condições  
de arcar com as custas e despesas processuais sem  
prejuízo de meu sustento, encontrando-se atualmente  
pobre na acepção jurídica do termo.

Por ser expressão da verdade, firmo  
a presente, ciente de todos os efeitos legais.

Marília, 01 de outubro de 2018.



**RICARDO ANDOZIA PEGORARO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Providencie o patrono da coexecutada Marina Andózia Pegoraro a juntada aos autos de recolhimento da Taxa da Carteira dos Advogados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 48 da L. E. nº 10394/70, com redação dada pela L. nº 216/74. Decorrido o prazo acima, officie-se ao IPESP.

Aguarde-se manifestação do exequente, ou o decurso de prazo.  
 Intime-se.

Marília, 01 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o patrono da coexecutada Marina Andózia Pegoraro a juntada aos autos de recolhimento da Taxa da Carteira dos Advogados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 48 da L. E. nº 10394/70, com redação dada pela L. nº 216/74. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao IPESP. Aguarde-se manifestação do exequente, ou o decurso de prazo. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 5 de novembro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Petição de fls 283: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a natureza e objeto discutidos.

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;

d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

Marília, 05 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2018, foi disponibilizado na página 1497/1501 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)

Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)

Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o patrono da coexecutada Marina Andózia Pegoraro a juntada aos autos de recolhimento da Taxa da Carteira dos Advogados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 48 da L. E. nº 10394/70, com redação dada pela L. nº 216/74. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao IPESP. Aguarde-se manifestação do exequente, ou o decurso de prazo. Intime-se."

Marília, 6 de novembro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls 283: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a natureza e objeto discutidos. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de novembro de 2018.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2018, foi disponibilizado na página 1658/1662 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls 283: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a natureza e objeto discutidos. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Intime-se."

Marília, 7 de novembro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**



**MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada nos autos da Ação de Execução sob o número em epígrafe, que se processa perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, juntar o comprovante em anexo referente ao recolhimento da Taxa da Carteira de Advogados.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.


Marília, 08 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DE ALMEIDA  
OAB/SP 172.438

FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO  
OAB/SP 361.005

 180590074396773-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PRODUÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qlde Serviços: 1 <b>19,08</b>	
		15 - Nome do Contribuinte <b>Marina Andozia Pegoraro</b>	03 - Data de Vencimento 07/12/2018 04 - Cnpj ou Cpf 033.445.068-38	06 -	09 - Valor da Receita <b>R\$ 19,08</b>	12 - Acréscimo Financeiro <b>R\$ 0,00</b>
		16 - Endereço Av. Rio Branco, 339 Marília SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora <b>R\$ 0,00</b>	13 - Honorários Advocallcios <b>R\$ 0,00</b>
18 - Nº do Documento Detalhe <b>180590074396773-0001</b> Emissão: 07/11/2018	17 - Observações Proc. Origem 1014194-33.2017.8.26.0344 - Foro De Marília		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração <b>R\$ 0,00</b>	14 - Valor Total <b>R\$ 19,08</b>	

8583000000-9 19080185111-6 80590074396-6 77320181207-0

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Marina Andozia Pegoraro	07 - Data de Vencimento <b>07/12/2018</b>	
02 - Endereço Av. Rio Branco, 339 Marília SP	08 - Valor Total <b>R\$ 19,08</b>	
03 - CNPJ Base / CPF 033.445.068-38	04 - Telefone (14)3454-5898	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 1014194-33.2017.8.26.0344 - Foro De Marília		09 - Número do DARE <b>180590074396773</b> Emissão: 07/11/2018
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 08/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.37.07  
 7839571081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEXANDRE DE ALMEIDA  
 AGENCIA: 6605-2 CONTA: 454.664-4

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA3  
 Código de Barras 85830000000-9 19080185111-6  
 80590074396-6 77320181207-0

Barco 08/11/2018  
 Data do pagamento 001  
 Nr de controle- Dare-SP 180590074396773  
 Valor Total 19,08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 110801  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 3.6A2.91A.614.4E8.57A

\*\*\*\*\* Via do Contribuinte \*\*\*\*\*

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se manifestação do exequente, bem como, o decurso do prazo para recurso contra a decisão de fls 288.

Int...

Marília, 12 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO EM SEU NOME E EM NOME DA PEGFARMA**, ambos qualificados nos autos da Ação de Execução sob o número em epígrafe, que se processa perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, em atenção ao R. Despacho de fls. , expor e requerer o que segue.

Conforme informado anteriormente, o executado e toda sua família vêm enfrentando uma séria e complicada crise financeira, devido ao fechamento da rede de farmácias que mantinham há 20 anos nesta cidade.

O executado, que sempre trabalhou na administração da empresa da família, encontra-se desempregado e com dificuldades para honrar os compromissos com os credores, em verdade está com extrema dificuldade até

para despesas pessoais imprescindíveis, como alimentação, saúde e vestuário.

O documento em anexo demonstra que desde o mês de abril deste ano não há movimentações financeiras positivas em sua conta, a não ser o saldo negativo acumulado de R\$ 9.757,00, na mesma situação encontra-se a executada PEG FARMA, para comprovar basta aferir a Relação de Distribuição Cíveis onde a empresa aparece como ré/executada em aproximadamente 10 (dez) processos.

O nome da empresa, bem como o de todos os seus sócios, colecionam inúmeras dívidas e negativações perante os órgãos de proteção ao crédito.

Desta forma, ante esse cenário, postula pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita tanto no que se refere a pessoa jurídica **PEGFARMA QUANTO A PESSOA FÍSICA RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, por não ter condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Marília, 27 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DE ALMEIDA  
OAB/SP 172.438

FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO  
OAB/SP 361.005



**Saldos**

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
RICARDO ANDOZIA PEGORARO 15:43 HRS  
AGENCIA 3054 CONTA 0018977-4 22/NOV/2018

DISPONIVEL  
= TOTAL DISPONIVEL ..... 9.757,00-  
+ CONTA CORRENTE ..... 9.757,00-  
  
TOTAL DE RECURSOS ..... 9.757,00-

**Extrato últimos 5 dias**

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
RICARDO ANDOZIA PEGORARO 15:43 HRS  
AGENCIA 3054 CONTA 0018977-4 22/NOV/2018

## MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----ABRIL/2017-----  
DIA HISTORICO N.DOCTO VALOR  
05 SALDO ANTERIOR 0,00  
-----NOVEMBRO/2018-----  
22 TARIFA BANCARIA 0010818 58,00-  
CESTA EXCLUSIVE  
TARIFA BANCARIA 0011018 58,00-  
CESTA EXCLUSIVE  
TARIFA BANCARIA 0011118 58,00-  
CESTA EXCLUSIVE  
TARIFA BANCARIA 0020718 58,00-  
CESTA EXCLUSIVE  
TARIFA BANCARIA 0030918 58,00-  
CESTA EXCLUSIVE  
OPER. VENCIDAS 3100325 9.467,00-  
SALDO TOTAL 9.757,00-

## MOVIMENTACAO POUPANCA

-----NOVEMBRO/2015-----  
DIA HISTORICO N.DOCTO VALOR  
03 SALDO ANTERIOR 0,00  
SALDO TOTAL 0,00



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário



Portal  
de Serviços

CADASTRO | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

ALEXANDRE DE ALMEIDA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Documento da Parte:

Resultados 1 a 7 de 7

1

### Foro de Marília

#### 1002012-78.2018.8.26.0344

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Locação de Imóvel

Reqdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 14/02/2018 - 2ª Vara Cível

#### 1000038-06.2018.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exectdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 05/01/2018 - 3ª Vara Cível

#### 1018456-26.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exectdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 17/10/2017 - 2ª Vara Cível

#### 1014194-33.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exectdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 10/08/2017 - 2ª Vara Cível

#### 1010805-40.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Cheque

Exectdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 26/06/2017 - 1ª Vara Cível

#### 1009470-83.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Compra e Venda

Exectdo: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 06/06/2017 - 5ª Vara Cível

#### 1005216-67.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exectdo: Pegfarma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda CNPJ 02.383.615/0001-70

Recebido em: 09/04/2017 - 5ª Vara Cível

Resultados 1 a 7 de 7

1



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário


[CADA POSTAL](#)
[CADASTRO](#)
[CONTATO](#)
[AJUDA](#)

ALEXANDRE DE ALMEIDA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte:   Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 3 de 3

1

#### Foro de Marília

##### 1006971-92.2018.8.26.0344

Procedimento do Juizado Especial Cível / Duplicata

Reqdo: Pegfarma Rede Pegoraros de Drogarias Ltda

Recebido em: 11/05/2018 - Vara do Juizado Especial Cível

##### 1005335-28.2017.8.26.0344

Monitória / Pagamento

Recebido em: 11/04/2017 - 4ª Vara Cível

Incidentes e recursos

##### 1005216-67.2017.8.26.0344

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exactdo: Pegfarma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda

Recebido em: 09/04/2017 - 5ª Vara Cível

Resultados 1 a 3 de 3

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 288, uma vez que o documentos apresentados não se mostram suficientes para conferir plausibilidade aos argumentos da parte co-executada Ricardo Andozia.

No mais, regularize o subscritor de fls. 295/300, sua representação processual quanto à co-executada Pegfarma - Rede Pegoraro's de Drogarias Ltda, juntando mandato procuratório nos autos.

Intime-se.

Marília, 30 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1025/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 288, uma vez que o documentos apresentados não se mostram suficientes para conferir plausibilidade aos argumentos da parte co-executada Ricardo Andozia. No mais, regularize o subscritor de fls. 295/300, sua representação processual quanto à co-executada Pegfarma - Rede Pegoraro's de Drogarias Ltda, juntando mandato procuratório nos autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de dezembro de 2018.

Viviane Helena Magri Miron

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1025/2018, foi disponibilizado na página 1905/1910 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 288, uma vez que o documentos apresentados não se mostram suficientes para conferir plausibilidade aos argumentos da parte co-executada Ricardo Andozia. No mais, regularize o subscritor de fls. 295/300, sua representação processual quanto à co-executada Pegfarma - Rede Pegoraro's de Drogarias Ltda, juntando mandato procuratório nos autos. Intime-se."

Marília, 4 de dezembro de 2018.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os executados Pegfarma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e Ricardo Andozia Pegoraro, regularizassem sua representação processual com a juntada de procuração, apesar de intimados. Nada Mais. Marília, 31 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Considero ineficaz a petição de folhas 295/296, não ratificada pela juntada de procuração ao advogado que a subscreveu.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução.

Intime-se.

Marília, 31 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considero ineficaz a petição de folhas 295/296, não ratificada pela juntada de procuração ao advogado que a subscreveu. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 5 de fevereiro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2019, foi disponibilizado na página 1509/1519 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considero ineficaz a petição de folhas 295/296, não ratificada pela juntada de procuração ao advogado que a subscreveu. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Intime-se."

Marília, 6 de fevereiro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA e outros**, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, por seu procurador, esclarecer e requerer o que segue:

A demanda vem se prolongando no tempo. Foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas conveniados, contudo, restaram infrutíferas na satisfação integral do débito. O Exequente também diligenciou na procura de bens do executado, sem êxito.

Nesse ínterim, não se pode olvidar dos princípios específicos do Processo de Execução, tal como o Princípio da Disponibilidade do Processo Pelo Credor, o qual indica que a execução é feita a benefício deste, para que possa satisfazer o seu crédito, nas palavras do processualista Marcus Vinícius Rios Gonçalves. (Direito Processual Civil Esquemático. 2.ed. Saraiva. 2012)

Em mesmo sentido, Alexandre Freitas Câmara assevera:

Assim, na execução por quantia certa, **o processo de execução só será efetivo se for capaz de assegurar ao exequente a soma em dinheiro a que faz jus**. Da mesma forma, na execução para entrega de coisa, a efetividade do processo depende de sua aptidão para garantir que o exequente receba a coisa que lhe é devida. (Alexandre Freitas Câmara, Lições de Direito Processual Civil, vol. 2, 21ª ed. Atlas, 2012, p.165)

Diante disso, o Exequente **requer a intimação dos Executados, nas pessoas de seus advogados, para que indiquem bens à penhora** e, havendo descumprimento, seja aplicada multa prevista na norma do artigo 774 do CPC vigente, que prevê a intimação do Executado para indicar ao juízo quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus respectivos valores, vejamos:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

**V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.**

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Relevante destacar que a regra elencada no Artigo 774 do Novo CPC, confere ao magistrado, poderes para comandar o cumprimento da obrigação pelo devedor, através da aplicação de multa, na eventualidade de o devedor não indicar ao Juízo, ou informar onde se encontram os bens que garantam a satisfação da medida executiva. Requer a **aplicação de multa**



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**correspondente a 20% do valor atualizado do débito**, devendo ser acrescida ao valor Exequendo caso constatada a omissão do Executado.

O juiz é responsável pela igualdade das partes no processo, por isso deve penalizar o devedor que praticar ato atentatório à dignidade da justiça ou ao exercício da jurisdição. Assim, caracterizada a prática dos atos atentatórios, aplicam-se, no limite legal, as multas previstas nos artigos 77, IV e parágrafo único, e 774 do Novo CPC.

Art. 77. São deveres da parte e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

(...)

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação

§ 2º - **A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça**, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 3º - Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

§ 4º - A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.

§ 5º - Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Atitudes procrastinatórias que vem diuturnamente são adotadas pela parte devedora, durante o curso do feito processual, principalmente com relação ao descumprimento da ordem judicial de indicação de bens.

Assim afirmou MICHEL TADEU MARQUES:

Pois bem. Tais atitudes não devem mais prevalecer, pois superado o individualismo, prosperou também na seara processual a positividade dos deveres de lealdade, de boa-fé e de cooperação para com a realização da Justiça (**princípio da cooperação - 339 do CPC**).

**O dever de cooperação pelos ora Executados compreende a obrigação de indicação dos bens aptos à satisfação da obrigação (CPC, art. 600, IV), sob as penas dos artigos 14, parágrafo único, 601 e 18 do CPC. A relevância desse dever processual é notória, pois a maior dificuldade da execução reside na localização dos bens.**

Manifesta, portanto, a importância da correta compreensão e utilização desse dever dos Executados como instrumento de promoção dos direitos à efetividade e à razoável duração do processo (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII). (MARQUES. Michel Tadeu, DO DESRESPEITO ÀS ORDENS JUDICIAIS NA EXECUÇÃO; São Paulo, 2009.)

A jurisprudência trata, em mesmo sentido, da presente situação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO INDICAÇÃO BENS PENHORÁVEIS PELO DEVEDOR - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. - **Ainda que não possua bens passíveis de penhora, o executado tem o dever se manifestar**



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**quando instado, considerando o seu dever de colaboração atribuído às partes e aos juízes. - O executado, intimado para indicar bens sujeitos à penhora, nos moldes do art. 600, IV, do CPC, deixando de fazê-lo, comete ato atentatório à dignidade da justiça, incorrendo na multa prevista no art. 601 do CPC.** - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10024122903149001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 16/03/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2016).

Cumpre assinalar que, devidamente intimado, o devedor deverá comprovar cabalmente que não possui bens, não bastando a simples declaração.

Deste modo, visando dar efetividade ao feito, cumprindo o texto legal, primando pela satisfação de um direito constituído e, ao mesmo tempo, agindo contra a leniência diante do não cumprimento de uma obrigação por parte dos executados, requer seja imputada ao executado a obrigação de nomear bens penhoráveis, conforme prescrição do art. 829, § 2º do Novo CPC, sob pena de incorrer nas penalizações dos arts. 774, V e parágrafo único do Novo CPC, bem como do art. 77, IV e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ante o agir doloso deste para com o seguimento do feito, e a obrigação de pagar se encontrar legalmente constituída através do título executivo judicial acostado aos autos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
MARÍLIA, 13 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Regularize o exequente, sua representação processual, trazendo procuração em nome do advogado indicado às fls. 310 para receber as publicações, Dr. Ricardo Lopes Godoy.  
 No mais, aguarde-se manifestação sobre o prosseguimento do feito.  
 Int....

Marília, 18 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Regularize o exequente, sua representação processual, trazendo procuração em nome do advogado indicado às fls. 310 para receber as publicações, Dr. Ricardo Lopes Godoy. No mais, aguarde-se manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int...."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de fevereiro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2019, foi disponibilizado na página 1588/1600 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Regularize o exequente, sua representação processual, trazendo procuração em nome do advogado indicado às fls. 310 para receber as publicações, Dr. Ricardo Lopes Godoy. No mais, aguarde-se manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int...."

Marília, 20 de fevereiro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO (A) SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS /SP

**Ref. ao processo n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em desfavor de **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO e outros**, também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V. Exa., requerer o cadastramento do **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781, conforme mandato em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, para fins de recebimento de publicações, **sob pena de nulidade absoluta.**

Por derradeiro, em cumprimento à norma do inciso II do artigo 106 do Código de Processo Civil, informa o autor o endereço de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 22 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781

FLAVIA STEIL ABEID  
OAB/SP 350.622

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, a(o)s Advogada(o)s **infra mencionados**, os poderes a mim conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.:**

- Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781
- Flavia Steil Abeid – OAB/SP 350.622

São Paulo, 05 de Outubro de 2018



**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
OAB/MG 56.526 ; OAB/SP 303.021



MATRIZ  
Belo Horizonte - MG  
FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( A ) DA VERDADE.

Assinatura manuscrita e selo circular do Tabelião Substituto Ronaldo Augusto de Faria Gomes, Escrevente Autorizada, Taguatinga - DF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2019 às 14:26, sob o número WMIA19700249395. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 38BAF27.

2013/13

---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE**


---

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização.

O Conselho de Administração decidiu:

1. aprovar:

- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

**Conselho Diretor**

**VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO**

**Alexandre Corrêa Abreu**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO**

**Benito da Gama Santos**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA**

**Geraldo Afonso Dezena da Silva**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**Ivan de Souza Monteiro**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- segue -

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a análise do Banco Central do Brasil e a manifestação a respeito dos atos praticados nos termos da Portaria emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

*Fernando Leonel de Paula*

3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paula  
Analista  
DEORF/DIFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia que é reprodução  
fidel do original (Lei 8945/94,  
Art. 6º, III, V)  
TJDF120140028985CARRODA  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
24 de Abril de 2014  
LEONILDES ALVES GONCALVES  
LILIA OLIVEIRA BATISTO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. K. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

## VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Osmar Fernandes Dias**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 9.0810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES

**Paulo Roberto Lopes Ricci**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK

**Paulo Rogério Caffarelli**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Robson Rocha**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

**Walter Malieni Junior**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

Diretores

## DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Adilson do Nascimento Anisio**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

**Admilson Monteiro Garcia**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS

**Adriano Meira Ricci**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

## DIRETOR COMERCIAL

**Antonio Mauricio Maurano**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);



ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
BEGRF



149.351-7 - Fernando Leonel de Paula  
Analista  
DEORF/DIFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia que a reprodução  
fidel do original. Lei 8955/94,  
Art. 6-III, V)  
TJDF2014002039851JMSFZ  
Para consulta por acesso: [www.tjdftc.jus.br](http://www.tjdftc.jus.br)  
124 de Abril/ de 2014  
ENRIQUES ALVES GONCALVES  
RITA CLAYDES BAIRD PEREIRA  
KENIA VIRSINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

## DIRETOR JURÍDICO

**Antonio Pedro da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS

**Carlos Alberto Araujo Netto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF);

## DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS

**Carlos Eduardo Leal Neri**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

**Clenio Severio Teribele**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

**Edmar José Casalatina**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

**Gueitiro Matsuo Genso**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE CONTROLADORIA

**Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

**Hayton Jurema da Rocha**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

**Ives César Fülber**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

h

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de cart. anetida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva  
Analista  
DEORF/DIFIN

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8953/94  
Art. 6, III, V)  
TJDF 201400203985187/TC  
Para consultar acessar: www.tjdf.t.jus.br  
24 de Abril de 2014  
RENQUES ALVES BRUNHA  
RITA CLIDES BAIXO FERREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

## DIRETOR DE GOVERNO

**Janio Carlos Endo Macedo**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO

**José Carlos Reis da Silva**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE FINANÇAS

**José Mauricio Pereira Coelho**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ);

## DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO

**Luís Aniceto Silva Cavicchioli**, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE TECNOLOGIA

**Luiz Henrique Guimarães de Freitas**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF);

## DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO

**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE CRÉDITO

**Márcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS

**Marco Antonio Ascoli Mastroeni**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

## DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA

**Marcos Ricardo Lot**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

*Almando Bairo*

3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva  
Analista  
DEORF/DIFIN

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta copia que é reprodução  
fidel do original (lei 8.952/94,  
Art.6,III, V)  
11.001.2014.002839851/99VBF  
Para consultar acessar www.todtfc.jus.br  
24 de Abril de 2014  
ENDRUES ALVES GOUVEIA  
BRITA OLIVEIRA BALDO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

## DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS

**Nilson Martiniano Moreira**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.6.6 965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE CARTÕES

**Raul Francisco Moreira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

## DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES

**Sandro José Franco**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

## DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS

**Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ).

## DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

**Sergio Peres**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP);

- b) a eleição dos membros do **Comitê de Auditoria**, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social:

Coordenador: **Egídio Otmar Ames**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Antonio Carlos Correia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Elvio Lima Gaspar**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

- segue -

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

*Fernando Leonel de Paula*

249.351-7 - Fernando Leonel de Paula  
Analista  
DEORF/DIFIN

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original de 01/04/94,  
Art. 6º, III, V)  
11JDF1201400283982532XAM  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
174 de Abril de 2019  
LEONILDES ALVES GOUVEIA  
RITA CLIDES BAIAO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social:

Membro: **Henrique Jäger**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

- c) a eleição dos membros do **Comitê de Remuneração**, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Coordenador: **Egídio Otmar Ames**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Aldemir Bendine**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF);

Membro: **Henrique Jäger**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF);

(...)

\*\*\*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39


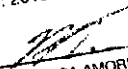
  
Luiz Cláudio Ligabue  
Secretário



ATESTAMOS que este documento foi retornado a nome do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

*Fernando Paiva*

3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva  
Analista  
DEORF/DIFIN

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB N.: 20130880639  
Protocolo: 13/088063-9, DE 07/10/2013  
Empresa: 53 3 0600063-8  
**BANCO DO BRASIL S.A**  
  
MÔNICA AMORIM MEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia, que é reprodução  
fidel do original (Lei 8928/94,  
Art. 6.º, III, V)  
11/04/2014 02:33:52Z, DDBH  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
24 de Abril de 2014  
FENOLVES ALVES GONCALVES  
MILIA CLAYDES BALAD PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. K. ANDRADE



**10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

**ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,**  
**DE 4 DE MAIO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

**ENGENHARIA ELETRÔNICA:**

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

**ENGENHARIA MECÂNICA:**

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

**ENGENHARIA QUÍMICA:**

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011**

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbui Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS**  
**2ª SEÇÃO**  
**4ª CÂMARA**  
**3ª TURMA ORDINÁRIA**  
**RETIFICAÇÃO**

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:  
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 36266.007339/2006-67  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
Acórdão: 2403-000.361  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Provído  
Leia-se:  
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 36266.007339/2006-67  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
Acórdão: 2403-000.361  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Negado

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policia Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11:00  
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634º.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11h:05min  
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)  
Requerente: Telemig Celular S.A.  
Representante: Global Village Telecom Ltda.  
Representadas: Americal S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60  
Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Aickmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12  
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54  
Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Nicolás Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003882/2011-98  
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, André Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87  
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): André Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21  
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-10  
Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17  
Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53  
Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66  
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32  
Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09  
Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugénia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67  
Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46  
Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugénia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10  
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531736.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.05.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110395207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**
**Seção I – Objeto social e vedações**
**Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

- a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
- b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

### Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

### Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.



Estatuto Social

### CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

#### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros da Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

#### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração**
**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.



#### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
  - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
  - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
  - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for



# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

## Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

## Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;



V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;



## Estatuto Social

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

### Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.



## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.



## Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DÍVIDENDOS

### Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.



## Estatuto Social

### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do



Presidente.

#### **Publicações oficiais**

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

#### **Avaliação dos processos de análise de riscos**

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### **Arbitragem**

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

### **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

#### **Alienação de controle**

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,



observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

#### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 5º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

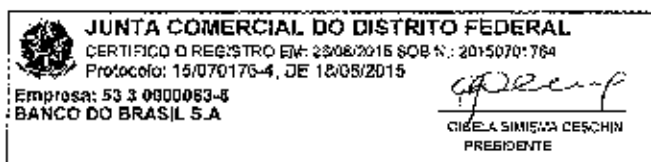
#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se manifestação conforme despacho de fls 311.  
 Int...

Marília, 25 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação conforme despacho de fls 311. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de fevereiro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2019, foi disponibilizado na página 1620/1632 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação conforme despacho de fls 311. Int..."

Marília, 27 de fevereiro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP

Ref. ao processo n.º: 10141943320178260344

**BANCO DO BRASIL S.A.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, MARINA ANDOZIA PEGORARO, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, regularizar sua representação, informando a juntada do substabelecimento às fls. 314/355, para o regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 15 de março de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 19 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr. ERNANI DESCO FILHO**

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos.

Verifica-se que houve a regularização processual com a juntada do substabelecimento em fls. 314/355.

No mais, conforme pedido de fls. 308/310, intime-se os Executados, na pessoa de seu advogado, para que indiquem bens passíveis à penhora, pelo prazo de 15 dias.

Int..

Marília, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que houve a regularização processual com a juntada do substabelecimento em fls. 314/355. No mais, conforme pedido de fls. 308/310, intime-se os Executados, na pessoa de seu advogado, para que indiquem bens passíveis à penhora, pelo prazo de 15 dias. Int.."

Do que dou fé.  
Marília, 20 de março de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2019, foi disponibilizado na página 1658/1667 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que houve a regularização processual com a juntada do substabelecimento em fls. 314/355. No mais, conforme pedido de fls. 308/310, intime-se os Executados, na pessoa de seu advogado, para que indiquem bens passíveis à penhora, pelo prazo de 15 dias. Int.."

Marília, 21 de março de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 15/04/2019 decorreu o prazo sem que houvesse manifestação dos executados. Nada Mais. Marilia, 24 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que os executados indicassem bens passíveis de penhora. Nada Mais. Marília, 24 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, tendo em vista o decurso de prazo sem que os executados indicassem bens à penhora.

Intime-se.

Marília, 24 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0259/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, tendo em vista o decurso de prazo sem que os executados indicassem bens à penhora. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de abril de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2019, foi disponibilizado na página 1787/1797 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, tendo em vista o decurso de prazo sem que os executados indicassem bens à penhora. Intime-se."

Marília, 26 de abril de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

PROCESSO nº 1014194-33.2017.8.26.0344

**RICARDO ANDROZIA PEGORARO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este R. Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído (mandato procuratório às folhas 284) que a esta assina digitalmente, para **APRESENTAR PARA PENHORA E SEGURO DO JUÍZO**, o seguinte bem, nos termos do art. 829 §2º:

O executado e sua esposa são legítimo proprietários de uma parte ideal correspondente a 16,666% do sítio descrito como: "Matrícula 36.405 - Parte Ideal: Sítio Paraíso - Gleba 2 (Área Desmembrada), originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio



Paraíso -Gleba 1 (Área Desmembrada -matrícula nº 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antônio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente -matrícula nº 26.320); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o mesmo marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sitio Paraíso (Área Remanescente -matrícula nº 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados; cadastrado no Incra sob o nº 6211700034685; registrado no 2ª CRI da Comarca de Marília".

Diante o exposto requer a aceitação de Vossa Excelência e do exequente nos termos do artigo 827 e seguintes do CPC.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Marília, 08 de maio de 2019.

Alexandre de Almeida

OAB/SP 172.438



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora.

Int...

Marília, 14 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0318/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 15 de maio de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2019, foi disponibilizado na página 1695/1705 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora. Int..."

Marília, 16 de maio de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, MARINA ANDOZIA PEGORARO, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, por seu procurador, esclarecer e requerer o que segue:

A demanda vem se prolongando no tempo. Foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas conveniados, contudo, restaram infrutíferas na satisfação integral do débito. O Exequente também diligenciou na procura de bens do executado, sem êxito.

Nesse ínterim, não se pode olvidar dos princípios específicos do Processo de Execução, tal como o Princípio da Disponibilidade do Processo Pelo Credor, o qual indica que a execução é feita a benefício deste, para que possa satisfazer o seu crédito, nas palavras do processualista Marcus Vinícius Rios Gonçalves. (Direito Processual Civil Esquemático. 2.ed. Saraiva. 2012)

Em mesmo sentido, Alexandre Freitas Câmara assevera:

Assim, na execução por quantia certa, **o processo de execução só será efetivo se for capaz de assegurar ao exequente a soma em dinheiro a que faz jus**. Da mesma forma, na execução para entrega de coisa, a efetividade do processo depende de sua aptidão para garantir que o exequente receba a coisa que lhe é devida. (Alexandre Freitas Câmara, Lições de Direito Processual Civil, vol. 2, 21ª ed. Atlas, 2012, p.165)

Diante disso, o Exequente **requer a intimação da Executada para que indique bens à penhora** e, havendo descumprimento, seja aplicada multa prevista na norma do artigo 774 do CPC vigente, que prevê a intimação do Executado para indicar ao juízo quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus respectivos valores, vejamos:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

**V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.**

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Relevante destacar que a regra elencada no Artigo 774 do Novo CPC, confere ao magistrado, poderes para comandar o cumprimento da obrigação pelo devedor, através da aplicação de multa, na eventualidade de o devedor não indicar ao Juízo, ou informar onde se encontram os bens que garantam a satisfação da medida executiva. Requer a **aplicação de multa correspondente a 20% do valor atualizado do débito**, devendo ser acrescida ao valor Exequendo caso constatada a omissão do Executado.

O juiz é responsável pela igualdade das partes no processo, por isso deve penalizar o devedor que praticar ato atentatório à dignidade da justiça ou ao exercício da jurisdição. Assim, caracterizada a prática dos atos atentatórios, aplicam-se, no limite legal, as multas previstas nos artigos 77, IV e parágrafo único, e 774 do Novo CPC.

Art. 77. São deveres da parte e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

(...)

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação

§ 2º - **A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça**, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 3º - Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

§ 4º - A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.

§ 5º - Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Atitudes procrastinatórias que vem diuturnamente são adotadas pela parte devedora, durante o curso do feito processual, principalmente com relação ao descumprimento da ordem judicial de indicação de bens.

Assim afirmou MICHEL TADEU MARQUES:

Pois bem. Tais atitudes não devem mais prevalecer, pois superado o individualismo, prosperou também na seara processual a positivação dos deveres de lealdade, de boa-fé e de cooperação para com a realização da Justiça (**princípio da cooperação – 339 do CPC**).

**O dever de cooperação pelos ora Executados compreende a obrigação de indicação dos bens aptos à satisfação da obrigação (CPC, art. 600, IV), sob as penas dos artigos 14, parágrafo único, 601 e 18 do CPC. A relevância desse dever processual é notória, pois a maior dificuldade da execução reside na localização dos bens.**

Manifesta, portanto, a importância da correta compreensão e utilização desse dever dos Executados como instrumento de promoção dos direitos à efetividade e à razoável duração do processo (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII). (MARQUES. Michel Tadeu, DO DESRESPEITO ÀS ORDENS JUDICIAIS NA EXECUÇÃO; São Paulo, 2009.)

A jurisprudência trata, em mesmo sentido, da presente situação:



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO INDICAÇÃO BENS PENHORÁVEIS PELO DEVEDOR - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. - **Ainda que não possua bens passíveis de penhora, o executado tem o dever se manifestar quando instado, considerando o seu dever de colaboração atribuído às partes e aos juízes. - O executado, intimado para indicar bens sujeitos à penhora, nos moldes do art. 600, IV, do CPC, deixando de fazê-lo, comete ato atentatório à dignidade da justiça, incorrendo na multa prevista no art. 601 do CPC.** - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10024122903149001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 16/03/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2016).

Cumprido assinalar que, devidamente intimado, o devedor deverá comprovar cabalmente que não possui bens, não bastando a simples declaração.

Deste modo, visando dar efetividade ao feito, cumprindo o texto legal, primando pela satisfação de um direito constituído e, ao mesmo tempo, agindo contra a leniência diante do não cumprimento de uma obrigação por parte dos executados, requer seja imputada ao executado a obrigação de nomear bens penhoráveis, conforme prescrição do art. 829, § 2º do Novo CPC, sob pena de incorrer nas penalizações dos arts. 774, V e parágrafo único do Novo CPC, bem como do art. 77, IV e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ante o agir doloso deste para com o seguimento do feito, e a obrigação de pagar se encontrar legalmente constituída através do título executivo judicial acostado aos autos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
MARÍLIA, 22 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 24 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr. ERNANI DESCO FILHO**

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fls. 373/375: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito da petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora.

Int..

Marília, 24 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 373/375: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito da petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora. Int.."

Do que dou fé.  
Marília, 27 de maio de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2019, foi disponibilizado na página 1839/1858 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 373/375: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito da petição de fls. 368/369, na qual o executado Ricardo indica bens à penhora. Int.."

Marília, 28 de maio de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, MARINA ANDOZIA PEGORARO, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, PEGFARMA - REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Em que pese a manifestação de fls. 368/369, não foi demonstrado documentalmente a prova da propriedade dos executados sobre o bem indicado.

Assim sendo, requer o Banco exequente a intimação dos executados, para que comprovem a propriedade do bem imóvel indicado, juntando matrícula atualizada do imóvel, para posterior manifestação quanto à penhora do referido bem.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 13 de junho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fls. 379: providencie o executado Ricardo Androzia Pegoraro, a juntada da matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora às fls. 368/369.

Int...

Marília, 18 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 379: providencie o executado Ricardo Androzia Pegoraro, a juntada da matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora às fls. 368/369. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de junho de 2019.

Viviane Helena Magri Miron

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação do exequente, bem como, o decurso do prazo para recurso contra a decisão de fls 288. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de junho de 2019.

Viviane Helena Magri Miron

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2019, foi disponibilizado na página 1824/1845 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 379: providencie o executado Ricardo Androzia Pegoraro, a juntada da matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora às fls. 368/369. Int..."

Marília, 24 de junho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2019, foi disponibilizado na página 1824/1845 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se manifestação do exequente, bem como, o decurso do prazo para recurso contra a decisão de fls 288. Int..."

Marília, 24 de junho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP

**Processo n: 1014194-33.2017.8.26.0344**

RICARDO ANDROZIA PEGORARO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este R. Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído que a esta assina digitalmente em cumprimento ao despacho de fls. 380, realizar a juntada da matrícula do Sítio Paraíso - Gleba 2, de Matrícula 36.405, que foi apresentado para penhora da parte ideal de 16,666%, como apresentado em fls. 368/369.

Marília, 26 de junho de 2019.

Alexandre de Almeida

OAB/SP: 172.438



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1937

1238363C30159643YJNGSR19J



**CERTIDÃO**

Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL**

Ficha: 01

LIVRO Nº 2

Ano: 2005

MATRÍCULA Nº **36.405** Data: 3 de maio de 2005.

**CADASTRO NO INCRA Nº 6211700034685 (ÁREA MAIOR), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA TOTAL- 22,7 Ha; MÓDULO RURAL- 0,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS RURAIS- 0,0; MÓDULO FISCAL- 14,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS- 1,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO- 0,0 Ha.**

**SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 2 (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso - Gleba 1 (Área Desmembrada - matrícula nº **36.404**) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente - matrícula nº **26.320**); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente - matrícula nº **26.320**), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIOS:** 1) **EDSON ANTONIO MAZETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.077.106-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARÍLIA VILLARDI MAZETO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 8.848.280-SP, inscritos no CPF sob nº 407.788.358-04, aqui residentes e domiciliados à Rua José Bertonha, 237, e **ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 18.909.577-SP, inscrito no CPF sob nº 137.264.468-77, aqui residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, 113, parte ideal de..... **88,14628%**;  
2) **MAURICIO RODOLFO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 21.536.714-SP, inscrito no CPF sob nº 096.384.508-00, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **ANA VALÉRIA BRAZINI**, brasileira, bibliotecária, portadora do RG nº 19.341.991-SP, inscrita no CPF sob nº 087.523.938-28, aqui residentes e domiciliados à Rua Francisco Laurelli, 65, parte ideal de..... **2,202%**;  
3) **HIROCO GOTO PEREIRA**, brasileira, secretária, portadora do RG nº



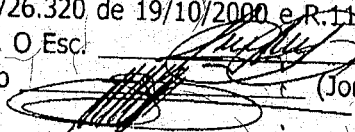
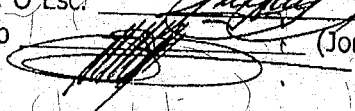
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documentoId=1014194-33.2017.8.26.0344> e código 40000960269

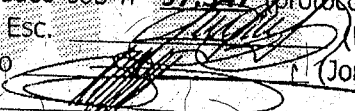

## CERTIDÃO (continuação)

8.186.389-5-SP, inscrita no CPF sob nº 924.742.768-15, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **HUGO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG nº 8.915.937-8-SP, inscrito no CPF sob nº 797.761.408-15, aqui residentes e domiciliados à Rua Adolfo Luís Viana, 385, parte ideal de..... **3,04572%**;

**4) JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 7.729.741-SP, inscrito no CPF sob nº 707.085.508-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Batista da Costa, 127, Tatuapé, parte ideal de..... **2,202%**;

**5) OSMI HAMAMOTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 15.250.707-SP, inscrito no CPF sob nº 084.333.158-54, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 17.922.912-SP, inscrita no CPF sob nº 141.206.838-00, aqui residentes e domiciliados à Rua 24 de Dezembro, 15, parte ideal de..... **2,202%**, e

**6) INEZ POITE CASSARO**, brasileira, solteira, maior, diretora de escola, portadora do RG nº 5.523.411-SP, inscrita no CPF sob nº 826.738.458-87, aqui residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, 531, parte ideal de..... **2,202%**. (T.Aq. R.3/26.320 de 18/02/2000, R.5/26.320 de 12/05/2000, R.6/26.320 de 02/06/2000, R.8/26.320 de 15/09/2000, R.9/26.320 de 19/10/2000 e R.11/26.320 de 30/11/2000). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.1/36.405**- Na conformidade da Av.10/26.320 de 19/10/2000, faço constar que o regime da **Comunhão Universal de Bens** do casal **OSMI HAMAMOTO** e **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, foi estabelecido através da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 1º Cartório de Notas de Marília-SP, livro 786, fls. 97, datada de 19 de março de 1.991, devidamente registrada nesta Serventia sob nº **11.567, livro 3 - Registro Auxiliar**, cujo casamento se realizou no dia 31 de maio de 1.991, conforme termo nº 16.016, fls. 116, do livro B-54, do Registro Civil de Marília-SP. Os documentos que deram origem a esta averbação encontram-se microfilmados sob nº **97.547** (protocolo nº **117.603**). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.2/36.405**- Os proprietários EDSON ANTONIO MAZETO e sua mulher MARÍLIA VILARDI MAZETO; ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO; MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e sua mulher ANA VALÉRIA BRAZINI; HIROCO GÓTO PEREIRA e seu marido HUGO APARECIDO PEREIRA; JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS; OSMI HAMAMOTO e sua mulher CASSIA GALLI HAMAMOTO; e INEZ POITE CASSARO, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.210,00, na seguinte proporção a:.....

**1º SAULO ANDOZIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 25.337.773-0-SP, inscrito no CPF sob nº 191.475.068-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **CARINA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº  
(continua fl.02)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REGISTRO GERAL**

Ficha: 02

---

LIVRO Nº 2 Ano: 2005

---

MATRÍCULA Nº **36.405**


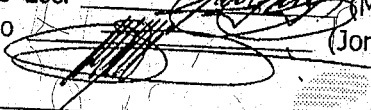
33.215.460-9-SP, inscrita no CPF sob nº 218.681.608-31, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 22.035.378-SP, inscrito no CPF sob nº 145.850.038-19, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515, e **MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 29.457.937-0-SP, inscrito no CPF sob nº 268.179.198-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**, e **2º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; **FERNANDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; **MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e **FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc. (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luis da Silva Batista).FE

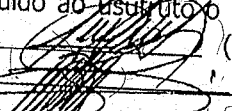

**R.3/36.405**- Os proprietários SAULO ANDOZIA DE SOUZA; CARINA ANDOZIA DE SOUZA; OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 5.793.176-SP, inscrito no CPF sob nº 250.255.468-34 e sua mulher **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.223.970-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.058-66, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida República, 1.515, com direito de acrescer ao sobrevivente a parte do (continua no verso)

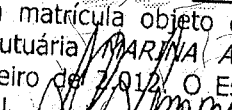
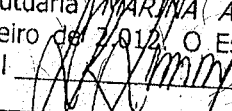
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:00, sob o número WMIA19700960269. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgfabr/ContentAreaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 408E2CB.


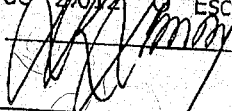


## CERTIDÃO (continuação)

cônjuge pré-morto, nos termos do artigo 1411 do Código Civil Brasileiro, na conformidade da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.4/36.405**- Os proprietários RICARDO ANDOZIA PEGORARO e sua mulher LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO; FERNANDO ANDOZIA PEGORARO; MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4.251.636-5-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.068-38, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.5/36.405**- Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2012 (livro 435, páginas 168/171), protocolada e microfilmada sob nº **165.140**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.4** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia da usufrutuária **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.6/36.405**- Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2012 (livro 435, páginas 179/182), protocolada e microfilmada sob nº **165.154**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.3** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia dos usufrutuários, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA** e sua esposa, **NEIZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.7-** Conforme **certidão** expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 13 de julho de 2017 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 e requerimento passado em Marília-SP em 21 de julho de 2016, protocolados sob nº **206927** em 21 de julho de 2017, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1153, Marília-SP, CNPJ 04463602/0001-36, **ajuizou EXECUÇÃO** de R\$ 118707,03 perante a 5ª Vara Cível de Marília-SP contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ/MF 02383615/0001-70, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado, e **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF 033445068-38. Marília, 26

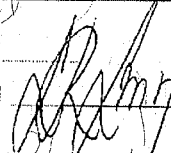
Continua na ficha 03




# CERTIDÃO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**      Ficha: **03**  
**REGISTRO GERAL**  
 Cadastro Nacional da Serventia - CNS/CNI nº 12.383-6

**LIVRO Nº 2**      Ano: **2017**

MATRÍCULA Nº **36405**  
 de julho de 2017. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

CERTIFICO que nada mais consta na referida matrícula além do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. Marília, 26 de junho de 2019. 15:17:47 Código de segurança: b69d5fc5-0e51-63fa-cb03-7a3d-9bc7-2cef. Nº do pedido: 159.643.

O Escrevente/Oficial, 

- Maristela de Oliveira Batista
- Sabrina Nunes Sanches Miralla
- Maria Carolina de Sene Lima
- Janete Pedro
- Luis Augusto da Silva Batista
- Erico Augusto da Silva Ribeiro
- Jorge Luis da Silva Batista
- Marcos Cesar de Almeida
- Fábio Estefane
- Grazielle Cizotto
- Luíssa Lorraine Sampaio
- Tamara Paulo da Silva

Emolumentos: R\$.....	31,68
Estado: R\$.....	9,00
Ipasp: R\$.....	6,16
Sinereg: R\$.....	1,67
Trib. Justiça: R\$.....	2,17
Minis. Público: R\$.....	1,52
ISS. Município: R\$.....	0,63
Total: R\$.....	52,83

Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:00, sob o número WMIA197069660269 Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passeiодigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33-2017, o código 408E2CB e o código de Registro de Imóveis e Anexos 1014194-33-2017-8-26-0344



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito do bem imóvel indicado à penhora.

Int..

Marília, 27 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito do bem imóvel indicado à penhora. Int.."

Do que dou fé.  
Marília, 28 de junho de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2019, foi disponibilizado na página 1719/1727 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, a respeito do bem imóvel indicado à penhora. Int.."

Marília, 1 de julho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP

**Ref. Autos do processo nº.: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA E OUTROS** vem, por seus procuradores, ante o despacho retro, expor e requerer que seja designada hasta pública para alienação judicial da fração ideal do bem indicado à penhora pelos executados.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167/OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**FC**  
**FERREIRA & CHAGAS**  
A D V O G A D O S



RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

**MATRIZ**

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

**FILIAIS**

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Traga o exequente, cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende que recaia a penhora, no prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos.

Int...

Marília, 15 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0504/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente, cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende que recaia a penhora, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 15 de julho de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0504/2019, foi disponibilizado na página 1766/1769 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente, cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende que recaia a penhora, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Int..."

Marília, 16 de julho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo 1014194-33.2017.8.26.0344

RICARDO ANDOZIA PEGORARO

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO,** já  
qualificado nos autos do processo suso, em trâmite por este  
R. Juízo e respectivo Cartório, vem à honrosa presença de  
Vossa Excelência **para informar que a Certidão de Matrícula  
atualizada do imóvel noticiado se encontra acostados às  
folhas 386/390.**

Marília, 16 de julho de 2.019.

ALEXANDRE DE ALMEIDA

OAB/SP 172.438

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Tome-se por termo a penhora a fração ideal de 16,666% do imóvel descrito na matrícula nº 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP (fls. 386/390), em nome do coexecutado Ricardo Androzia Pegoraro.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito.

Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Int.

Marília, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0512/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora a fração ideal de 16,666% do imóvel descrito na matrícula nº 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP (fls. 386/390), em nome do coexecutado Ricardo Androzia Pegoraro. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 17 de julho de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2019, foi disponibilizado na página 2095/2108 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora a fração ideal de 16,666% do imóvel descrito na matrícula nº 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP (fls. 386/390), em nome do coexecutado Ricardo Androzia Pegoraro. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP. Int."

Marília, 18 de julho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELI DE CASSIA FROZER ANDRADE, liberado nos autos em 18/07/2019 às 09:41 :  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 420678F.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - FORO DE SERTÃOZINHO/SP.**

**Ref. proc. n.º:1006656-18.2017.8.26.0597**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **MAURILIO MELONI FILHO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, em vista do despacho retro, informar os dados pessoais do advogado do exequente necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP:

**Ferreira e Chagas Advogados, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, situada à R. Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-082;**

**Representada por Marcos Caldas Martins Chagas, OAB/SP 303.021, CPF: 721.540.98649**

**E-mail: [altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br](mailto:altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br),**

**Telefone: (031) 3479-3069 (31) 9.8437-0847.**

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 23 de julho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

**MATRIZ**

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

**FILIAIS**

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



FERREIRA & CHAGAS  
ADVOGADOS

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.  
 Fls. 403/404, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 400, quanto ao termo de penhora.

Após, tornem conclusos.  
 Int..

Marília, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE PENHORA**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Em Marília, aos 23 de julho de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da fração ideal de 16,666% do seguintes imóvel: Sítio Paraíso – Gleba 02, (área desmembrada, originário do Sítio Paraíso, (matricula 26.320), localizado no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2º Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 01 (área desmembrada – matricula 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matricula 26.320), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18: deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matricula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados". Matrícula 36.405 no Segundo Registro de Imóveis de Marília-SP, do qual foi nomeado depositário, o Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 27.446.766-5, inscrito no CPF n. 250.626.488-63. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Destinatário(a):  
 Ricardo Andozia Pegoraro  
 Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari  
 Marília-SP  
 CEP 17506-040

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, da penhora efetuado sobre 16,666% do imóvel matrícula 36.405, do 2º Cartório Registro de Imóveis de Marília.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 24 de julho de 2019. Rubia Adriana Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403/404, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 400, quanto ao termo de penhora. Após, tornem conclusos. Int.."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de julho de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o Termo de Penhora, bem como, a carta de intimação do executado, a qual será encaminhada via correio, motivo pelo qual promovo estes autos conclusos a V. Excelência, para o que entender de direito. Nada Mais. Marília, 25 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Rubia Adriana Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 25 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr. ERNANI DESCO FILHO**

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos.

Traga o exequente o valor atualizado do débito, no prazo de quinze dias.  
 Intimem-se.

Marília, 25 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2019, foi disponibilizado na página 1735/1746 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403/404, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 400, quanto ao termo de penhora. Após, tornem conclusos. Int.."

Marília, 26 de julho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0541/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente o valor atualizado do débito, no prazo de quinze dias. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de julho de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2019, foi disponibilizado na página 1913/1918 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Traga o exequente o valor atualizado do débito, no prazo de quinze dias. Intimem-se."

Marília, 29 de julho de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL- -FORO DE MARÍLIA/SP**

**Ref. proc. n.º 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de PEGFARMA - **REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA e outros**, vem respeitosamente à presença deste juízo, por seu procurador, em vista do despacho retro, requerer a juntada de planilha de cálculo do débito atualizado, dando regular andamento ao feito.

Por fim, requer, nos termos da norma do § 2º artigo 272, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/SP 321.781 e OAB/MG nº 77.167**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

MARÍLIA - 06 de agosto de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
**OAB/SP 321.781**

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: PEGFARMA - REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA  
 CPF / CNPJ: 02.383.615/0001-70  
 Operação / Finalidade: 00000000014115991 - 0

### Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP, debitados e capitalizados mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
31.08.2017	SALDO CALCULO ANTERIOR	-	-255.637,99	-	-255.637,99	-	-255.637,99	-255.637,99
30.09.2017	Comissão de permanência	-	-3.094,96	-	-3.094,96	-	-258.732,95	-258.732,95
31.10.2017	Comissão de permanência	-	-2.791,47	-	-2.791,47	-	-261.524,42	-261.524,42
30.11.2017	Comissão de permanência	-	-2.781,59	-	-2.781,59	-	-264.306,01	-264.306,01
31.12.2017	Comissão de permanência	-	-2.897,12	-	-2.897,12	-	-267.203,13	-267.203,13
31.01.2018	Comissão de permanência	-	-2.761,34	-	-2.761,34	-	-269.964,47	-269.964,47
28.02.2018	Comissão de permanência	-	-2.611,91	-	-2.611,91	-	-272.576,38	-272.576,38
31.03.2018	Comissão de permanência	-	-2.990,25	-	-2.990,25	-	-275.566,63	-275.566,63
30.04.2018	Comissão de permanência	-	-2.656,74	-	-2.656,74	-	-278.223,37	-278.223,37
31.05.2018	Comissão de permanência	-	-2.924,04	-	-2.924,04	-	-281.147,41	-281.147,41
30.06.2018	Comissão de permanência	-	-2.875,01	-	-2.875,01	-	-284.022,42	-284.022,42
31.07.2018	Comissão de permanência	-	-2.826,22	-	-2.826,22	-	-286.848,64	-286.848,64
31.08.2018	Comissão de permanência	-	-3.079,64	-	-3.079,64	-	-289.928,28	-289.928,28
30.09.2018	Comissão de permanência	-	-2.954,98	-	-2.954,98	-	-292.883,26	-292.883,26
31.10.2018	Comissão de permanência	-	-2.886,31	-	-2.886,31	-	-295.769,57	-295.769,57
30.11.2018	Comissão de permanência	-	-2.955,60	-	-2.955,60	-	-298.725,17	-298.725,17
31.12.2018	Comissão de permanência	-	-2.994,72	-	-2.994,72	-	-301.719,89	-301.719,89
31.01.2019	Comissão de permanência	-	-3.154,34	-	-3.154,34	-	-304.874,23	-304.874,23
28.02.2019	Comissão de permanência	-	-3.018,86	-	-3.018,86	-	-307.893,09	-307.893,09
31.03.2019	Comissão de permanência	-	-3.147,35	-	-3.147,35	-	-311.040,44	-311.040,44
30.04.2019	Comissão de permanência	-	-2.998,75	-	-2.998,75	-	-314.039,19	-314.039,19
31.05.2019	Comissão de permanência	-	-3.277,10	-	-3.277,10	-	-317.316,29	-317.316,29
30.06.2019	Comissão de permanência	-	-3.296,53	-	-3.296,53	-	-320.552,82	-320.552,82
31.07.2019	Comissão de permanência	-	-3.257,96	-	-3.257,96	-	-323.810,78	-323.810,78
16.08.2019	Comissão de permanência	-	-1.784,87	-	-1.784,87	-	-325.595,65	-325.595,65
<b>Saldo Devedor em 16.08.2019</b>								<b>-325.595,65</b>

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.08.2017	235,8783		CP	31.10.2017	241,3098	
						238,7341	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.11.2017	243,8763	
CP	28.02.2018	251,5075	
CP	31.05.2018	259,4160	
CP	31.08.2018	267,5182	
CP	30.11.2018	275,6351	
CP	28.02.2019	284,0944	
CP	31.05.2019	292,7892	
CP	16.08.2019	300,4286	

### Legenda:

CP = Comissão de Permanência  
 Cálculo = 2242271

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.12.2017	246,5495	
CP	31.03.2018	254,2666	
CP	30.06.2018	262,0688	
CP	30.09.2018	270,2447	
CP	31.12.2018	278,3983	
CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.06.2019	295,7756	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.01.2018	249,0974	
CP	30.04.2018	256,7180	
CP	31.07.2018	264,6766	
CP	31.10.2018	272,9079	
CP	31.01.2019	281,3088	
CP	30.04.2019	289,7654	
CP	31.07.2019	298,7817	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: **DRA. PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA**

Vistos.

Indicado os dados necessários para a realização da averbação da penhora "on line" em fl. 403/404, proceda-se à inscrição pelo sistema ARISP do imóvel penhorado em fl. 406, no valor atualizado da dívida, conforme planilha atualizado do débito em fl. 415.

Cumpra-se.

Marília, 07 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



DESTINATÁRIO

Ricardo Andozia Pegoraro

Avenida Santo Antonio, 2222, sala 01, Somenzari

Marilia, SP  
17506-040

AR030232895JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

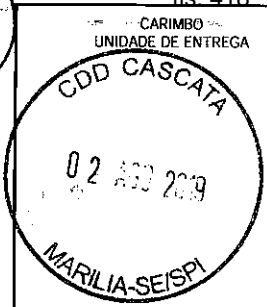
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**AO REMETENTE**

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se *morou e morava*  5 Recusado
- 2 Endereço insuficiente  6 Não procurado
- 3 Não existe o número  7 Ausente
- 4 Desconhecido  8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*

DATA DE ENTREGA

02/08/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Banco Itaú S.A. | 341-7

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 31/08/2019
REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 13/08/19	No. Do documento 10100670	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/08/19	Nosso Número 176/10100670-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 511,90
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000280650 Prenotacao: 223548  CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO DO BRASIL SA CNPJ/CPF - 00000000000191					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 10067.050343 90189.370001 7 79980000051190

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 31/08/2019
REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 13/08/19	No. Do documento 10100670	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/08/19	Nosso Número 176/10100670-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 511,90
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000280650 Prenotacao: 223548  CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO DO BRASIL SA CNPJ/CPF - 00000000000191					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO ROGUE, liberado nos autos em 14/08/2019 às 09:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 43CAFFA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca do boleto gerado pelo sistema Arisp anexado aos autos às fls. 419.

Nada Mais. Marília, 14 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>08/08/2019</b>
Solicitante:	<b>Marcelo Cristovam Alves Ruiz</b>
Nº do Processo:	<b>1014194-3320178260344</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000280650	Marília - 02º Cartório



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Marília - Estado de São Paulo  
Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
Luiz Rodrigo Lemmi  
Oficial

## CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Ficha: ..... 01

LIVRO Nº 2

Ano: ..... 2005

MATRÍCULA Nº ..... **36.405** ..... Data: **3 de maio de 2005.**

**CADASTRO NO INCRA Nº 6211700034685 (ÁREA MAIOR), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA TOTAL- 22,7 Ha; MÓDULO RURAL- 0,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS RURAIS- 0,0; MÓDULO FISCAL- 14,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS- 1,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO- 0,0 Ha.**

**SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 2 (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 1 (Área Desmembrada – matrícula nº **36.404**) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIOS:** **1) EDSON ANTONIO MAZETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.077.106-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARÍLIA VILLARDI MAZETO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 8.848.280-SP, inscritos no CPF sob nº 407.788.358-04, aqui residentes e domiciliados à Rua José Bertonha, 237, e **ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 18.909.577-SP, inscrito no CPF sob nº 137.264.468-77, aqui residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, 113, parte ideal de.....**88,14628%**;  
**2) MAURICIO RODOLFO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 21.536.714-SP, inscrito no CPF sob nº 096.384.508-00, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **ANA VALÉRIA BRAZINI**, brasileira, bibliotecária, portadora do RG nº 19.341.991-SP, inscrita no CPF sob nº 087.523.938-28, aqui residentes e domiciliados à Rua Francisco Laurelli, 65, parte ideal de.....**2,202%**;  
**3) HIROCO GOTO PEREIRA**, brasileira, secretária, portadora do RG nº  
(continua no verso)

Essa certidão foi assinada digitalmente.

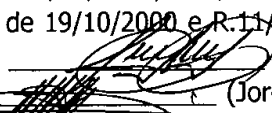

### CERTIDÃO (continuação)

8.186.389-5-SP, inscrita no CPF sob nº 924.742.768-15, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **HUGO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG nº 8.915.937-8-SP, inscrito no CPF sob nº 797.761.408-15, aqui residentes e domiciliados à Rua Adolfo Luís Viana, 385, parte ideal de.....**3,04572%**;

**4) JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 7.729.741-SP, inscrito no CPF sob nº 707.085.508-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Batista da Costa, 127, Tatuapé, parte ideal de.....**2,202%**;

**5) OSMI HAMAMOTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 15.250.707-SP, inscrito no CPF sob nº 084.333.158-54, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 17.922.912-SP, inscrita no CPF sob nº 141.206.838-00, aqui residentes e domiciliados à Rua 24 de Dezembro, 15, parte ideal de.....**2,202%**, e

**6) INEZ POITE CASSARO**, brasileira, solteira, maior, diretora de escola, portadora do RG nº 5.523.411-SP, inscrita no CPF sob nº 826.738.458-87, aqui residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, 531, parte ideal de.....**2,202%**.

(T.Aq. R.3/26.320 de 18/02/2000, R.5/26.320 de 12/05/2000, R.6/26.320 de 02/06/2000, R.8/26.320 de 15/09/2000, R.9/26.320 de 19/10/2000 e R.11/26.320 de 30/11/2000). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**Av.1/36.405-** Na conformidade da Av.10/26.320 de 19/10/2000, faço constar que o regime da **Comunhão Universal de Bens** do casal **OSMI HAMAMOTO** e **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, foi estabelecido através da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 1º Cartório de Notas de Marília-SP, livro 786, fls. 97, datada de 19 de março de 1.991, devidamente registrada nesta Serventia sob nº **11.567, livro 3 – Registro Auxiliar**, cujo casamento se realizou no dia 31 de maio de 1.991, conforme termo nº 16.016, fls. 116, do livro B-54, do Registro Civil de Marília-SP. Os documentos que deram origem a esta averbação encontram-se microfilmados sob nº **97.547** (protocolo nº **117.603**). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**R.2/36.405-** Os proprietários EDSON ANTONIO MAZETO e sua mulher MARÍLIA VILARDI MAZETO; ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO; MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e sua mulher ANA VALÉRIA BRAZINI; HIROCO GOTO PEREIRA e seu marido HUGO APARECIDO PEREIRA; JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS; OSMI HAMAMOTO e sua mulher CASSIA GALLI HAMAMOTO; e INEZ POITE CASSARO, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.210,00, na seguinte proporção a:.....


**1º) SAULO ANDOZIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 25.337.773-0-SP, inscrito no CPF sob nº 191.475.068-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **CARINA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº  
(continua fl.02)



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Comarca de Marília - Estado de São Paulo**  
 Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
 Luiz Rodrigo Lemmi  
 Oficial

**CERTIDÃO**

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

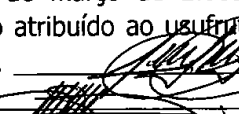
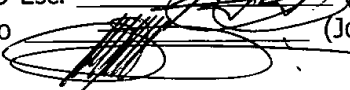
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		Ficha: <u>02</u>
<b>REGISTRO GERAL</b>		
<b>LIVRO Nº 2</b>		Ano: <u>2005</u>
<b>MATRÍCULA Nº <u>36.405</u></b>		
<p>33.215.460-9-SP, inscrita no CPF sob nº 218.681.608-31, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.515; <b>OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR</b>, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 22.035.378-SP, inscrito no CPF sob nº 145.850.038-19, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515, e <b>MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA</b>, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 29.457.937-0-SP, inscrito no CPF sob nº 268.179.198-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....<b>50%</b>, e <b>2º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher <b>LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; <b>FERNANDO ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; <b>MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e <b>FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA</b>, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....<b>50%</b>, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº <b>117.601</b>. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE</p>		
<p><b>R.3/36.405</b>- Os proprietários SAULO ANDOZIA DE SOUZA; CARINA ANDOZIA DE SOUZA; OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, <b>INSTITUIRAM</b> o <b>USUFRUTO</b> sobre a totalidade de suas <b>PARTES IDEAIS</b> correspondentes a <b>50%</b> do imóvel desta matrícula a favor de <b>OSWALDO FERNANDES DE SOUZA</b>, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 5.793.176-SP, inscrito no CPF sob nº 250.255.468-34 e sua mulher <b>NEUZA ANDOZIA DE SOUZA</b>, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.223.970-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.058-66, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida República, 1.515, com direito de acrescer ao sobrevivente a parte do                  (continua no verso)</p>		

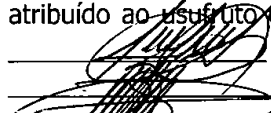

Essa certidão foi assinada digitalmente.

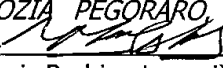
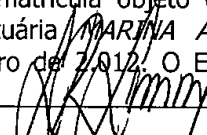
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 14:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 44D7CD1.

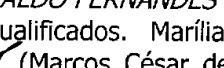
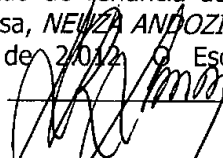


## CERTIDÃO (continuação)

cônjuge pré-morto, nos termos do artigo 1411 do Código Civil Brasileiro, na conformidade da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.4/36.405-** Os proprietários RICARDO ANDOZIA PEGORARO e sua mulher LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO; FERNANDO ANDOZIA PEGORARO; MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4.251.636-5-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.068-38, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.5/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 168/171), protocolada e microfilmada sob nº **165.140**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.4** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia da usufrutuária **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada. Marília, 29 de fevereiro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.6/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 179/182), protocolada e microfilmada sob nº **165.154**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.3** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia dos usufrutuários, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA** e sua esposa, **NEWZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados. Marília, 29 de fevereiro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.7-** Conforme **certidão** expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 13 de julho de 2017 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 e requerimento passado em Marília-SP em 21 de julho de 2016, protocolados sob nº **206927** em 21 de julho de 2017, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1153, Marília-SP, CNPJ 04463602/0001-36, **ajuizou EXECUÇÃO** de R\$ 118707,03 perante a 5ª Vara Cível de Marília-SP contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ/MF 02383615/0001-70, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado, e **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF 033445068-38. Marília, 26

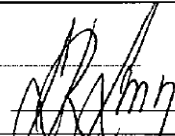
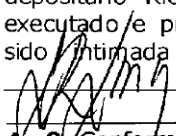
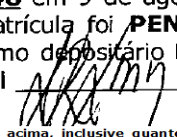

Continua na ficha 03



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Comarca de Marília - Estado de São Paulo**  
 Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
 Luiz Rodrigo Lemmi  
 Oficial

## CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		Ficha: <b>03</b>																
<b>REGISTRO GERAL</b>																		
Cadastro Nacional da Serventia - CNS/CNJ nº 12.383-6																		
<b>LIVRO Nº 2</b>		Ano: <b>2017</b>																
<p><b>MATRÍCULA Nº 36405</b></p> <p>de julho de 2017. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p> <p><b>Av.8-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 5 de agosto de 2019 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 da <b>Execução Civil</b> movida pela <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP</b>, já qualificada, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e MARINA ANDOZIA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223452</b> em 5 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 12,50%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 118707,03, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegorato e não constando que a cōnjuge do executado e proprietária, <b>LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, tenha sido intimada da penhora. Marília, 14 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p> <p><b>Av.9-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 8 de agosto de 2019 nos autos 1014194-3320178260344 da <b>Execução Civil</b> movida pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, CNPJ/MF 00000000/0001-91, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223548</b> em 9 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 16,66%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 325595,65, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegoraro. Marília, 27 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p> <p><small>CERTIFICADO que nada mais consta na referida matrícula além do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e citações em ações reais e pessoais reipersecutórias. Marília, 29 de agosto de 2019. 08:18:55 Código de segurança: ce90-9b49-a875-7bef-36a0-1d38-c38d-57a5. Nº do pedido: 161.328.</small></p> <p><small>O Escrevente/Oficial,</small></p> <table border="0"> <tr><td>Emolumentos: R\$.....</td><td>31,58</td></tr> <tr><td>Estado: R\$.....</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ipep: R\$.....</td><td>6,16</td></tr> <tr><td>Sinoreg: R\$.....</td><td>1,67</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça: R\$.....</td><td>2,17</td></tr> <tr><td>Mins. Público: R\$.....</td><td>1,52</td></tr> <tr><td>ISS Município: R\$.....</td><td>0,63</td></tr> <tr><td>Total: R\$.....</td><td>52,83</td></tr> </table> <p><small>Selo digital: 1238363C30223548E7EA5X19R</small></p> 			Emolumentos: R\$.....	31,58	Estado: R\$.....	0,00	Ipep: R\$.....	6,16	Sinoreg: R\$.....	1,67	Trib. Justiça: R\$.....	2,17	Mins. Público: R\$.....	1,52	ISS Município: R\$.....	0,63	Total: R\$.....	52,83
Emolumentos: R\$.....	31,58																	
Estado: R\$.....	0,00																	
Ipep: R\$.....	6,16																	
Sinoreg: R\$.....	1,67																	
Trib. Justiça: R\$.....	2,17																	
Mins. Público: R\$.....	1,52																	
ISS Município: R\$.....	0,63																	
Total: R\$.....	52,83																	

Essa certidão foi assinada digitalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos em 30/08/2019 às 14:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 44D7CD1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a inscrição da penhora sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.421/426.

Int.

Marília, 30 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0671/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a inscrição da penhora sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.421/426. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 3 de setembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2019, foi disponibilizado na página 1686/1691 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a inscrição da penhora sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.421/426. Int."

Marília, 4 de setembro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SP

**Ref. Autos do processo nº.: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL SA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exa., em atendimento à determinação retro, **expor e requerer:**

Considerando a averbação da penhora, informa o exequente que pretende a alienação do imóvel em hasta pública, o que fica desde já requerido.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 6 de setembro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY

OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos,

Para a realização de perícia de avaliação do bem imóvel penhorado as fls 406, nomeio perito judicial o Sr.Marco A. Falcão Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar, intimando-se o perito (via correio eletrônico) para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de cinco dias e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários.

Int.

Marília, 09 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver alimentado o Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação e senha do processo digital. Nada Mais. Marília, 10 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0705/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a realização de perícia de avaliação do bem imóvel penhorado as fls 406, nomeio perito judicial o Sr.Marco A. Falcão Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar, intimando-se o perito (via correio eletrônico) para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de cinco dias e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 10 de setembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0705/2019, foi disponibilizado na página 1592/1602 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a realização de perícia de avaliação do bem imóvel penhorado as fls 406, nomeio perito judicial o Sr.Marco A. Falcão Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar, intimando-se o perito (via correio eletrônico) para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de cinco dias e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Int."

Marília, 12 de setembro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do Sr. Perito Judicial nomeado Marco A. Falcão Arantes . Nada Mais. Marília, 07 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Jesus Carlos Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 07 de Novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr. ERNANI DESCO FILHO**

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários.

Int.

Marília, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. 436. Nada Mais. Marília, 08 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO

Sex, 08/11/2019 10:05

Para: Sarue19@gmail.com <Sarue19@gmail.com>

Processo nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo transcrito:

"Vistos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários. Int".

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0873/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 8 de novembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0873/2019, foi disponibilizado na página 1760/1772 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários. Int."

Marília, 11 de novembro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do Sr. Perito nomeado. Nada Mais. Marília, 05 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Reitere-se a intimação do Perito nomeado, Sr. Marco Antonio Falcão Arantes, para que manifeste concordância com a nomeação e, aceitando, apresente proposta de honorários, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Marília, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. 442. Nada Mais. Marília, 06 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Qui, 06/02/2020 09:27

Para: Sarue19@gmail.com <Sarue19@gmail.com>

Processo nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfрма Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra mencionados, abaixo transcrito:

"Vistos. Reitere-se a intimação do Perito nomeado, Sr. Marco Antonio Falcão Arantes, para que manifeste concordância com a nomeação e, aceitando, apresente proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se".

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do Perito nomeado, Sr. Marco Antonio Falcão Arantes, para que manifeste concordância com a nomeação e, aceitando, apresente proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de fevereiro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 1596/1597 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do Perito nomeado, Sr. Marco Antonio Falcão Arantes, para que manifeste concordância com a nomeação e, aceitando, apresente proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se."

Marília, 7 de fevereiro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o Sr. Perito se manifestasse nos autos. Nada Mais. Marília, 19 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Reitere-se a intimação do Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários.

Int..

Marília, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. Retro. Nada Mais. Marilia, 19 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Ter, 19/05/2020 15:50

Para: Sarue19@gmail.com <Sarue19@gmail.com>

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa. quanto ao despacho proferido nos autos supra citados abaixo transcrito: "Vistos. Reitere-se a intimação do Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários. Int..."

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)

**EXMO. DRº. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.**

**PROCESSO Nº.** 1014194-33.2017.8.26.0344

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS.

**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**REQUERIDO:** PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS.

**MARCO ANTÔNIO FALCÃO ARANTES**, infra-assinado, perito nomeado e compromissado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS** que **BANCO DO BRASIL S/A.** move contra **PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS**, em trâmite por esse Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a estimativa de Honorários Provisórios, referente ao “Laudo de Avaliação”.

Esclarece, ainda, que os honorários estimados estão baseados na tabela do “Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias”, nos artigos 9º, aprovado em 14/04/2.020, pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, cf. abaixo discriminado.

- 8,0 horas técnicas a R\$ 430,00 / hora.....R\$ 3.440,00

(Três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Termos em que, pede deferimento.

Marília – SP., 21 de maio de 2020.



**Marco Antônio Falcão Arantes**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**CREA - 06015259802**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o valor dos honorários periciais de R4 3.440,00, em quinze (15) dias.

Int...

Marília, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando apresente proposta de honorários. Int.."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de maio de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o valor dos honorários periciais de R4 3.440,00, em quinze (15) dias. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de maio de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2020, foi disponibilizado na página 3036/3040 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 431, por "e-mail", para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que em aceitando presente proposta de honorários. Int.."

Marília, 27 de maio de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2020, foi disponibilizado na página 3058/3061 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o valor dos honorários periciais de R4 3.440,00, em quinze (15) dias. Int..."

Marília, 27 de maio de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO E OUTROS**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de retro, expor e requerer o que se segue.

No despacho retro, o juízo intimou as partes para manifestação quanto proposta do i. perito.

Contudo, o requerido não concorda com a proposta, visto o valor elevado para o caso em questão.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 28 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Intime-se o perito, Marco A.Falcão, para que se manifeste sobre a petição do exequente, que não concorda com o valor dos honorários, de fls retro.

Int...

Marília, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. Retro. Nada Mais. Marilia, 05 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Sex, 05/06/2020 16:01

Para: Sarue19@gmail.com <Sarue19@gmail.com>

Processo nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo transcrito:

"Vistos. Intime-se o perito, Marco A.Falcão, para que se manifeste sobre a petição do exequente, que não concorda com o valor dos honorários, de fls retro. Int..."

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0443/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o perito, Marco A.Falcão, para que se manifeste sobre a petição do exequente, que não concorda com o valor dos honorários, de fls retro. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 8 de junho de 2020.

Viviane Helena Magri Miron

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2020, foi disponibilizado na página 1573/1578 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação  
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Intime-se o perito, Marco A.Falcão, para que se manifeste sobre a petição do exequente, que não concorda com o valor dos honorários, de fls retro. Int..."

Marília, 9 de junho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. DRº. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.**

**PROCESSO Nº. 1014194-33.2017.8.26.0344**

**ASSUNTO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS.**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

**REQUERIDO: PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS.**

**MARCO ANTÔNIO FALCÃO ARANTES**, infra-assinado, perito nomeado e compromissado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS** que **BANCO DO BRASIL S/A.** move contra **PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS**, em trâmite por esse Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exma., apresentar manifestação, sobre a petição de **fls. 457**, dos autos.

Esclarecendo que os honorários periciais, estão sendo requeridos, para realizar Avaliação de Imóvel Rural denominado “Sítio Paraíso – Gleba 2 (Área Desmembrada)”, Matrícula nº. 36.405 do 2º ORI de Marília – SP., com área de 2,023746 hectares, mais as benfeitorias, propriedade localizada no Município de Vera Cruz – SP., e para à avaliação será atentado para critérios técnicos rígidos e predispostos, dentro das normas da Avaliação de Imóveis Rurais e do Regulamento de Honorários para Avaliações e Pericias de Engenharia, com estrita observância dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE – SP. e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Os Honorários periciais proposto por este signatário, foram estimados em 8,0 horas técnicas, com o valor R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por hora, perfazendo um total de R\$ 3.440,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais) e conforme

“Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias”, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 14/04/2020, pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP., que no artigo 9º, descreve que:

*Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.*

Para a elaboração do “Laudo de Avaliação”, cabe justificar, que a proposta de honorários deste perito, considerou se o número de horas a serem trabalhadas, inclusive, deslocamento até a propriedade, coleta de dados em campo com a vistoria, pesquisas de mercado para valores de alqueires praticados na região da área avaliada e elaboração do Laudo de Avaliação.

Não obstante a citar na própria Regulamentação do IBAPE, que em seu artigo 6º, descreve que:

*Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.*

*Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.*

O artigo 7º, descreve que:

*Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de **20%**. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.*



*Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.*

*Obs. – Não sendo aplicado para o caso.'*

Para o cálculo dos honorários, este signatário considerou o regramento de honorários descritos em regulamento e sendo razoavelmente estimado a quantidade de 9 (nove) horas trabalhadas.

Portanto, requer seja rejeitada a impugnação à proposta dos honorários periciais e mantido o justo valor de **R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)**, porquanto adequado ao trabalho a ser realizado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília – SP., 07 de junho de 2020.



**Marco Antônio Falcão Arantes**

**Engenheiro Agrônomo**

**CREA - 06015259802**

# REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2020

## Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

**Art.5º** - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

## Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

**Art.8º** - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Segundo** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

**a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

**b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

**c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

**d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

**e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

**TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS"**

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

**Observações:**

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

**TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

**Observações:**

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

### **Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

**Art.12º** - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

**Art.13º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 14 de abril de 2020.



**Engº Civil Luiz Henrique Cappellano**  
**Presidente IBAPE/SP**

## ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

### Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
<b>1 DESPESAS DIRETAS</b>			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>37.461,59</b>
<b>2 REMUNERAÇÃO</b>			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>27.690,24</b>
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA</b>			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	<b>Valor aprovado – hora técnica básica</b>	<b>R\$/h</b>	<b>430,00</b>

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Em que pesem as alegações da parte exequente (fls. 457), tenho que o valor estimado pelo perito judicial em fls. 463/465 não se mostra excessivo, diante da complexidade dos trabalhos.

Assim, fixo os honorários do perito judicial em R\$ 3.440,00, nos termos do Provimento 797/03 do Conselho Superior da Magistratura.

Comprove a parte exequente o adiantamento dos honorários fixados, em 15 (quinze) dias.

Feito o depósito, intime-se o perito, por e-mail, para início dos trabalhos.  
Intime-se.

Marília, 09 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em que pesem as alegações da parte exequente (fls. 457), tenho que o valor estimado pelo perito judicial em fls. 463/465 não se mostra excessivo, diante da complexidade dos trabalhos. Assim, fixo os honorários do perito judicial em R\$ 3.440,00, nos termos do Provimento 797/03 do Conselho Superior da Magistratura. Comprove a parte exequente o adiantamento dos honorários fixados, em 15 (quinze) dias. Feito o depósito, intime-se o perito, por e-mail, para início dos trabalhos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 16 de junho de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2020, foi disponibilizado na página 1745/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em que pesem as alegações da parte exequente (fls. 457), tenho que o valor estimado pelo perito judicial em fls. 463/465 não se mostra excessivo, diante da complexidade dos trabalhos. Assim, fixo os honorários do perito judicial em R\$ 3.440,00, nos termos do Provimento 797/03 do Conselho Superior da Magistratura. Comprove a parte exequente o adiantamento dos honorários fixados, em 15 (quinze) dias. Feito o depósito, intime-se o perito, por e-mail, para início dos trabalhos. Intime-se."

Marília, 17 de junho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, MARINA ANDOZIA PEGORARO, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários do perito anexo para que se proceda ao regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 23 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



## DJO - Depósito Judicial

Ouro

			<b>N° da conta judicial</b> 4700125258395
<b>Depósito via DJO</b> Aplicação Efetuada	<b>Data do depósito</b> 23/06/2020	<b>Agência(pref/dv)</b> 5627-8	<b>Tipo de justiça</b> JUSTICA ESTADUAL
<b>Data da guia</b> 23/06/2020	<b>N° da guia</b> 2020000035620	<b>Processo n°</b> 10141943320178260344	<b>Tribunal</b> TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Comarca</b> MARILIA	<b>Órgão/Vara</b> 2ª VARA CÍVEL	<b>Depositante</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>Valor do depósito - R\$</b> R\$ 3.440,00
<b>Reclamado</b> PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE		<b>Tipo de pessoa</b> Física	<b>CPF/CNPJ</b> 000.000.000-00
<b>Reclamante</b> BANCO DO BRASIL SA		<b>Tipo de pessoa</b> Jurídica	<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 23/06/2020 3.440,00 - A.38E.DD2.BBB.0FF.9A0 Data/Hora da impressão 01/07/2020 01:07			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO DO BRASIL SA

Réu: Pegfrma Rede Pegoraro S de Dro

Marília Foro De Marília - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara

Processo: 10141943320178260344 - ID 081020000098390984

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: depósito honorario

s do perito de avaliação de imovel

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85378.494174 5 83540000344000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10141943320178260344, Marília Foro De Marília - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850085378494, Nr. Documento: 81020000098390984, Data de Vencimento: 21/08/2020, Valor do Documento: 3.440,00, (=) Valor Pago: 3.440,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X, Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85378.494174 5 83540000344000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO, Data de Vencimento: 21/08/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 22/06/2020, Nr. Documento: 81020000098390984, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 22/06/2020, Nosso-Número: 28365850085378494

Uso do Banco: 81020000098390984, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 3.440,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000098390984 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento, (+) Juros/Multa, (-) Valor Cobrado, 3.440,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10141943320178260344, Marília Foro De Marília - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa, Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2020 às 13:31, sob o número WMIA20700868208 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 577732F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Diante do depósito dos honorários periciais, intime-se o perito, Marco Antônio Falcão Arantes para designar data para avaliação do imóvel penhorado, conforme decisão de fls 431.

Int...

Marília, 06 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do depósito dos honorários periciais, intime-se o perito, Marco Antônio Falcão Arantes para designar data para avaliação do imóvel penhorado, conforme decisão de fls 431. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 7 de julho de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. Retro. Nada Mais. Marilia, 07 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2020, foi disponibilizado na página 1354/1364 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Diante do depósito dos honorários periciais, intime-se o perito, Marco Antônio Falcão Arantes para designar data para avaliação do imóvel penhorado, conforme decisão de fls 431. Int..."

Marília, 8 de julho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**EXMO. DRº. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.**

**PROCESSO Nº.** 1014194-33.2017.8.26.0344

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS.

**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**REQUERIDO:** PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS.

**MARCO ANTÔNIO FALCÃO ARANTES**, infra-assinado, perito nomeado e compromissado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS** que **BANCO DO BRASIL S/A.** move contra **PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS**, em trâmite por esse Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de V. Exa., designar dia, mês, ano, horas e local, para dar início aos trabalhos e realização de perícia da presente ação.

- **Data:** dia 17 de agosto de 2020, às 14:00 horas.

- **Local:** “Fórum – Rua Lourival Freire, 120 - Fragata.

Termos em que, pede deferimento.

Marília – SP., 20 de julho de 2020.



**Marco Antônio Falcão Arantes**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**CREA - 06015259802**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Intimem-se as partes da designação de data para realização da vistoria no imóvel a ser realizada em 17/08/2020 às 14:00 horas.

Int...

Marília, 20 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimem-se as partes da designação de data para realização da vistoria no imóvel a ser realizada em 17/08/2020 às 14:00 horas. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 21 de julho de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2020, foi disponibilizado na página 1593/1602 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Intimem-se as partes da designação de data para realização da vistoria no imóvel a ser realizada em 17/08/2020 às 14:00 horas. Int..."

Marília, 22 de julho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. DRº. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.**

**PROCESSO Nº. 1014194-33.2017.8.26.0344**

**ASSUNTO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS.**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

**REQUERIDO: PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS.**

**MARCO ANTÔNIO FALCÃO ARANTES**, infra-assinado, perito nomeado e compromissado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS** que **BANCO DO BRASIL S/A.** move contra **PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS**, em trâmite por esse r. Juízo e respectivo Cartório vêm respeitosamente, à presença de V. Exa., para, apresentar “**Laudo de Avaliação**” e requerer o Levantamento do Honorários Periciais.

Termos em que, pede deferimento.

Marília – SP., 25 de setembro de 2020.



**Marco Antônio Falcão Arantes**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**CREA - 06015259802**

*Marco Antônio Falcão Arantes*  
*Engenheiro Agrônomo*  
*CREA - 06015259802*

## I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Laudo de Avaliação, tem por objetivo avaliar o imóvel, localizado no Loteamento denominado no **SÍTIO PARAÍSO, “RANCHO RECANTO DO VALLE”**, Matrícula nº. **36.405** do Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília – SP., relacionada, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS** que **BANCO DO BRASIL S/A.** move contra **PEGFARMA REDE PEGORARO’S DE DROGARIAS LTDA. E OUTROS**, relacionada no Termo de Penhora, às fls. 406 dos autos, que se processa perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Marília - SP, **PROCESSO Nº. 1014194-33.2017.8.26.0344.**

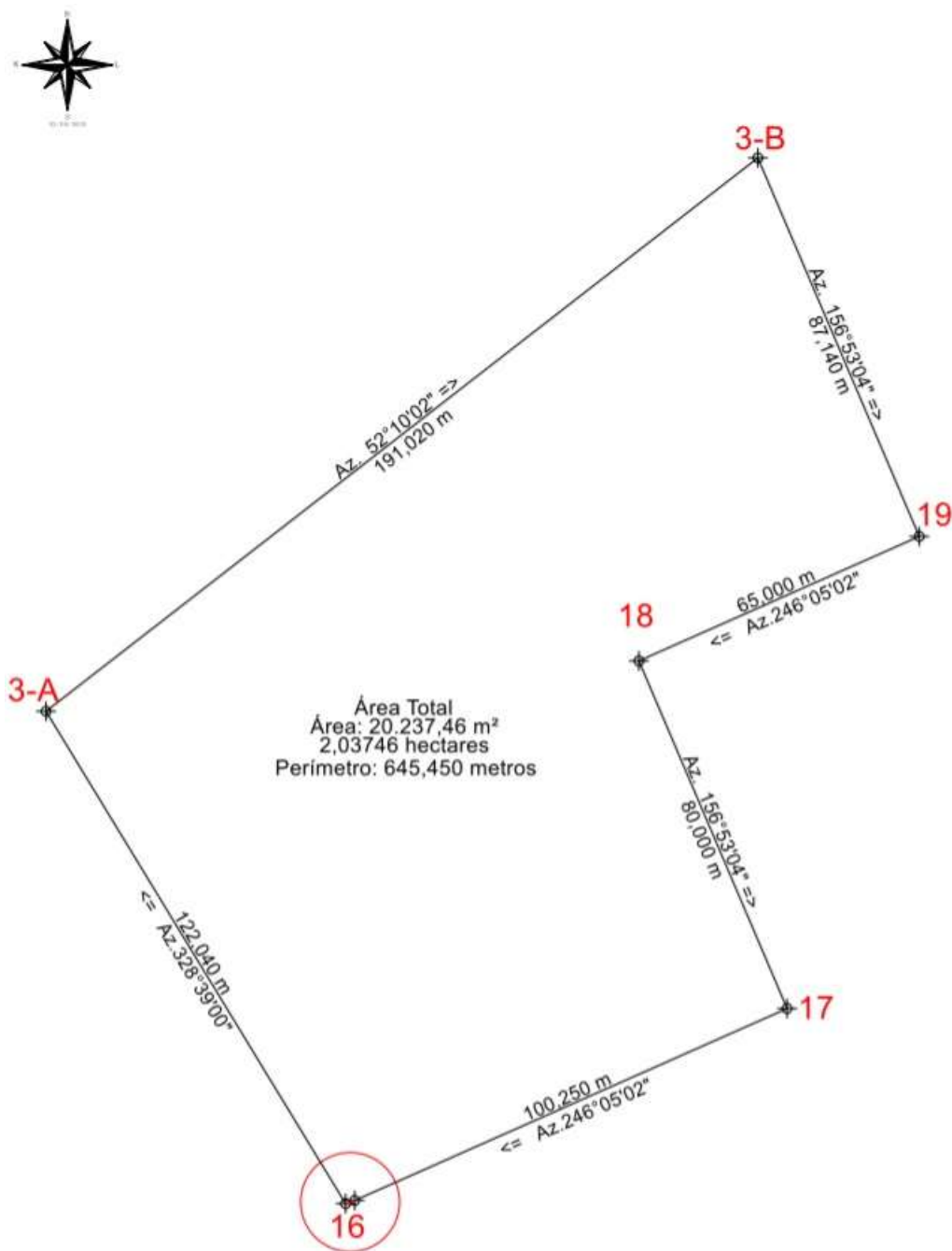
### A -) LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL.

**Descrição:** **SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do “Sítio Paraíso”, (matrícula nº 26.320), localizado no **Município de Vera Cruz**, Comarca de Marília - SP e 2º Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 01 (área desmembrada – matrícula nº **36.404**) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula nº **26.320**), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de **2,023746 hectares** ou **20.237,46 metros quadrados**". **“RANCHO RECANTO DO VALLE”**.

**Matrícula nº. 36.405** do Segundo Registro de Imóveis de Marília - SP, do qual foi nomeado depositário, o **Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 27.446.766-5, inscrito no CPF n. 250.626.488-63.

O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

### DESENHO ESQUEMÁTICO DA ÁREA DO IMÓVEL.





**Imagem 01 – ECO PARAÍSO**, localizado entre a Rodovia SP 294 – comandante João Ribeiro de Barros, lado direito, sentido Vera Cruz - Marília.



**Imagem 02 – RANCHO RECANTO DO VALLE**, Matrícula nº. 36.405 do ORI de Marília – SP.

## **B -) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL**

Trata-se de um Imóvel, localizado no Loteamento “**ECO PARAÍSO**”, Imóvel denominado “**Recanto Rancho do Valle**”, Matrícula nº. 36.405 2º ORI de Marília – SP., localizado no Município de Vera Cruz – SP., Comarca de Marília – SP., com área total de **20.237,46 m<sup>2</sup>**, contendo 01 (uma) residência / Área de Lazer, piscinas, Despensa e Poço Semi Artesiano, utilizada para lazer dos proprietários, Área de Terrenos com Terraplanagem e Floresta ou Mata.



### C -) BENFEITORIAS

O imóvel em questão, denominado “**Recanto Rancho do Valle**”, possui as seguintes benfeitorias:

**1 -) 01 (uma) Área de Lazer** – Casa construída em alvenaria, com uma área de 164,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro metros quadrados), constituída de 01 (um) quarto, sendo 01 (uma) área com churrasqueira com balcão, banheiro masculino e feminino, salão de festas ou de confraternizações. Área da churrasqueira com azulejos e pia de granito.

- Piso
- Parede
- Cobertura
- Cerâmica;
- Alvenaria;
- Telha Romana.

**Foto 01** – Vista do salão de festa, local das confraternizações. Única benfeitoria de grande porte existente na propriedade.



**Foto 02** – Vista da fachada da frente com uma pequena varanda e à direita banheiro feminino e ao fundo quarto.



**Foto 03** – Vista da janela do quarto e do banheiro masculino. Pequena varanda ao lado da cozinha.



**Foto 04** – Vista da frente da área da cozinha, com a churrasqueira, pia de granito e o balcão. Área construída para confraternização.



**2 -) 02 (duas) Piscinas** – Piscina de fibra de vidro, sendo 01 (uma) pequena e 01 (uma) grande. As piscinas estão cercadas com grade de ferro.

- Piso
- Piscina
- Cerca
- Pedra Mineira;
- Fibra de vidro;
- Pilar de ferro e caba de aço (cordoalha).

**Foto 05** – Vista das piscinas, sendo uma pequena e uma grande frente da propriedade, onde a Rua A, não é pavimentada com asfalto, com muro de tijolos a vista e portão de ferro.



**Foto 06** – Vista da área das piscinas, sendo 01 grande e 01 pequena, constituída de fibra de vidro.



**3 -) 01 (um) Poço e 01 (um) depósito** – Poço semi artesiano e uma caixa d'água com capacidade de 3.000 litros. Pequeno depósito para guardas equipamentos de manutenção das piscinas e da chácara em geral.

- Poço
- Piso
- Parede
- Cobertura
- Estrutura Metálica;
- Cerâmica;
- Alvenaria;
- Telha Romana.

**Foto 07** – Vista da frente da propriedade, onde a Rua A, não é pavimentada com asfalto, com muro de tijolos a vista e portão de ferro.



## II - AVALIAÇÃO

### **1 – JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DA PROPRIEDADE.**

Para proceder à avaliação da propriedade, foram necessárias pesquisas de preços de mercado em consulta às fontes especializadas como a imobiliária **TOCA IMÓVEIS, IMOBILIARIA UNIÃO, FLEX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, HB IMÓVEIS, VISÃO IMÓVEIS E CIA IMÓVEIS**, entre outras opiniões de corretores no mercado de imóveis. Foram realizadas também consultas na **Prefeitura Municipal** local e nos **Cartórios de Registros de Imóveis**.

Quadro de áreas da “Recanto Rancho do Valle”:

Descrição	Áreas (m <sup>2</sup> )
<b>Lote 5</b>	20.237,46
<b>Total</b>	<b>20.237,46 m<sup>2</sup></b>

A propriedade localiza-se a uma distância de 12.500,00 metros do centro da cidade de Marília – SP, com acesso pelo Rodovia João Riberio de Barros, SP 294,

sentido Bauru – SP., sendo que no trevo do Magnum Motel, retorna sentido Marília – SP, por 600,00 metros, entrada do lado direito da Rodovia, com acesso controlado.

**Foto 08** – Vista do portão de entrada da propriedade com os dizeres “RANCHO RECANTO DO VALLE”.



**Foto 09** – Vista do corredor de entrada da propriedade, com uma floresta do lado esquerdo e do lado direito confrontante.



## 2 – AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE

### 2.1 – Área de 20.237,46 m<sup>2</sup>

Através dos critérios fixados no item II, do presente Laudo de Avaliação, temos a seguinte homogeneização dos valores para a chácara de terras com a finalidade de lazer, que estão abaixo relacionados e referem-se ao valor unitário por metro quadrado e obtivemos os seguintes valores pesquisados:

Cód.	Valores (R\$/m <sup>2</sup> )	Fonte	Endereço
<b>01</b>	26,00	<b>Flex Imóveis</b>	<b>Av. Esmeraldas, 929</b>
<b>02</b>	24,00	<b>Flex Imóveis</b>	<b>Av. Esmeraldas, 929</b>
<b>03</b>	30,00	<b>HB Imóveis</b>	<b>Rua Dom Pedro, 308</b>
<b>04</b>	34,00	<b>Visão Imóveis</b>	<b>Av. Nelson Spielmann, 308</b>
<b>05</b>	32,00	<b>CIA Imóveis</b>	<b>Rua Gonçalves Dias, 337</b>
<b>06</b>	31,00	<b>Imobiliária União</b>	<b>Rua Bahia, 99</b>
<b>07</b>	28,00	<b>Toca Imóveis</b>	<b>Rua São Luiz, 510</b>
<b>08</b>	29,00	<b>Toca Imóveis</b>	<b>Rua São Luiz, 510</b>
<b>09</b>	27,00	<b>Toca Imóveis</b>	<b>Rua São Luiz, 510</b>

Os valores da pesquisa, são agrupados na sequência decrescente, conforme valores apurados na tabela acima, assim os dados abaixo passam a ser:

Cód.	Valores (R\$/m <sup>2</sup> )
<b>01</b>	24,00
<b>02</b>	26,00
<b>03</b>	27,00
<b>04</b>	28,00
<b>05</b>	29,00
<b>06</b>	30,00
<b>07</b>	31,00
<b>08</b>	32,00
<b>09</b>	34,00

Os valores unitários por m<sup>2</sup>, acima obtidos serão transportados na sequência numérica de valores da avaliação, dentro das normas de média de precisão, que serão apresentados a seguir:

**2.2 – Quadro de Valores Unitários**

n	Xi (R\$/m²)	(Xi - m)	(Xi - m)²
01	24,00	-5,00	25,00
02	26,00	-3,00	9,00
03	27,00	-2,00	4,00
04	28,00	-1,00	1,00
05	29,00	0,00	0,00
06	30,00	1,00	1,00
07	31,00	2,00	4,00
08	32,00	3,00	9,00
09	34,00	5,00	25,00
$\sum Xi$	<b>261,00</b>		
<b>m =</b>	<b>R\$ 29,00</b>	<b>(Xi - m)² =</b>	<b>78,00</b>

**2.3 – Média Aritmética (m):**

$$m = \frac{\sum Xi}{n} = \frac{261,00}{9}$$

**m = R\$ 29,00/m²**

**2.4 – Desvio Padrão:**

$$S = \sqrt{\frac{(Xi - m)^2}{n - 1}} = \sqrt{\frac{78,00}{8}}$$

**S = 3,1224**

**2.5 – Coeficiente de variação (Cv):**

$$Cv = \frac{S}{m} = \frac{3,1224}{29,00}$$

**Cv = 0,1076 % ou 10,76**

**2.6 – Saneamento (Processo de Chauvenet):**

$n = 09$  elementos -----Tabela \_\_\_\_\_ = 1,92 crítico

Teste nos elementos extremos do Quadro de pesquisa de valores acima:

**X1 = R\$ 24,00/m<sup>2</sup>**

$$\frac{d}{S} = \frac{-5,00}{3,1224} = 1,6013 < 1,92$$

**X9 = R\$ 34,00/m<sup>2</sup>**

$$\frac{d}{S} = \frac{5,00}{3,1224} = 1,6013 < 1,92$$

**Obs. – Todos os elementos resultantes do quadro, são validos.**

**2.7 – Tomada de Decisão:**

Dentro deste intervalo é facultativo a escolha do Valor médio, representado pelo valor médio unitário (Xi), para o cálculo do valor do imóvel.

Devido à propriedade ser única e exclusivamente para fins de lazer, considerou-se o valor do metro quadrado de **R\$ 29,00 (Vinte e nove reais) por m<sup>2</sup>**, sendo considerado o valor médio da pesquisa.

**Obs<sup>1</sup>.** – Como todos os elementos foram utilizados para o presente cálculo, fica dispensado o cálculo do Limite de Confiança (Lc).

**2.8 – Valor do Imóvel (VTi):**

Quadro de áreas da “**Rancho Recanto do Valle**”:

Descrição	Áreas (m <sup>2</sup> )
Área Total	20.237,46
<b>Total</b>	<b>20.237,46 m<sup>2</sup></b>



Podemos considerar que a propriedade possui dentro da área dos **20.237,46 m²**, **03 (três) áreas** com características diversas, sendo a **Primeira** com características de lazer e já formada com as benfeitorias, a **Segunda** com área com terraplanagem executadas para execução de construção de benfeitorias e a **Terceira** formada por fragmento florestal com vegetação de secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica e com uma lagoa.

**Percentual de Depreciação em função da Característica da Propriedade**

Descrição da Caracterização	Grau de Depreciação
Propriedades já com as benfeitorias de lazer.	0,0 %
Propriedade sem benfeitorias e com Potencial de Construção, já com a terraplanagem.	- 20,00 %
Constituída de Florestas e Lago.	- 40,00 %

**Obs.** – O Grau de Depreciação será aplicado diretamente no valor da terra.

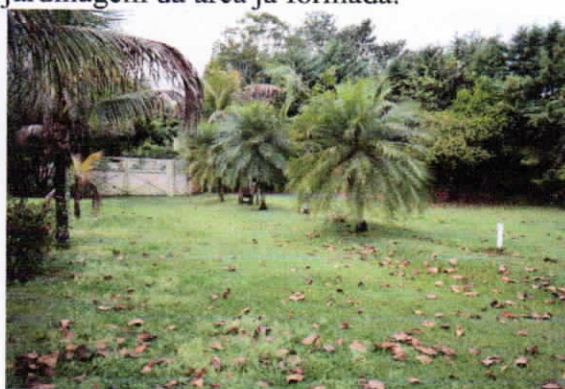
**2.9 - Cálculo para a Primeira Área da propriedade com área de 5.580,00 m²**

Propriedade com as benfeitorias, quadras, campo de futebol, piscinas, já instaladas e pronta para o uso, além da benfeitoria principal com estrutura com salão de confraternização:

**Fotos 10** – Vista do campo de futebol e da área de jardinagem, com as árvores plantadas e com excelente manutenção.



**Fotos 11** – Vista da quadra de vôlei de areia e da jardinagem da área já formada.



**Fotos 12** – Vista da área com as benfeitorias já instaladas, piscinas, poço, área de confraternização, com churrasqueira, banheiros e pequeno quarto, Campo de Futebol e quadra de vôlei.



Portanto, temos que:

$$V_{ti - 1} = A \times q$$

Onde: A = Área do Imóvel em metro quadrado.  
q = Valor Unitário

$$V_{ti - 1} = 5.580,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 29,00/\text{m}^2$$

**V<sub>ti - 1</sub> = R\$ 161.820,00 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais).**

### 2.10 - Cálculo para a Segunda Área da propriedade com área de 7.600,00 m<sup>2</sup>

Propriedade sem benfeitorias, apenas com a terraplanagem executada para a construção de benfeitorias, composta com vegetação de gramíneas e árvores que foram plantadas e parte regenerada naturalmente. O percentual de depreciação é de -20.

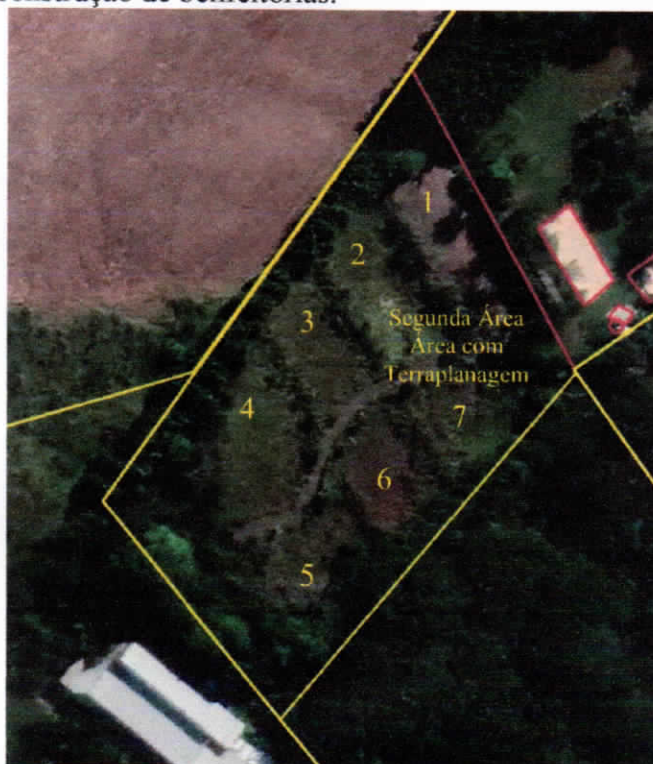
**Fotos 13** – Vista da área com a divisão dos terrenos com a terraplanagem.



**Fotos 14** – Vista dos terrenos com a terraplanagem e com vegetação de gramíneas e área de regeneração natural da vegetação.



**Fotos 15** – Vista da para com a terraplanagem dos terrenos em número de sete. Provavelmente para construção de benfeitorias.



**Portanto, temos que:**

$$V_{ti - 2} = A \times q$$

Onde: A = Área do Imóvel em metro quadrado.  
q = Valor Unitário

$$V_{ti - 2} = 7.600,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 29,00/\text{m}^2 \times -10\%$$

**V<sub>ti - 2</sub> = R\$ 176.320,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais).**

## 2.11 - Cálculo para a Terceira Área da propriedade com área de 7.057,46 m<sup>2</sup>

Propriedade sem benfeitorias, apenas formada por Floresta Plantada do Bioma da Mata Atlântica. Na área da propriedade foi construído um pequeno tanque para pesca.

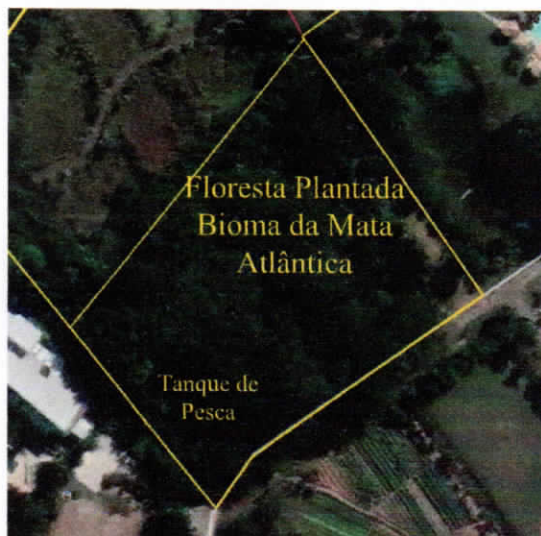
**Fotos 16** – Vista da vegetação existente na área de floresta.



**Fotos 17** – Vista da vegetação existente na área de floresta e do lago existente na área.



**Fotos 13** – Vista da área de Floresta da Propriedade. A Floresta é formada por vegetação secundária em Estágio Médio de Regeneração do Bioma da Mata Atlântica. Também na área existe um pequeno lago.



**Portanto, temos que:**

$$V_{ti-3} = A \times q$$

Onde: A = Área do Imóvel em metro quadrado.  
q = Valor Unitário

$$V_{ti-3} = 7.057,46 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 29,00/\text{m}^2 \times - 40\%$$

**$V_{ti-3} = \text{R\$ } 122.799,80$  (Cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

### **2.12 - Cálculo do Valor Total da Área do Imóvel (VTI)**

**Portanto, temos que:**

$$V_{TAI} = V_{ti-1} + V_{ti-2} + V_{ti-3}$$

Onde:

$$V_{TAI} = \text{R\$ } 161.820,00 + \text{R\$ } 176.320,00 + \text{R\$ } 122.799,80$$

**$V_{TAI} = \text{R\$ } 460.939,80$  (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

### **3 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS**

Fórmula utilizada para avaliação:

Para obtenção do Cd, utilizaremos o critério de Heidecke, sendo analisado o gráfico da variante do método da linha reta, que depende principalmente da idade aparente do imóvel (n).

**O VALOR TOTAL DAS BENFEITORIAS (VTB)**, resultará da soma de todas as benfeitorias que foram calculadas acima, sendo que no processo foi constatado apenas 01 (uma) benfeitoria, resultando na seguinte expressão:

$$VTB = VB1$$

VTB = Valor Total das Benfeitorias

**Benfeitoria 1 - 01 (uma) Área de Lazer** – Casa construída em alvenaria, com uma área de 164,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro metros quadrados), constituída de 01 (um) quarto, sendo 01 (uma) área com churrasqueira com balcão, banheiro masculino e feminino, salão de festas ou são de confraternizações. Área da churrasqueira com azulejos e pia de granito.

**Valor da Benfeitoria n.º 01****VB1 = R\$ 100.530,36****(Cento e dez mil, cento e quarenta e três reais).****Dados**

A = 164,00 m<sup>2</sup>  
 Vul = 735,00 m<sup>2</sup>  
 n = 26 anos  
 Cd = 0,834

**Benfeitoria 2** - Piscina de fibra de vidro, sendo 01 (uma) pequena e 01 (uma) grande. As piscinas estão cercadas com grade de ferro.

Conforme consulta a fornecedores de Piscinas de fibra de vidro, o valor total é de:

Descrição	Valor (R\$)
Piscina Pequena	2.100,00
Piscina Grande	5.200,00
<b>Valor Total de VB2</b>	<b>R\$ 7.300,00</b>

**(Sete mil e trezentos reais).**

**Benfeitoria 3** - Poço semi artesiano e uma caixa d'água com capacidade de 3:000 litros. Pequeno depósito para guardas equipamentos de manutenção das piscinas e da chácara em geral.

Conforme consulta a fornecedores de Poços Semi artesianos com depósito, o valor total é de:

**VB3 = R\$ 16.800,00**  
**(Dezesseis mil e oitocentos reais).**

O valor total da benfeitoria (**VTB**), resultará no seguinte valor, que segue:

BENFEITORIAS	VALOR DAS BENFEITORIAS (R\$)
<b>VB1</b>	100.530,36
<b>VB2</b>	7.300,00
<b>VB3</b>	16.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 124.630,36</b>
<b>(Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).</b>	

**III - VALOR TOTAL DO IMÓVEL**

**O VALOR TOTAL DO IMÓVEL (VTI)**, resultará da soma de sua área com imóvel e com as benfeitorias, resultando a seguinte expressão:

$$VTI = VTAI + VB$$

$$VT = \text{VALOR DA ÁREA DO IMÓVEL} + \text{VALOR DAS BENFEITORIAS}$$

$$VT = R\$ 460.939,80 + R\$ 124.630,36$$

**VT = R\$ 585.570,16 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Conforme descrito no Termo de Penhora, às **fls. 406** dos autos, descreve que o **TERMO DE PENHORA da fração ideal de 16,666% do imóvel.**

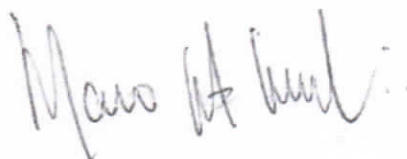
**Portanto**, apurado o valor Total do Imóvel (VTI) de R\$ 585.570,16 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), a fração ideal (16,666%), seria o valor de **R\$ 97.591,12 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).**

#### **V - ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente “Laudo de Avaliação”, que se compõe de 19 (dezenove) folhas impressas de um só lado, sendo a última folha datada e assinada pelo signatário.

O signatário coloca-se a inteiro dispor, de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marília – SP., 25 de setembro de 2020.



**Marco Antônio Falcão Arantes**  
**Engenheiro Agrônomo**  
**CREA - 06015259802**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ):** nº: 1014194-33.2017.8.26.0344**Nome do beneficiário do levantamento:** Marco Antônio Falcão Arantes**CPF/CNPJ:** 054.563.648-59**Tipo de Beneficiário:** Perito Advogado – OAB/ \_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_ Terceiro**Tipo de levantamento:**  Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

Fls. 66 e 67.

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 3.440,00**Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [. Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Marco Antônio Falcão Arantes

CPF/CNPJ do titular da conta: 054.563.648-59

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5627-8

Conta Corrente nº.: 645-9

Tipo de Conta:  Corrente 

Poupança

**Observações:** Levantamento dos Honorários Periciais.



SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 PODER JUDICIÁRIO  
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 29/09/2020 às 14:21

CONTA JUDICIAL :4700125258395 Parcela:0001  
 Numero Processo:10141943320178260344 Ag:5627  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :MARILIA  
 Orgao :2ª VARA CÍVEL  
 Reu :PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE  
 Autor :BANCO DO BRASIL SA  
 Valor do capital inicial : 3.440,00  
 Saldo atual de capital : 3.440,00  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 29.09.2020: 3.453,90  
 Período :23.06.2020 A 23.06.2020

-----  
 (\*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES  

Data	Historico	Capital	Valor
23.06.20	Aplicação	3.440,00C	
	Saldo do período		3.440,00C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se MLE em favor do perito Marco Falcão Arantes, conforme formulário de fls 504, no valor de R\$ 3.440,00, devidamente atualizado, comprovante de depósito as fls 505. Manifestem-se as partes, no prazo de quinze (15) dias sobre o laudo de avaliação. Int...

Marília, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0813/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se MLE em favor do perito Marco Falcão Arantes, conforme formulário de fls 504, no valor de R\$ 3.440,00, devidamente atualizado, comprovante de depósito as fls 505. Manifestem-se as partes, no prazo de quinze (15) dias sobre o laudo de avaliação. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 30 de setembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2020, foi disponibilizado na página 1395/1403 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Expeça-se MLE em favor do perito Marco Falcão Arantes, conforme formulário de fls 504, no valor de R\$ 3.440,00, devidamente atualizado, comprovante de depósito as fls 505. Manifestem-se as partes, no prazo de quinze (15) dias sobre o laudo de avaliação. Int..."

Marília, 1 de outubro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento à r determinação de fls. retro, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, o qual, após conferido e assinado, estará apto a ser pago pelo Banco do Brasil. Nada Mais. Marília, 01 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344

**RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que tramita perante este R. Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído que a esta assina digitalmente, para manifestar-se conforme segue:

Conforme se pode aferir, às folhas 494, observa-se o grande número de valores concedidos ao m<sup>2</sup> pelas imobiliárias da região, sendo que o Nobre Perito adotou média aritmética para definir o valor utilizado, quando na verdade deveria ter utilizado o valor mais benéfico às partes, qual seja R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por m<sup>2</sup>.

Com total zelo e diligência (art. 157, CPC) o perito deverá cumprir rigorosamente o encargo que lhe foi encarregado (art. 466, CPC), devendo concluir seus trabalhos dentro do prazo fixado pelo juiz, valendo lembrar que, além

de outras sanções, o perito judicial poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar às partes na hipótese de prestar informações inverídicas por culpa ou dolo (art. 158, CPC).

O imóvel em questão, tem várias benfeitorias e foi edificado em época que o executado tinha situação financeira estável, sendo assim, foi utilizado os melhores materiais existentes, sendo assim, o valor deve se basear no maior preço encontrado naquela região.

Diante o exposto requer seja intimado o perito judicial para refazer os cálculos apresentados, utilizando o valor de m<sup>2</sup> mais benéfico à parte hipossuficiente, quer seja o devedor, como medida de justiça.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Marília, 26 de outubro de 2020.

Alexandre de Almeida

OAB/SP 172.438

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Nada Mais. Marília, 24 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual foi determinada a realização de perícia para avaliação do bem penhorado nos autos, localizado no Loteamento denominado no SÍTIO PARAISO, “RANCHO RECANTO VALLE”, Matrícula nº. 36.405 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília – SP.

Realizado o trabalho técnico, a parte executada questionou o valor apurado pelo expert. Aduz que no imóvel há várias benfeitorias, com material de qualidade e que o valor utilizado deveria ser R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por m<sup>2</sup>.

O exequente não se manifestou.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Em que pesem os questionamentos das partes executadas, mas o fato do laudo pericial elaborado nos autos não atender aos seus interesses não justifica a retificação ou desconsideração, ante a ausência de qualquer irregularidade e em face dos elementos convincentes contidos no trabalho técnico.

Destaque-se que a perícia foi elaborada por profissional de confiança deste juízo, equidistante das partes, isentos de ânimos e de acordo com o título judicial.

Destaque-se, também, que manifestações contrárias ao trabalho técnico, tais como a dos executados, deveriam ter sido arguidas por assistente técnico em contraposição às conclusões do expert, o que incorreu na espécie.

Nesse sentido:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*“Prova técnico-pericial só pode ser contrariada, válida e eficazmente, por outra da mesma natureza. Simples alegações a tanto não se prestam. Destarte, críticas endereçadas ao laudo, não se impõem, posto que não se revestem de caráter técnico” (JTACSP-LEX 162/426).*

Isto posto, homologo o laudo pericial de fls. 485/503, fixando o valor avaliação aquele apontado pelo expert, qual seja, R\$ 585.570,16 (no imóvel total) e R\$ 97.591,12 (16,66% na fração ideal), atualizado até 25/09/2020.

Após, manifeste-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Int.

Marília, 24 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0983/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Isto posto, homologo o laudo pericial de fls. 485/503, fixando o valor avaliação aquele apontado pelo expert, qual seja, R\$ 585.570,16 (no imóvel total) e R\$ 97.591,12 (16,66% na fração ideal), atualizado até 25/09/2020. Após, manifeste-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 25 de novembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0983/2020, foi disponibilizado na página 1605/1704 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Isto posto, homologo o laudo pericial de fls. 485/503, fixando o valor avaliação aquele apontado pelo expert, qual seja, R\$ 585.570,16 (no imóvel total) e R\$ 97.591,12 (16,66% na fração ideal), atualizado até 25/09/2020. Após, manifeste-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Int."

Marília, 26 de novembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO****Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a homologação do laudo de avaliação do bem penhorado, qual seja, a fração ideal de 16,666% do seguintes imóvel: Sítio Paraíso – Gleba 02, (área desmembrada, originário do Sítio Paraíso, (matricula 26.320), localizado no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2º Circunscrição Imobiliária, o exequente vem requerer a alienação judicial do bem para satisfação do seu crédito.

O exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian– JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), para realizar a alienação do bem arrecadado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 19 de janeiro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr.Ernani Desco Filho**

Vistos.

Nomeio a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian– JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e email para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br)**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

Marília, 25 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e email para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 26 de janeiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail ao perito. Certifico ainda, haver alimentado o Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação e senha do processo digital, conforme determinação de fls. Retro. Nada Mais. Marília, 26 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## NOMEAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Ter, 26/01/2021 11:49

**Para:** contato@hastavip.com.br <contato@hastavip.com.br>

📎 1 anexos (234 KB)

SENHA LEILOEIRA.pdf;

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr.Ernani Desco Filho

Venho por meio deste intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo parcialmente transcrito:

"Vistos. Nomeio a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian– JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e email para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas..."

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 2340/2350 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e email para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 27 de janeiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer o quanto segue:

Inicialmente esta Gestora rende as homenagens de estilo e sente-se honrada pela nomeação para atuar como auxiliar deste Juízo para alienação do ativo constrito, encargo que será desempenhado com grande zelo.

Informa que o procedimento do respectivo leilão judicial já está em andamento e, em breve, trará aos autos a minuta do edital, além das informações e respectivas comprovações ali relacionadas para o bom, perfeito e efetivo



andamento da alienação, a qual será realizada em seu *website* - [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

Por fim, requer que todas as intimações relativas a este processo, no que toca aos trâmites do leilão judicial, sejam realizados em nome da advogada, **Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP sob o n° 138.703, bem como via endereço eletrônico: [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br)**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o § 2º do art. 272 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

**Mirella Caldeira Fadel**  
**OAB/SP 138.703**

**Rafael Monaco Martins**  
**OAB/SP 355.226**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Anote-se o nome da advogada da empresa leiloeira.  
 Aguarde-se a designação de data para realização do leilão eletrônico.  
 Int...

Marília, 28 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, que em cumprimento a determinação supra, procedi as devidas anotações no SAJ, com relação ao advogado da empresa de leilão. Nada Mais. Marília, 28 de janeiro de 2021.  
 Eu, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, escrevente técnico judiciário (matrícula TJ/SP 816.766).

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Anote-se o nome da advogada da empresa leiloeira. Aguarde-se a designação de data para realização do leilão eletrônico. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 29 de janeiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2021, foi disponibilizado na página 2038/2047 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Anote-se o nome da advogada da empresa leiloeira. Aguarde-se a designação de data para realização do leilão eletrônico. Int..."

Marília, 1 de fevereiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do Edital de Leilão anexo, para Vossa aprovação.

O referido edital de leilão será publicado após a homologação das datas sugeridas e a abertura do leilão eletrônico para recebimento dos lances será no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, conforme determinado no Provimento nº 1625/2009.

Todas as intimações ficarão a cargo desta empresa gestora e serão providenciadas por correspondências e Aviso de Recebimento.

Esta Gestora esclarece, ainda, que o resultado do 01º leilão só será apresentado em caso de arrematação; do contrário, o leilão seguirá



normalmente até a data de encerramento do 02º leilão, conforme expresso no edital ora juntado.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o email, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

**Mirella Caldeira Fadel**  
**OAB/SP 138.703**

**Rafael Monaco Martins**  
**OAB/SP 355.226**

## 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP

O **Dr. Erinani Desco Filho**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora **HASTA VIP**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

**PROCESSO nº: 1014194-33.2017.8.26.0344** - Execução de Título Extrajudicial  
**EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal

### **EXECUTADOS:**

- **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ: 02.383.615/0001-70, na pessoa de seu representante legal
- **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, CPF: 250.255.468-34
- **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, CPF: 033.445.058-66
- **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 033.445.068-38
- **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 158.146.428-23
- **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 250.626.658-50
- **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, CPF: 282.021.488-63

### **INTERESSADOS:**

- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, na pessoa de seu representante legal
- **Delegacia da Receita Federal do Brasil**, na pessoa de seu representante legal
- **Ocupante do imóvel**
- **5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, processo nº 1005216-67.2017.8.26.0344**

### **Coproprietários**

- **Saulo Andozia de Souza**, CPF: 191.475.068-30
- **Carina Andozia de Souza**, CPF: 218.681.608-31
- **Maurício Andozia Nogueira**, CPF: 268.179.198-78

- **Fernando Andozia Pegoraro**, CPF: 286.760.648-90
- **Francine Andozia Nogueira**, CPF: 221.574.478-22

**1º LEILÃO:** Início em **16/04/2021**, às **15:00hs**, e término em **20/04/2021**, às **15:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 102.374,50**, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para fevereiro de 2021. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º LEILÃO:** Início em **20/04/2021**, às **15:01hs**, e término em **11/05/2021**, às **15:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 71.662,15**, correspondente a **70%** do valor da avaliação atualizado.

**DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso - Gleba 01 (área desmembrada - matrícula 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente - matrícula 26.320), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente - matrícula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados. **Consta do Laudo de Avaliação (fls. 485/503):** O imóvel em questão, denominado "Recanto Rancho do Valle", possui as seguintes

benfeitorias: 1 -) 01 (uma) Área de Lazer - Casa construída em alvenaria, com uma área de 164,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro metros quadrados), constituída de 01 (um) quarto, sendo 01 (uma) área com churrasqueira com balcão, banheiro masculino e feminino, salão de festas ou de confraternizações. Área da churrasqueira com azulejos e pia de granito. 2 -) 02 (duas) Piscinas - Piscina de fibra de vidro, sendo 01 (uma) pequena e 01 (uma) grande. As piscinas estão cercadas com grade de ferro. 3 -) 01 (um) Poço e 01 (um) Depósito - Poço semiartesiano e uma caixa d'água com capacidade de 3.000 litros. Pequeno depósito para guardar equipamentos de manutenção das piscinas e da chácara em geral. **Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. ÔNUS: A PENHORA** do bem encontra-se às fls. 406 dos autos, bem como na **AV. 9** da matrícula. Consta, na **AV. 7, AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** nº 1005216-67.2017.8.26.0344, da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, cuja **PENHORA** consta na **AV. 8. INCRA<sup>1</sup> nº: 6211700034685** (área maior); tendo em vista que o imóvel foi desmembrado, não há informação do INCRA para tal desmembramento. **DEPÓSITÁRIO: Ricardo Andozia Pegoraro. Avaliação: R\$ 97.951,13** (equivalente a 16,666% pertencente ao coexecutado), em setembro de 2020.

**Débito da ação: R\$ 325.595,65**, em agosto de 2019, a ser atualizado até a data da arrematação.

**I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** O bem será vendido no estado de conversação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. Débitos tributários e condominiais (*propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN e art. 908, § 1º, CPC), os quais ficam a cargo dos interessados em pesquisar e confirmar diretamente nos órgãos competentes, bem

---

<sup>1</sup> Cadastro de IPTU, Inscrição no INCRA, ITR, RIP (laudêmio e aforamento).

como eventual saldo remanescente destes débitos serão arcados pelo arrematante, salvo expressa determinação em contrário.

**II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO:** O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

**III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** **a) À VISTA:** Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

**IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO:** A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

**V - FALTA DE PAGAMENTO:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

**VI - CIENTIFICAÇÃO:** Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e

interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

*Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Provimento CSM nº 1625/2009 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.*

*Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.*

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.

Marília, 17 de fevereiro de 2021.

**Dr. Ernani Desco Filho**

Juiz de Direito

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Ficha: 01

LIVRO Nº 2

Ano: 2005

MATRÍCULA Nº **36.405** Data: 3 de maio de 2005.

**CADASTRO NO INCRA Nº 6211700034685 (ÁREA MAIOR), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA TOTAL- 22,7 Ha; MÓDULO RURAL- 0,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS RURAIS- 0,0; MÓDULO FISCAL- 14,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS- 1,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO- 0,0 Ha.**

**SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 2 (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 1 (Área Desmembrada – matrícula nº **36.404**) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIOS:** 1) **EDSON ANTONIO MAZETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.077.106-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARÍLIA VILLARDI MAZETO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 8.848.280-SP, inscritos no CPF sob nº 407.788.358-04, aqui residentes e domiciliados à Rua José Bertonha, 237, e **ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 18.909.577-SP, inscrito no CPF sob nº 137.264.468-77, aqui residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, 113, parte ideal de.....**88,14628%**;  
2) **MAURICIO RODOLFO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 21.536.714-SP, inscrito no CPF sob nº 096.384.508-00, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **ANA VALÉRIA BRAZINI**, brasileira, bibliotecária, portadora do RG nº 19.341.991-SP, inscrita no CPF sob nº 087.523.938-28, aqui residentes e domiciliados à Rua Francisco Laurelli, 65, parte ideal de.....**2,202%**;  
3) **HIROCO GOTO PEREIRA**, brasileira, secretária, portadora do RG nº  
(continua no verso)

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

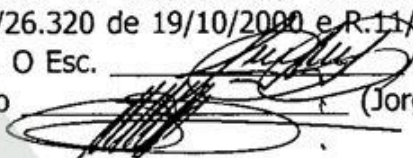



8.186.389-5-SP, inscrita no CPF sob nº 924.742.768-15, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **HUGO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG nº 8.915.937-8-SP, inscrito no CPF sob nº 797.761.408-15, aqui residentes e domiciliados à Rua Adolfo Luís Viana, 385, parte ideal de.....**3,04572%**;

**4) JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 7.729.741-SP, inscrito no CPF sob nº 707.085.508-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Batista da Costa, 127, Tatuapé, parte ideal de.....**2,202%**;

**5) OSMI HAMAMOTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 15.250.707-SP, inscrito no CPF sob nº 084.333.158-54, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 17.922.912-SP, inscrita no CPF sob nº 141.206.838-00, aqui residentes e domiciliados à Rua 24 de Dezembro, 15, parte ideal de.....**2,202%**, e

**6) INEZ POITE CASSARO**, brasileira, solteira, maior, diretora de escola, portadora do RG nº 5.523.411-SP, inscrita no CPF sob nº 826.738.458-87, aqui residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, 531, parte ideal de.....**2,202%**.

(T.Aq. R.3/26.320 de 18/02/2000, R.5/26.320 de 12/05/2000, R.6/26.320 de 02/06/2000, R.8/26.320 de 15/09/2000, R.9/26.320 de 19/10/2000 e R.11/26.320 de 30/11/2000). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado

da Silva Batista).FE 

**Av.1/36.405**- Na conformidade da Av.10/26.320 de 19/10/2000, faço constar que o regime da **Comunhão Universal de Bens** do casal **OSMI HAMAMOTO** e **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, foi estabelecido através da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 1º Cartório de Notas de Marília-SP, livro 786, fls. 97, datada de 19 de março de 1.991, devidamente registrada nesta Serventia sob nº **11.567, livro 3 – Registro Auxiliar**, cujo casamento se realizou no dia 31 de maio de 1.991, conforme termo nº 16.016, fls. 116, do livro B-54, do Registro Civil de Marília-SP. Os documentos que deram origem a esta averbação encontram-se microfilmados sob nº **97.547** (protocolo nº **117.603**). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**R.2/36.405**- Os proprietários EDSON ANTONIO MAZETO e sua mulher MARÍLIA VILARDI MAZETO; ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO; MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e sua mulher ANA VALÉRIA BRAZINI; HIROCO GOTO PEREIRA e seu marido HUGO APARECIDO PEREIRA; JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS; OSMI HAMAMOTO e sua mulher CASSIA GALLI HAMAMOTO; e INEZ POITE CASSARO, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.210,00, na seguinte proporção a:.....

**1º) SAULO ANDOZIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 25.337.773-0-SP, inscrito no CPF sob nº 191.475.068-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **CARINA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº  
(continua fl.02)

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL**

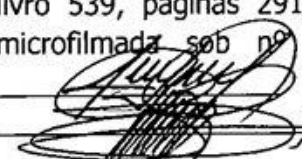
Ficha: 02

LIVRO Nº 2

Ano: 2005



MATRÍCULA Nº 36.405

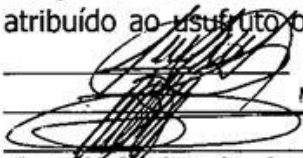

33.215.460-9-SP, inscrita no CPF sob nº 218.681.608-31, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 22.035.378-SP, inscrito no CPF sob nº 145.850.038-19, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515, e **MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 29.457.937-0-SP, inscrito no CPF sob nº 268.179.198-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**, e **2º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; **FERNANDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; **MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e **FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**,

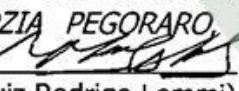
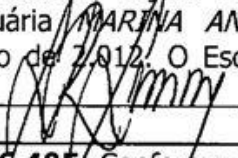
nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luis da Silva Batista).FE

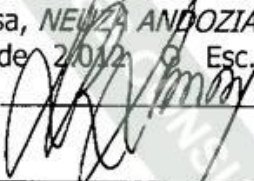
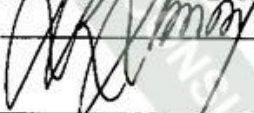
**R.3/36.405**- Os proprietários SAULO ANDOZIA DE SOUZA; CARINA ANDOZIA DE SOUZA; OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 5.793.176-SP, inscrito no CPF sob nº 250.255.468-34 e sua mulher **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.223.970-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.058-66, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida República, 1.515, com direito de acrescer ao sobrevivente a parte do  
(continua no verso)

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

cônjuge pré-morto, nos termos do artigo 1411 do Código Civil Brasileiro, na conformidade da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.4/36.405-** Os proprietários RICARDO ANDOZIA PEGORARO e sua mulher LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO; FERNANDO ANDOZIA PEGORARO; MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4.251.636-5-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.068-38, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.5/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 168/171), protocolada e microfilmada sob nº **165.140**, o usufruto da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.4** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia da usufrutuária **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.6/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 179/182), protocolada e microfilmada sob nº **165.154**, o usufruto da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.3** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia dos usufrutuários, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA** e sua esposa, **NEIZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.7-** Conforme **certidão** expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 13 de julho de 2017 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 e requerimento passado em Marília-SP em 21 de julho de 2016, protocolados sob nº **206927** em 21 de julho de 2017, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1153, Marília-SP, CNPJ 04463602/0001-36, **ajuizou EXECUÇÃO** de R\$ 118707,03 perante a 5ª Vara Cível de Marília-SP contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ/MF 02383615/0001-70, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado, e **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF 033445068-38. Marília, 26

Continua na ficha 03

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Cadastro Nacional da Serventia - CNS/CNJ nº 12.383-6

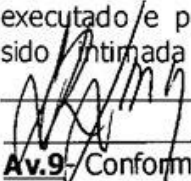
Ficha: 03

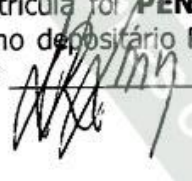
Ano: 2017

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **36405**

de julho de 2017. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.8-** Conforme **certidão de penhora** expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 5 de agosto de 2019 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 da **Execução Civil** movida pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, já qualificada, contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e MARINA ANDOZIA PEGORARO**, todos já qualificados, protocolada sob nº **223452** em 5 de agosto de 2019, a **fração ideal de 12,50%** do imóvel desta matrícula foi **PENHORADA** para garantir a dívida de R\$ 118707,03, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegorato e não constando que a cônjuge do executado e proprietária, **LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, tenha sido intimada da penhora. Marília, 14 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.9-** Conforme **certidão de penhora** expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 8 de agosto de 2019 nos autos 1014194-3320178260344 da **Execução Civil** movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ/MF 00000000/0001-91, contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, todos já qualificados, protocolada sob nº **223548** em 9 de agosto de 2019, a **fração ideal de 16,66%** do imóvel desta matrícula foi **PENHORADA** para garantir a dívida de R\$ 325595,65, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegoraro. Marília, 27 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 97.951,13
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Setembro/2020 a Fevereiro/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	153 dias	1,045159
<b>Percentual correspondente</b>	153 dias	4,515893 %
<b>Valor corrigido para 1/2/2021</b>	(=)	R\$ 102.374,50
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 102.374,50
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 102.374,50</b>

**Retornar   Imprimir**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 521/235 pela leiloeira nomeada.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: 1ª data: 16/04/2021, às 15:00hs, e término em 20/04/2021, às 15:00hs. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao 2º LEILÃO em 20/04/2021, às 15:01hs, e término em 11/05/2021, às 15:00hs. LANCE MÍNIMO, correspondente a 70% do valor da avaliação atualizada.

Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br)

Intime-se.

Marília, 18 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 521/235 pela leiloeira nomeada. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: 1ª data: 16/04/2021, às 15:00hs, e término em 20/04/2021, às 15:00hs. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao 2º LEILÃO em 20/04/2021, às 15:01hs, e término em 11/05/2021, às 15:00hs. LANCE MÍNIMO, correspondente a 70% do valor da avaliação atualizada. Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 22 de fevereiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 1371/1379 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 521/235 pela leiloeira nomeada. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: 1ª data: 16/04/2021, às 15:00hs, e término em 20/04/2021, às 15:00hs. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao 2º LEILÃO em 20/04/2021, às 15:01hs, e término em 11/05/2021, às 15:00hs. LANCE MÍNIMO, correspondente a 70% do valor da avaliação atualizada. Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) Intime-se."

Marília, 23 de fevereiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP**, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar a comprovação da **PUBLICAÇÃO** no sítio da empresa Gestora, [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), do edital expedido para a hasta pública do bem penhorado nos autos em questão.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o email, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), bem como seja **EXCLUÍDO** o



nome do advogado **Dr. Rafael Monaco Martins, OAB/SP 355.226**, do sistema e-Saj e da contracapa dos autos, caso conste ele como um dos patronos desta Gestora, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2021.

**Mirella Caldeira Fadel**

**OAB/SP 138.703**

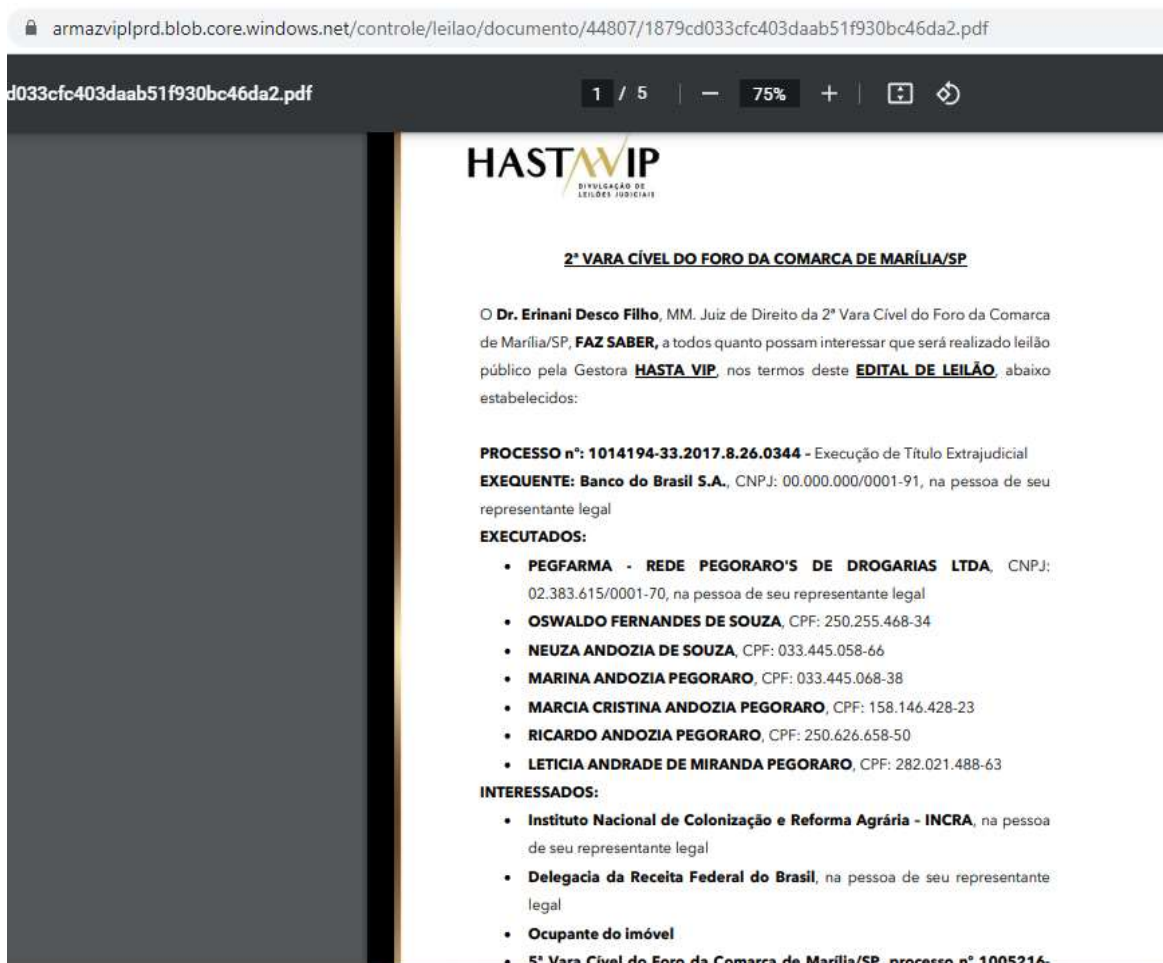
**LINK DO LEILÃO NO SITE**

<https://site4.provedor.space/leilao/927-200420-15/lote/462867>

The screenshot shows the HASTAVIP website interface. At the top, there is a navigation bar with the HASTAVIP logo and search, login, and registration options. The main content area displays the auction details for 'FRAÇÃO IDEAL - CHÁCARA COM 20.237,46M² - SÍTIO PARAÍSO - MARÍLIA - SP'. A green 'HABILITE-SE' button is prominent. Below it, a red box shows the current bid amount: 'R\$ 106.374,50'. The page also includes a 'Descrição' section with detailed text about the property's location, area, and features. On the left, there are tabs for 'Arquivos' and 'Descrição'.

## EDITAL DE LEILÃO

<https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/leilao/documento/44807/1879cd033cfc403daab51f930bc46da2.pdf>



armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/leilao/documento/44807/1879cd033cfc403daab51f930bc46da2.pdf

d033cfc403daab51f930bc46da2.pdf 1 / 5 | - 75% + | [ ] [ ]

**HASTAVIP**  
DIVULGAÇÃO DE  
LEILÕES JUDICIAIS

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

O **Dr. Erinani Desco Filho**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora **HASTA VIP**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

**PROCESSO nº: 1014194-33.2017.8.26.0344** - Execução de Título Extrajudicial  
**EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal

**EXECUTADOS:**

- **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ: 02.383.615/0001-70, na pessoa de seu representante legal
- **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**, CPF: 250.255.468-34
- **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, CPF: 033.445.058-66
- **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 033.445.068-38
- **MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 158.146.428-23
- **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, CPF: 250.626.658-50
- **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, CPF: 282.021.488-63

**INTERESSADOS:**

- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, na pessoa de seu representante legal
- **Delegacia da Receita Federal do Brasil**, na pessoa de seu representante legal
- **Ocupante do imóvel**
- **5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP. processo nº 1005216-**

*Ana Rosa Marques Croce*  
OAB/SP 108.973 • dranamc@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARÍLIA  
- SP.**

**PROCESSO nº 1014194.33.2017.8.26.0344**

**COOPERATIVA SICREDI CENTRO OESTE**

**PAULISTA**, vem, por sua advogada subscrita, expor e requerer:

Conforme consta às fls. 529/534 houve designação de primeiro e segundo leilões do imóvel objeto da Matrícula 26.320 do 2º CRI de Marília-SP.

A Cooperativa requerente figura como credora que primeiro efetivou penhora, conforme AV.8 (fls. 536/541), nos autos do Processo 1005216-67.2017.8.26.0344 que tramita pela 5ª Vara Cível de Marília-SP, havendo, portanto, anterioridade a ser analisada em eventual e futuro concurso de credores, caso haja arrematação.

Assim, requer a inclusão da requerente como terceira interessada, incluindo-se a advogada que a presente subscreve, para que possa receber intimações relativas ao presente feito e acompanhar o trâmite processual para eventual e futuro peticionamento.

Pede deferimento.

Marília, 22 de março de 2021.

**Ana Rosa Marques Croce**  
**OAB/SP 108.973**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se a realização do leilão, designado para iniciar em 16/04/2021.  
Int...

Marília, 22 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se a realização do leilão, designado para iniciar em 16/04/2021. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 23 de março de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o pedido da Cooperativa Sicredi para figurar como terceiro interessado nos autos.

Int....

Marília, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o pedido da Cooperativa Sicredi para figurar como terceiro interessado nos autos. Int...."

Do que dou fé.  
Marília, 24 de março de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2021, foi disponibilizado na página 1510/1520 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se a realização do leilão, designado para iniciar em 16/04/2021. Int..."

Marília, 24 de março de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2021, foi disponibilizado na página 1529/1540 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o pedido da Cooperativa Sicredi para figurar como terceiro interessado nos autos. Int...."

Marília, 25 de março de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP**, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da comprovação de **INTIMAÇÃO** das partes e dos interessados do leilão a ser realizado nos autos em epígrafe, feitos por meio válido e com base nos endereços constantes nos autos, a fim de confirmar que possuem a devida ciência, nos termos do Edital.

Além disso, cumpre informar que os comunicados relativos aos autos de processos eventualmente listados no edital de leilão foram devidamente protocolados, conforme comprovantes de protocolo em anexo.

No mais, requer seja intimado do ato expropriatório em questão, por meio do edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, Thais Roberta Lopes representante de Oswaldo Fernandes de Souza e Neuza Andozia de Souza, Saulo Andozia de Souza, Carina Andozia de Souza, Fernando Andozia Pegoraro, Pegfarma -Rede Pegoraro's de Drogarias LTDA., Maurício Andozia Nogueira, Francine Andozia Nogueira, Ferreira e Chagas Advogados, Alexandre de Almeida e Fernanda Pereira de Carvalho representantes de Marina Andozia Pegoraro,



Ricardo Andozia Pegoraro e Pegfarma -Rede Pegoraro's de Drogarias Ltda., uma vez que os comprovantes dos Correios demonstram negativos.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o email, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), bem como seja **EXCLUÍDO** o nome do advogado **Dr. Rafael Monaco Martins, OAB/SP 355.226**, do sistema e-Saj e da contracapa dos autos, caso conste ele como um dos patronos desta Gestora, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2021.

**Mirella Caldeira Fadel**

**OAB/SP 138.703**



**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA**

## Comprovante Resumido de Postagem Eletrônica



Página: 1/1

escritório

Protocolo : 14297186  
Especificação : MSG SPEe 18/03/2021 09:23 N  
Data: 18/03/2021 09:23

Total: R\$ 218,46

Qtd. Telegramas: 11

Qtd. Cartas:

### Telegramas

Identificador	Remetente	Destinatário	Assunto	Preço	OC	PC	Prev.	Entrega	IM	Operador
ME718508322BR	Hasta Vip	THAIS ROBERTA LOPES	1014194-33.2017.8.26.0344 THAIS ROBERTA LOPES	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508326BR	Hasta Vip	SAULO, CARINA E FERNANDO	1014194-33.2017.8.26.0344 SAULO, CARINA E FERNANDO	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508340BR	Hasta Vip	PEGFARMA -REDE PEGOFARO'S DE DROGARIAS LTDA	1014194-33.2017.8.26.0344 PEGFARMA -REDE PEGOFARO'S DE DROGA	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508358BR	Hasta Vip	OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e NEUSA ANDOZIA DE SOUS	1014194-33.2017.8.26.0344 OSWALDO E NEUSA	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508367BR	Hasta Vip	MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA e FRANCINE ANDOZIA NOGUE	1014194-33.2017.8.26.0344 MAURICIO E FRANCINE	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508375BR	Hasta Vip	MARINA A., MARCIA C., RICARDO A. E LETICIA A.	1014194-33.2017.8.26.0344 MARINA, MARCIA, RICARDO E LETICIA	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508384BR	Hasta Vip	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRI	1014194-33.2017.8.26.0344 INCPRA	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508398BR	Hasta Vip	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	1014194-33.2017.8.26.0344 FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508407BR	Hasta Vip	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1014194-33.2017.8.26.0344 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BR	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508415BR	Hasta Vip	ALEXANDRE DE ALMEIDA E FERNANDA PEREIRA DE CARVALH	1014194-33.2017.8.26.0344 ALEXANDRE E FERNANDA	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	
ME718508424BR	Hasta Vip	BANCO DO BRASIL S.A.	1014194-33.2017.8.26.0344 BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 19,86N	8		18/03/2021		N	

### Assinatura Digital

00970F646E97E5096039AC1B21E51266245F2CA3D47F78224E5EDEEAB28C34020

110EC13FB3AD03C79B20FEB4A52A63CF11B2E8F7F440D58D821153E014EF256F40

**CIENTIFICAÇÃO**

**THAIS ROBERTA LOPES** representante de **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA**  
e **NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**

Rua Catanduva, n.º365 | Alto Cafezal | Marília/SP –CEP 17504-089

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e  
OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial



## ME 718 508 322 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Cliente desconhecido no  
local - Entrega não  
realizada**  
18/03/2021

18/03/2021  
13:00  
MARILIA / SP

Cliente desconhecido no local - Entrega não realizada  
Objeto será devolvido ao remetente

18/03/2021  
09:42  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

**CIENTIFICAÇÃO****SAULO ANDOZIA DE SOUZA, CARINA ANDOZIA DE SOUZA E FERNANDO ANDOZIA PEGORARO**

Av. República, 1515, Marília/SP, 17509-032

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344****2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Exequente: BANCO DO BRASIL S/A****Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 336 BR

---



**Postagem**  
18/03/2021

**Cliente desconhecido no  
local - Entrega não  
realizada**  
18/03/2021

18/03/2021  
13:00  
MARILIA / SP

Cliente desconhecido no local - Entrega não realizada  
Objeto será devolvido ao remetente

18/03/2021  
09:33  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

**CIENTIFICAÇÃO****PEGFARMA -REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**

Av. Santo Antônio, nº 2222, Sala 01, Somenzari, Marília/SP, CEP: 17.506-040

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e  
OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

**ME 718 508 340 BR**



**Postagem**  
18/03/2021

**Carteiro não atendido -  
Entrega não realizada**  
20/03/2021

20/03/2021 11:00 MARILIA / SP	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente
20/03/2021 08:29 MARILIA / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/03/2021 16:00 MARILIA / SP	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Será realizada nova tentativa de entrega
19/03/2021 12:21 MARILIA / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/03/2021 12:40 MARILIA / SP	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Será realizada nova tentativa de entrega
18/03/2021 09:34 MARILIA / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/03/2021 09:22 SAO PAULO / SP	Objeto postado

**CIENTIFICAÇÃO****OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**

R. Santa Helena, nº909, Casa 78, Quadra E, Jd. Alvorada, Marília/SP, CEP: 17513-322

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 353 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Objeto saiu para entrega ao  
destinatário**  
18/03/2021

**Entregue**  
18/03/2021

18/03/2021  
12:20  
MARILIA / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

18/03/2021  
09:39  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

### **CIENTIFICAÇÃO**

**MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA**

R. Rui Barbosa, 411, Marília/SP, 17509-003

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e  
OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial



## ME 718 508 367 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Cliente mudou-se - Entrega não realizada**  
18/03/2021

18/03/2021  
12:30  
MARILIA / SP

Cliente mudou-se - Entrega não realizada  
Objeto será devolvido ao remetente

18/03/2021  
09:30  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

**CIENTIFICAÇÃO**

**MARINA ANDOZIA PEGORARO, MARCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO,  
RICARDO ANDOZIA PEGORARO e LETICIA ANDRADE DE MIRANDA  
PEGORARO**

Av. Rio Branco, nº 339, apto. 111, Salgado Filho, Marília/SP, CEP: 17500090

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e  
OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 375 BR

---



**Postagem**  
18/03/2021

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
18/03/2021

**Entregue**  
18/03/2021

18/03/2021  
11:27  
MARILIA / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

18/03/2021  
09:42  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

### **CIENTIFICAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

R. Dr. Brasília Machado, 203, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-906

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e  
OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 384 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
18/03/2021

**Entregue**  
18/03/2021

18/03/2021  
10:27  
SAO PAULO / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

18/03/2021  
09:38  
SAO PAULO / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

**CIENTIFICAÇÃO**

**FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS representante de BANCO DO BRASIL S.A.**

Av. Santos Dumont, nº 330, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30111-040

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

**ME 718 508 398 BR**



<b>Postagem</b> 18/03/2021	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> 23/03/2021
23/03/2021 16:41 BELO HORIZONTE / MG	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente
23/03/2021 12:02 BELO HORIZONTE / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
22/03/2021 16:16 BELO HORIZONTE / MG	<b>Empresa sem expediente - Entrega não realizada</b> Entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
22/03/2021 11:59 BELO HORIZONTE / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
19/03/2021 10:31 BELO HORIZONTE / MG	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
19/03/2021 09:39 BELO HORIZONTE / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
18/03/2021 12:34 BELO HORIZONTE / MG	<b>Carteiro não atendido - Entrega não realizada</b> Será realizada nova tentativa de entrega
18/03/2021 11:02 BELO HORIZONTE / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
18/03/2021 09:23 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais



### **CIENTIFICAÇÃO**

#### **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

R. Luis Coelho, 197, 12º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01309-001

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial



## ME 718 508 407 BR

---



**Postagem**  
18/03/2021

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
18/03/2021

**Entregue**  
18/03/2021

18/03/2021  
15:37  
SAO PAULO / SP

**Objeto entregue ao destinatário**

18/03/2021  
12:12  
SAO PAULO / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

### **CIENTIFICAÇÃO**

**ALEXANDRE DE ALMEIDA E FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO**  
**representantes de MARINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA**  
**PEGORARO e PEGFARMA -REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**

Av. Carlos Gomes, 167, cj. 11, Marília/SP, CEP 17501-000

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e**  
**OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 415 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Carteiro não atendido -  
Entrega não realizada**  
20/03/2021

20/03/2021  
09:14  
MARILIA / SP

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Objeto será devolvido ao remetente

20/03/2021  
08:29  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

19/03/2021  
17:00  
MARILIA / SP

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Será realizada nova tentativa de entrega

19/03/2021  
11:32  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
12:15  
MARILIA / SP

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
Será realizada nova tentativa de entrega

18/03/2021  
09:42  
MARILIA / SP

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**



### **CIENTIFICAÇÃO**

#### **BANCO DO BRASIL S.A.**

Setor Bancário Sul, quadra 04, Bloco C, lote 32, Ed. Sede III – Brasília/DF CEP: 70070-140

**Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

#### **2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**

**Executados: PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA. e OUTROS**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do bem: FRAÇÃO IDEAL DE 16,666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Matrícula: 36.405 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília/SP. Que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), 1º LEILÃO com início no dia 16/04/2021, às 15:00hs, e encerramento no dia 20/04/2021, a partir das 15:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, 2º LEILÃO com início no dia 20/04/2021, às 15:01hs, e encerramento no dia 11/05/2021, a partir das 15:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## ME 718 508 424 BR



**Postagem**  
18/03/2021

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
25/03/2021

**Entregue**  
25/03/2021

25/03/2021  
09:17  
BRASILIA / DF

**Objeto entregue ao destinatário**

25/03/2021  
08:48  
BRASILIA / DF

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

18/03/2021  
16:18  
BRASILIA / DF

**Endereço incorreto - Entrega não realizada**  
Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente

18/03/2021  
10:14  
BRASILIA / DF

**Endereço incorreto - Entrega não realizada**  
Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente

18/03/2021  
09:23  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique [aqui](#) para saber mais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1014194-33.2017.8.26.0344

**OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada que assina digitalmente, vem se manifestar nos autos:

Por primeiro, insta salientar que a patrona que assina digitalmente tem poderes para representação tão somente dos ora Peticionantes.

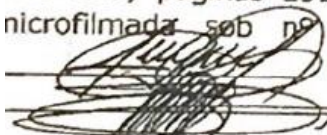

No mais, de uma análise meticulosa da matrícula verificou-se que o percentual do Executado do imóvel não é de 16.66%, e sim, 12,50%.

Veja recorte do publicado pela Hasta VIP:

**DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO IDEAL DE 16.666% DO SEGUINTE IMÓVEL: SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 02, (ÁREA DESMEMBRADA, ORIGINÁRIO DO SÍTIO PARAÍSO, (MATRICULA 26.320), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERACRUZ, COMARCA DE MARÍLIA-SP E 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso - Gleba 01 (área desmembrada - matrícula 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente - matrícula 26.320), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente - matrícula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de 2,023746 hectares ou

No entanto, veja o recorte da matrícula atualizada e anexa aos autos, na qual se define a parte ideal de 50% entre os coproprietários Ricardo Andozia Pegoraro e sua esposa Letícia Andrade de Miranda Pegoraro, Fernando Andózia Pegoraro, Márcia Cristina Andózia Pegoraro e Francine Andózia Nogueira:

**4º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; **FERNANDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; **MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e **FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc. (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luís da Silva Batista).FE

Ora, a incorreção na fração ideal também incorre no valor incorreto, dessa maneira o valor e fração ideal corresponde a R\$ 73.196,27 (setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 12.50%.

A incorreção enseja ao erro de terceiros interessados no imóvel, bem como possível anulação em caso de arrematação.

Ante ao exposto, requer que sejam corrigidas as informações no edital de leilão.

Requer por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizados em nome da advogada Thais Roberta Lopes, OAB/SP sob nº. 318.215, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 31 de março de 2021

Thais Roberta Lopes

OAB/Sp sob nº. 318.215



1917

1238363G30177563MO6T9B214



fls. 584

# CERTIDÃO

## REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Ficha: 01

LIVRO Nº 2

Ano: 2005

MATRÍCULA Nº **36.405** Data: 3 de maio de 2005.

**CADASTRO NO INCRA Nº 6211700034685 (ÁREA MAIOR), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA TOTAL- 22,7 Ha; MÓDULO RURAL- 0,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS RURAIS- 0,0; MÓDULO FISCAL- 14,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS- 1,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO- 0,0 Ha.**

**SÍTIO PARAÍSO - GLEBA 2 (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso - Gleba 1 (Área Desmembrada - matrícula nº 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antônio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente - matrícula nº 26.320); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente - matrícula nº 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIOS:** 1) **EDSON ANTONIO MAZETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.077.106-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARÍLIA VILLARDI MAZETO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 8.848.280-SP, inscritos no CPF sob nº 407.788.358-04, aqui residentes e domiciliados à Rua José Bertonha, 237, e **ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 18.909.577-SP, inscrito no CPF sob nº 137.264.468-77, aqui residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, 113, parte ideal de.....**88,14628%**;  
2) **MAURÍCIO RODOLFO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 21.536.714-SP, inscrito no CPF sob nº 096.384.508-00, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **ANA VALÉRIA BRAZINI**, brasileira, bibliotecária, portadora do RG nº 19.341.991-SP, inscrita no CPF sob nº 087.523.938-28, aqui residentes e domiciliados à Rua Francisco Laurelli, 65, parte ideal de.....**2,202%**;  
3) **HIRÓCO GOTO PEREIRA**, brasileira, secretária, portadora do RG nº

<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro - Fone: (0\*\*14) 3301-3333

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Marília - SP

12383-6 - AA 191162

12383-6-18001-156000-1130

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS ROBERTA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 18:06, sob o número WMIA21700515152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 679ACC9.



**CERTIDÃO (continuação)**

8.186.389-5-SP, inscrita no CPF sob nº 924.742.768-15, casada no regime da Comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **HUGO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG nº 8.915.937-8-SP, inscrito no CPF sob nº 797.761.408-15, aqui residentes e domiciliados à Rua Adolfo Luís Viana, 385, parte ideal de.....**3,04572%**;

**4) JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 7.729.741-SP, inscrito no CPF sob nº 707.085.508-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Batista da Costa, 127, Tatuapé, parte ideal de.....**2,202%**;

**5) OSMI HAMAMOTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 15.250.707-SP, inscrito no CPF sob nº 084.333.158-54, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 17.922.912-SP, inscrita no CPF sob nº 141.206.838-00, aqui residentes e domiciliados à Rua 24 de Dezembro, 15, parte ideal de.....**2,202%**, e

**6) INEZ POITE CASSARO**, brasileira, solteira, maior, diretora de escola, portadora do RG nº 5.523.411-SP, inscrita no CPF sob nº 826.738.458-87, aqui residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, 531, parte ideal de.....**2,202%**. (T.Aq. R.3/26.320 de 18/02/2000, R.5/26.320 de 12/05/2000, R.6/26.320 de 02/06/2000, R.8/26.320 de 15/09/2000, R.9/26.320 de 19/10/2000 e R.11/26.320 de 30/11/2000). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc. (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**Av.1/36.405**- Na conformidade da Av.10/26.320 de 19/10/2000, faço constar que o regime da **Comunhão Universal de Bens** do casal **OSMI HAMAMOTO** e **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, foi estabelecido através da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 1º Cartório de Notas de Marília-SP, livro 786, fls. 97, datada de 19 de março de 1.991, devidamente registrada nesta Serventia sob nº **11.567, livro 3 - Registro Auxiliar**, cujo casamento se realizou no dia 31 de maio de 1.991, conforme termo nº 16.016, fls. 116, do livro B-54, do Registro Civil de Marília-SP. Os documentos que deram origem a esta averbação encontram-se microfilmados sob nº **97.547** (protocolo nº **117.603**). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc. (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**R.2/36.405**- Os proprietários EDSON ANTONIO MAZETO e sua mulher MARÍLIA VILARDI MAZETO; ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO; MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e sua mulher ANA VALÉRIA BRAZINI; HIROCO GOTO PEREIRA e seu marido HUGO APARECIDO PEREIRA; JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS; OSMI HAMAMOTO e sua mulher CASSIA GALLI HAMAMOTO; e INEZ POITE CASSARO, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.210,00, na seguinte proporção a.....

**1º) SAULO ANDOZIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 25.337.773-0-SP, inscrito no CPF sob nº 191.475.068-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **CARINA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº (continua fl.02)



CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

Folha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_

Tombo \_\_\_\_\_

---

Matrícula Nº 36.405

33.213.462-4-SP inscrita no CPF sob nº 218.681.678-31, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida República, 1.515 **OSVALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro maior, empresário, portador de RG nº 22.028.378-SP, inscrito no CPF sob nº 145.851.038-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515, e **MÁURICIO ANDOZZA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro maior, bancário, portador de RG nº 23.457.337-4-SP, inscrito no CPF sob nº 268.179.198-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de: 50%

2º) **RICARDO ANDOZZA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 27.446.768-3-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.659-50, e sua mulher **LETICIA ANDOZZA DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, ex. portadora de RG nº 25.135.154-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Bricco, 55 **FERNANDO ANDOZZA PEGORARO**, brasileiro, solteiro maior, médico, portador de RG nº 30.086.533-3-SP, inscrito no CPF sob nº 266.762.648-40, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507, **MÁRCIA CRISTINA ANDOZZA PEGORARO**, brasileira, solteira maior, empresária, portadora de RG nº 23.015.619-4-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e **FRANCINE ANDOZZA NOGUEIRA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora de RG nº 33.213.462-4-SP, inscrita no CPF sob nº 221.374.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de: 50%

nos termos da escritura pública, lavrada no 2º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2005, promulgada e microfilmada sob nº 117.601, Marília, 3 de maio de 2005. O Escrivão (Milton César da Silva Coimbra), O Oficial Designado (Luiz Luís de Silva Batista), PE

---

**R. 36.405**: Os proprietários SALVO ANDOZZA DE SOUZA, CARINA ANDOZZA DE SOUZA, OSVALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e MÁURICIO ANDOZZA NOGUEIRA, já qualificados **INSTITUIRAM** e **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a 50% do imóvel desta matrícula a favor de **OSVALDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, representante comercial, portador de RG nº 3.793.176-SP, inscrito no CPF sob nº 251.255.464-94 e sua mulher **NEUSA ANDOZZA DE SOUZA**, brasileira, professora, portadora de RG nº 4.223.970-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.058-66, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida República, 1.515, com direito de acrescer ao sobreviverem a parte de (continua no verso).



Rua Marechal Deodoro nº 288, Centro - Fone: (0\*\*14) 3301-3333

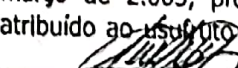

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

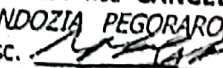
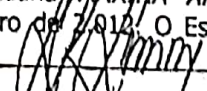
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS ROBERTA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 18:06, sob o número WMIA21700515152. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 679ACC9.

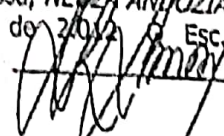
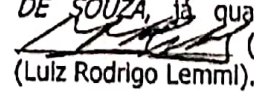
12/03/2021 12:05:46 66-191163

**CERTIDÃO (continuação)**

cônjuge pré-morto, nos termos do artigo 1411 do Código Civil Brasileiro, na conformidade da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.4/36.405-** Os proprietários RICARDO ANDOZIA PEGORARO e sua mulher LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO; FERNANDO ANDOZIA PEGORARO; MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4.251.636-5-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.068-38, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.5/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2012 (livro 435, páginas 168/171), protocolada e microfilmada sob nº **165.140**, o usufruto da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.4** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia da usufrutuária **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.6/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2012 (livro 435, páginas 179/182), protocolada e microfilmada sob nº **165.154**, o usufruto da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.3** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia dos usufrutuários, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA** e sua esposa, **NEIVA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados. Marília, 29 de fevereiro de 2012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.7-** Conforme certidão expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 13 de julho de 2017 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 e requerimento passado em Marília-SP em 21 de julho de 2016, protocolados sob nº **206927** em 21 de julho de 2017, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1153, Marília-SP, CNPJ 04463602/0001-36, **ajuizou EXECUÇÃO** de R\$ 118707,03 perante a 5ª Vara Cível de Marília-SP contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ/MF 02383615/0001-70, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado, e **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF 033445068-38. Marília, 26

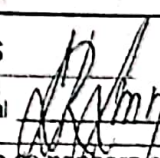
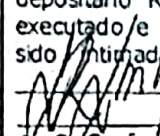
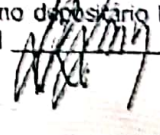
Continua na ficha 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS ROBERTA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 18:06, sob o número WMIA21700515152. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 679ACC9.



# CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		Ficha: <b>03</b>
<b>REGISTRO GERAL</b>		
<small>Cadastro Nacional da Serventia - CNS/CNU nº 12.283-d</small>		Ano: <b>2017</b>
<b>LIVRO Nº 2</b>		
<b>MATRÍCULA Nº 36405</b>		
de julho de 2017. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).		
<p><b>Av.8-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 5 de agosto de 2019 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 da <b>Execução Civil</b> movida pela <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP</b>, já qualificada, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e MARINA ANDOZIA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223452</b> em 5 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 12,50%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 118707,03, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegorato e não constando que a cônjuge do executado e proprietária, <b>LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, tenha sido intimada da penhora. Marília, 14 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p>		
<p><b>Av.9-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 8 de agosto de 2019 nos autos 1014194-3320178260344 da <b>Execução Civil</b> movida pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, CNPJ/MF 00000000/0001-91, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223548</b> em 9 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 16,66%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 325595,65, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegoraro. Marília, 27 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p>		

2ª Tabelião do Registro de Imóveis e Escrituras  
Carolina da Marília - SP

12283-6-AA 19116A

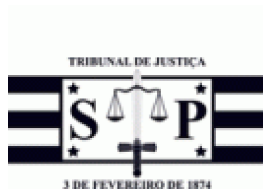
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS ROBERTA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 18:06, sob o número WMIA21700515152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 679ACC9.

### CERTIDÃO (continuação)

CERTIDÃO que nada mais consta na referida matrícula nem do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e ônus em ações reais ou pessoais reipersecutórias. Matrícula, 12 de março de 2021, 11:35:03 Código de segurança: 4be8-561a-8d98-472e-d45b-718f-017-249e, Nº do pedido: 177.563.

O Escrevente/Oficial, Gerardo D. Almeida

( ) Mariela de Oliveira Batista	Emolumentos: R\$	34,73
( ) Sotero Barros Soares Mello	Estado: R\$	5,87
( ) Maria Carolina da Silva Lima	Imp. R\$	5,16
( ) Jansen Pedro	Stamps: R\$	1,83
( ) Luis Augusto da Silva Batista	Trib. Justiça: R\$	2,38
( ) Luis Augusto da Silva Batista	Munic. P. J. R\$	1,67
( ) Jorge Luis da Silva Batista	ISS Municipal: R\$	0,00
( ) Maria Cleber da Almeida	Total: R\$	57,03
( ) Fabry Stefane		
( ) Cristiano Cezario		
( ) Luisen Lorraine Sampaio		
( ) Ferraz Paulo da Silva		
( ) Graziana Alves da Almeida		
( ) Roberto Moura Lul Masci		
( ) Ana Silveira Apucarana Bernardes		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Intime-se a empresa leiloeira, Hasta Vip, sobre a petição de fls 582/583.  
Int...

Marília, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a empresa leiloeira, Hasta Vip, sobre a petição de fls 582/583. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 6 de abril de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail à empresa leiloeira, conforme determinação de fls. retro. Nada Mais. Marília, 06 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Ter, 06/04/2021 11:22

Para: Contato HastaVip <contato@hastavip.com.br>

Processo nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo transcrito:

"Vistos.

Intime-se a empresa leiloeira, Hasta Vip, sobre a petição de fls 582/583.

Int..."

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: sandraaugusto@tjsp.jus.br

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2021, foi disponibilizado na página 1777/1791 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Intime-se a empresa leiloeira, Hasta Vip, sobre a petição de fls 582/583. Int..."

Marília, 7 de abril de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP****Processo nº 1014194-33.2017.8.26.0344**

**A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP**, por sua advogada infra-assinada, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 590, expor e requerer o quanto segue:

De acordo com a petição de fls. 582/583, os coexecutados Oswaldo e Neuza alegam que o edital de leilão apresenta um equívoco no tocante à fração ideal e ao valor informado para lance mínimo e que, portanto, a penhora deveria recair sobre 12,5% sobre a propriedade do coexecutado Ricardo.

Contudo, ao reanalisar a matrícula, nota-se que a fração ideal da penhora não deve ser mesmo 16,666% e nem 12,5%. Isso porque, de acordo com o R. 2 da matrícula, o imóvel estaria dividido da seguinte forma:



Portanto, pela análise acima, evidencia-se que o coexecutado Ricardo Andozia Pegoraro possui apenas 10% da propriedade do imóvel.

Diante do exposto, esta Gestora pede esclarecimentos a V. Exa. no tocante à readequação da fração ideal do imóvel penhorado, tendo em vista que o coexecutado só possui 10% da propriedade do bem.

Caso V.Exa. entenda que este é o percentual correto, esta Gestora roga para que seja intimada a fim de apresentar nova minuta de edital de leilão com a fração ideal e com os valores de lances mínimos adequados.

Aproveitando o ensejo, - e caso não seja pedir muito - esta Gestora entende, para fins de registro da futura Carta de Arrematação, se eventualmente vier a ser arrematado, ser necessária a retificação do Termo de Penhora para constar a fração ideal de 10% ou a fração que V.Exa. entender ser a correta.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o email, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), bem como seja **EXCLUÍDO** o nome do advogado **Dr. Rafael Monaco Martins, OAB/SP 355.226**, do sistema e-Saj e da contracapa dos autos, caso conste ele como um dos patronos desta Gestora, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de abril de 2021.

**Mirella Caldeira Fadel**

**OAB/SP 138.703**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Suspendo o leilão eletrônico, intimando-se a gestora de leilões Hasta Vip, por e-mail: [juridico@hastavip.com.br](mailto:juridico@hastavip.com.br)

Retifique-se o termo de penhora de fl. 406, para que conste que a penhora apenas sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Androzia Pegararo, isto é, 10% sobre o imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP.

Fica, desde já, ajustado o valor da avaliação do percentual bem em tela.

Sem prejuízo, vista as partes para que, querendo, manifestem-se em 05 dias.

Outrossim, informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem em questão, em 15 dias.

Cumpra-se.

Intime-se.

Marília, 08 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Suspendo o leilão eletrônico, intimando-se a gestora de leilões Hasta Vip, por e-mail: [juridico@hastavip.com.br](mailto:juridico@hastavip.com.br) Retifique-se o termo de penhora de fl. 406, para que conste que a penhora apenas sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Androzia Pegararo, isto é, 10% sobre o imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP. Fica, desde já, ajustado o valor da avaliação do percentual bem em tela. Sem prejuízo, vista as partes para que, querendo, manifestem-se em 05 dias. Outrossim, informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem em questão, em 15 dias. Cumpra-se. Intime-se."

Do que dou fé.  
Marília, 9 de abril de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver enviado e-mail à empresa leiloeira, conforme determinação de fls. retro. Nada Mais. Marília, 09 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



**ENC: SUSPENSÃO DO LEILÃO**

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO &lt;sandraaugusto@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 09/04/2021 12:25

Para: Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;

**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: sandraaugusto@tjsp.jus.br

**De:** SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**Enviado:** sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:21**Para:** jurídico@hastavip.com.br <jurídico@hastavip.com.br>**Assunto:** SUSPENSÃO DO LEILÃO

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo transcrito:

"Vistos.

Suspendo o leilão eletrônico, intimando-se a gestora de leilões Hasta Vip, por email: jurídico@hastavip.com.br

Retifique-se o termo de penhora de fl. 406, para que conste que a penhora apenas sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Androzia Pegararo, isto é, 10% sobre o imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP.

Fica, desde já, ajustado o valor da avaliação do percentual bem em tela.

Sem prejuízo, vista as partes para que, querendo, manifestem-se em 05 dias.

Outrossim, informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem em questão, em 15 dias.

Cumpra-se. Intime-se".

At.

**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2021, foi disponibilizado na página 1328/1338 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Suspendo o leilão eletrônico, intimando-se a gestora de leilões Hasta Vip, por e-mail: jurídico@hastavip.com.br Retifique-se o termo de penhora de fl. 406, para que conste que a penhora apenas sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Androzia Pegararo, isto é, 10% sobre o imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP. Fica, desde já, ajustado o valor da avaliação do percentual bem em tela. Sem prejuízo, vista as partes para que, querendo, manifestem-se em 05 dias. Outrossim, informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem em questão, em 15 dias. Cumpra-se. Intime-se."

Marília, 12 de abril de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Em Marília, aos 09 de abril de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, **RETIFICO o TERMO DE PENHORA de fls. 406, para constar que a penhora recai sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Androzia Pegararo, isto é, 10% do imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP** consistente de: Sítio Paraíso – Gleba 02, (área desmembrada, originário do Sítio Paraíso, (matrícula 26.320), localizado no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2º Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 01 (área desmembrada – matrícula 36.404) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula 26.320), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18: deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados". Matrícula 36.405 no Segundo Registro de Imóveis de Marília-SP, do qual foi nomeado depositário, o Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 27.446.766-5, inscrito no CPF n. 250.626.488-63. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

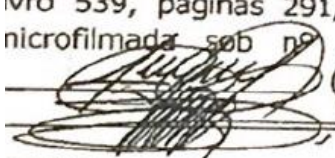

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1014194-33.2017.8.26.0344

**OSWALDO FERNANDES DE SOUZA e NEUZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada que assina digitalmente, vem se manifestar acerca de decisão disponibilizada em 08.04.2021, para que seja determinada a correção no em 12,50% o percentual e não 10% :

Conforme recorte veja o recorte da matrícula atualizada constatada na petição em fls 582/583, na qual se define a parte ideal de 50% entre os coproprietários Ricardo Andozia Pegoraro e sua esposa Letícia Andrade de Miranda Pegoraro, Fernando Andózia Pegoraro, Márcia Cristina Andózia Pegoraro e Francine Andózia Nogueira:

**2º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher **LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; **FERNANDO ANDOZIA PEGORARO**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; **MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e **FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....**50%**, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc. (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado (Jorge Luís da Silva Batista).FE

Ante ao exposto, requer que sejam corrigidas as informações no edital de leilão com o valor e fração ideal corresponde a R\$ 73.196,27 (setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 12.50%.

Requer por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizados em nome da advogada Thaís Roberta Lopes, OAB/SP sob nº. 318.215, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 16 de abril de 2021.

Thaís Roberta Lopes

OAB/Sp sob nº. 318.215



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fls 605/606: manifeste-se o exequente.  
 Int...

Marília, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls 605/606: manifeste-se o exequente. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 19 de abril de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2021, foi disponibilizado na página 1620/1628 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Fls 605/606: manifeste-se o exequente. Int..."

Marília, 20 de abril de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar concordância com a manifestação da gestora HASTA VIP de fls. 595/597, tendo o coexecutado Ricardo Andozia Pegoraro 10% da propriedade do imóvel.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 23 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem penhorado, em 15 dias.

Marília, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem penhorado, em 15 dias."

Do que dou fé.  
Marília, 4 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2021, foi disponibilizado na página 1615/1626 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Informe o exequente os dados para retificação da averbação na matrícula do bem penhorado, em 15 dias."

Marília, 5 de maio de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO'S DE DROGARIAS LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento retro, requerer esclarecimentos acerca da solicitação feita ao exequente e pedir que as partes executadas apresente os devidos ajustes do termo.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 06 de maio de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Reverendo melhor o feito, observei que em fls. 368/369 e fl. 385, houve nomeação de bens à penhora (Sítio Paraíso Gleba 02, Matrícula 36.405, no percentual de 16,66) pelo executado. Contudo, o percentual da penhora (tomado por termo) estava equivocado, conforme demonstrado em fl.595/597 pela gestora de leilão eletrônico.

Diante deste panorama, houve a retificação do termo de penhora em fl. 598.

Assim sendo, expeça-se mandado de averbação a fim de retificar na AV.09 na matrícula do imóvel 36.405, registrado no 2º CRI de Marília/SP, conforme o termo retificado em fl.604.

Após, liberado nos autos, cabe ao banco exequente, parte interessa no ato executório, proceder seu encaminhamento no cartório de registro.

Após regularizado, voltem para designação de nova data.

Cumpra-se.

Int.

Marília, 07 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Revendo melhor o feito, observei que em fls. 368/369 e fl. 385, houve nomeação de bens à penhora (Sítio Paraíso Gleba 02, Matrícula 36.405, no percentual de 16,66) pelo executado. Contudo, o percentual da penhora (tomado por termo) estava equivocadamente demonstrado em fl.595/597 pela gestora de leilão eletrônico. Diante deste panorama, houve a retificação do termo de penhora em fl. 598. Assim sendo, expeça-se mandado de averbação a fim de retificar na AV.09 na matrícula do imóvel 36.405, registrado no 2º CRI de Marília/SP, conforme o termo retificado em fl.604. Após, liberado nos autos, cabe ao banco exequente, parte interessada no ato executório, proceder seu encaminhamento no cartório de registro. Após regularizado, voltem para designação de nova data. Cumpra-se. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 11 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que haver expedido o termo de averbação. Nada Mais.  
 Marília, 11 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes  
 Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2021, foi disponibilizado na página 1534/1542 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Revendo melhor o feito, observei que em fls. 368/369 e fl. 385, houve nomeação de bens à penhora (Sítio Paraíso Gleba 02, Matrícula 36.405, no percentual de 16,66) pelo executado. Contudo, o percentual da penhora (tomado por termo) estava equivocado, conforme demonstrado em fl.595/597 pela gestora de leilão eletrônico. Diante deste panorama, houve a retificação do termo de penhora em fl. 598. Assim sendo, expeça-se mandado de averbação a fim de retificar na AV.09 na matrícula do imóvel 36.405, registrado no 2º CRI de Marília/SP, conforme o termo retificado em fl.604. Após, liberado nos autos, cabe ao banco exequente, parte interessa no ato executório, proceder seu encaminhamento no cartório de registro. Após regularizado, voltem para designação de nova data. Cumpra-se. Int."

Marília, 12 de maio de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO****Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, tendo em vista o termo retificado em fl.604 e a determinação de que se proceda à averbação a fim de retificar na AV.09 na matrícula do imóvel 36.405, registrado no 2º CRI de Marília/SP, vem requerer a averbação da penhora de imóvel, via sistema Arisp, emitindo-se boleto das custas cartorárias em nome do Exequente. Seguem dados para expedição do boleto: Ferreira e Chagas Advogados, registrado (a) na OAB/MG sob o nº 1.118, representado nos autos por Ricardo Lopes Godoy, inscrito na OAB/SP 321.781.E-mail: [imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br](mailto:imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br).Telefone: (031) 3479-3056.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 28 de maio de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Foi determinado expedição de mandado de averbação, conforme decisão de fls 615, sendo que após liberação nos autos, a parte exequente deve proceder seu encaminhamento no cartório de registro, não havendo necessidade de registro também pelo ARISP.

Int...

Marília, 31 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foi determinado expedição de mandado de averbação, conforme decisão de fls 615, sendo que após liberação nos autos, a parte exequente deve proceder seu encaminhamento no cartório de registro, não havendo necessidade de registro também pelo ARISP. Int..."

Do que dou fé.  
Marília, 1 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA a AVERBAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PENHORA de fls. 406, para constar que a penhora recai sobre a parte ideal pertencente ao coexecutado Ricardo Andozia Pegararo, isto é, 10% do imóvel matriculado sob o nº 36,405 do 2º CRI de Marília/SP consistente de: Sítio Paraíso – Gleba 02, (área desmembrada, originário do Sítio Paraíso, (matrícula 26.320), localizado no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2º Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 01 (área desmembrada – matrícula 36.404) e segue na direção 32º21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52º10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre do Décio Abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23º06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula 26.320), ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66º05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23º06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66º05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (área remanescente – matrícula 26.320), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro, encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados". Matrícula 36.405 no Segundo Registro de Imóveis de Marília-SP, do qual foi nomeado depositário, o Sr. RICARDO ANDOZIA PEGORARO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 27.446.766-5, inscrito no CPF n. 250.626.488-63. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. *CUMpra-se*, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marília em 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2021, foi disponibilizado na página 2334/2345 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Foi determinado expedição de mandado de averbação, conforme decisão de fls 615, sendo que após liberação nos autos, a parte exequente deve proceder seu encaminhamento no cartório de registro, não havendo necessidade de registro também pelo ARISP. Int..."

Marília, 2 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Mandado de averbação de fls. 622, à disposição da parte, para proceder seu encaminhamento ao cartório de registro de imóveis.

Nada Mais. Marília, 26 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0554/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Mandado de averbação de fls. 622, à disposição da parte, para proceder seu encaminhamento ao cartório de registro de imóveis."

Do que dou fé.  
Marília, 27 de julho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2021, foi disponibilizado na página 1672/1683 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Mandado de averbação de fls. 622, à disposição da parte, para proceder seu encaminhamento ao cartório de registro de imóveis."

Marília, 28 de julho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Marília, 22 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se, o exequente, sobre o prosseguimento do feito.  
 Int...

Marília, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0714/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, sobre o prosseguimento do feito. Int..."

Marília, 24 de setembro de 2021.



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10141943320178260344**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **PEGFARMA - REDE PEGORARO ´S DE DROGARIAS LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, requerer nova designação de leilão do bem penhorado, a fim de garantir a satisfação do crédito exequendo. Para tanto, junta matrícula do imóvel averbada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MARÍLIA, 05 de outubro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY

OAB/SP 321.781



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Marília - Estado de São Paulo  
Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
Luiz Rodrigo Lemmi  
Oficial

## CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

### REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Ficha: ..... 01

LIVRO Nº 2

Ano: ..... 2005

MATRÍCULA Nº ..... **36.405** ..... Data: **3 de maio de 2005.**

**CADASTRO NO INCRA Nº 6211700034685 (ÁREA MAIOR), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÁREA TOTAL- 22,7 Ha; MÓDULO RURAL- 0,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS RURAIS- 0,0; MÓDULO FISCAL- 14,0 Ha; NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS- 1,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO- 0,0 Ha.**

**SÍTIO PARAÍSO – GLEBA 2 (ÁREA DESMEMBRADA)**, originário do "Sítio Paraíso" (matrícula nº 26.320), localizado no município de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 16, onde faz confrontação com o Sítio Paraíso – Gleba 1 (Área Desmembrada – matrícula nº **36.404**) e segue na direção 32°21'00" NW e 122,04 metros até o marco 3-A; deflete à direita e segue na direção 52°10'02" NE e 191,02 metros até o marco 3-B, em confronto com a Estância da Torre de Décio abdo e com a Fazenda São José do Paraíso, de Marina Lourenzetti Menin, Antonio Losasso Netto e Paulo Alberto de Andrade Gelás; deflete à direita e segue na direção 23°06'56" SE e 87,14 metros até o marco 19, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**); ainda com a mesma confrontação, deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 65,00 metros até o marco 18; deflete à esquerda e segue na direção 23°06'56" SE e 80,00 metros até o marco 17; deflete à direita e segue na direção 66°05'02" SW e 100,25 metros, em confronto com o Sítio Paraíso (Área Remanescente – matrícula nº **26.320**), até o marco 16, onde deu início a descrição do presente roteiro", encerrando uma área de 2,023746 hectares ou 20.237,46 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIOS:** **1) EDSON ANTONIO MAZETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.077.106-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARÍLIA VILLARDI MAZETO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 8.848.280-SP, inscritos no CPF sob nº 407.788.358-04, aqui residentes e domiciliados à Rua José Bertonha, 237, e **ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 18.909.577-SP, inscrito no CPF sob nº 137.264.468-77, aqui residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, 113, parte ideal de.....**88,14628%**;  
**2) MAURICIO RODOLFO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 21.536.714-SP, inscrito no CPF sob nº 096.384.508-00, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **ANA VALÉRIA BRAZINI**, brasileira, bibliotecária, portadora do RG nº 19.341.991-SP, inscrita no CPF sob nº 087.523.938-28, aqui residentes e domiciliados à Rua Francisco Laurelli, 65, parte ideal de.....**2,202%**;  
**3) HIROCO GOTO PEREIRA**, brasileira, secretária, portadora do RG nº  
(continua no verso)

Essa certidão foi assinada digitalmente.

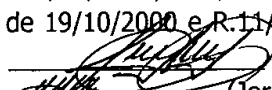
**CERTIDÃO (continuação)**

8.186.389-5-SP, inscrita no CPF sob nº 924.742.768-15, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **HUGO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG nº 8.915.937-8-SP, inscrito no CPF sob nº 797.761.408-15, aqui residentes e domiciliados à Rua Adolfo Luís Viana, 385, parte ideal de.....**3,04572%**;

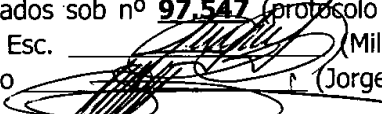

**4) JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 7.729.741-SP, inscrito no CPF sob nº 707.085.508-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Batista da Costa, 127, Tatuapé, parte ideal de.....**2,202%**;

**5) OSMI HAMAMOTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 15.250.707-SP, inscrito no CPF sob nº 084.333.158-54, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 17.922.912-SP, inscrita no CPF sob nº 141.206.838-00, aqui residentes e domiciliados à Rua 24 de Dezembro, 15, parte ideal de.....**2,202%**, e

**6) INEZ POITE CASSARO**, brasileira, solteira, maior, diretora de escola, portadora do RG nº 5.523.411-SP, inscrita no CPF sob nº 826.738.458-87, aqui residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, 531, parte ideal de.....**2,202%**.

(T.Aq. R.3/26.320 de 18/02/2000, R.5/26.320 de 12/05/2000, R.6/26.320 de 02/06/2000, R.8/26.320 de 15/09/2000, R.9/26.320 de 19/10/2000 e R.11/26.320 de 30/11/2000). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado

(Jorge Luís da Silva Batista).FE

**Av.1/36.405-** Na conformidade da Av.10/26.320 de 19/10/2000, faço constar que o regime da **Comunhão Universal de Bens** do casal **OSMI HAMAMOTO** e **CASSIA GALLI HAMAMOTO**, foi estabelecido através da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no 1º Cartório de Notas de Marília-SP, livro 786, fls. 97, datada de 19 de março de 1.991, devidamente registrada nesta Serventia sob nº **11.567, livro 3 – Registro Auxiliar**, cujo casamento se realizou no dia 31 de maio de 1.991, conforme termo nº 16.016, fls. 116, do livro B-54, do Registro Civil de Marília-SP. Os documentos que deram origem a esta averbação encontram-se microfilmados sob nº **97.547** (protocolo nº **117.603**). Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE

**R.2/36.405-** Os proprietários EDSON ANTONIO MAZETO e sua mulher MARÍLIA VILARDI MAZETO; ALESSANDRO GUSTAVO MAZETO; MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e sua mulher ANA VALÉRIA BRAZINI; HIROCO GOTO PEREIRA e seu marido HUGO APARECIDO PEREIRA; JOSÉ LUÍS FERREIRA BARROS; OSMI HAMAMOTO e sua mulher CASSIA GALLI HAMAMOTO; e INEZ POITE CASSARO, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.210,00, na seguinte proporção a:.....

**1º) SAULO ANDOZIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 25.337.773-0-SP, inscrito no CPF sob nº 191.475.068-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515; **CARINA ANDOZIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº

(continua fl.02)





2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Marília - Estado de São Paulo  
Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
Luiz Rodrigo Lemmi  
Oficial

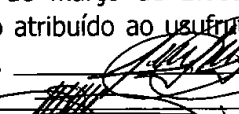
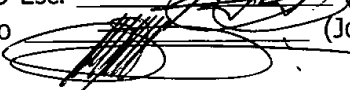
## CERTIDÃO

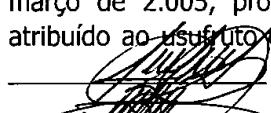
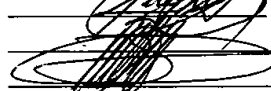
Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

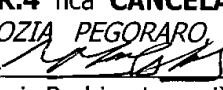
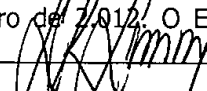
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		Ficha: ..... 02
<b>REGISTRO GERAL</b>		
<b>LIVRO Nº 2</b>		Ano: ..... 2005
<b>MATRÍCULA Nº 36.405</b>		
<p>33.215.460-9-SP, inscrita no CPF sob nº 218.681.608-31, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.515; <b>OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR</b>, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 22.035.378-SP, inscrito no CPF sob nº 145.850.038-19, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.515, e <b>MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA</b>, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG nº 29.457.937-0-SP, inscrito no CPF sob nº 268.179.198-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....<b>50%</b>, e <b>2º) RICARDO ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.446.766-5-SP, inscrito no CPF sob nº 250.626.658-50, e sua mulher <b>LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, brasileira, do lar, portadora do RG nº 25.135.159-2-SP, inscrita no CPF sob nº 282.021.488-63, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Salvador Brabo, 55; <b>FERNANDO ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do RG nº 32.186.933-3-SP, inscrito no CPF sob nº 286.760.648-90, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida República, 1.507; <b>MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO</b>, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 23.015.619-8-SP, inscrita no CPF sob nº 158.146.428-23, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, e <b>FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA</b>, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 33.215.461-0-SP, inscrita no CPF sob nº 221.574.478-22, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, 411, parte ideal de.....<b>50%</b>, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº <b>117.601</b>. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).FE</p>		
<p><b>R.3/36.405</b>- Os proprietários SAULO ANDOZIA DE SOUZA; CARINA ANDOZIA DE SOUZA; OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e MAURÍCIO ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, <b>INSTITUIRAM</b> o <b>USUFRUTO</b> sobre a totalidade de suas <b>PARTES IDEAIS</b> correspondentes a <b>50%</b> do imóvel desta matrícula a favor de <b>OSWALDO FERNANDES DE SOUZA</b>, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 5.793.176-SP, inscrito no CPF sob nº 250.255.468-34 e sua mulher <b>NEUZA ANDOZIA DE SOUZA</b>, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.223.970-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.058-66, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida República, 1.515, com direito de acrescer ao sobrevivente a parte do (continua no verso)</p>		

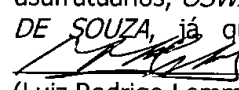
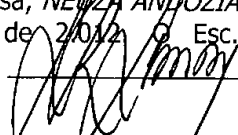
Essa certidão foi assinada digitalmente.

## CERTIDÃO (continuação)

cônjuge pré-morto, nos termos do artigo 1411 do Código Civil Brasileiro, na conformidade da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**R.4/36.405-** Os proprietários RICARDO ANDOZIA PEGORARO e sua mulher LETICIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO; FERNANDO ANDOZIA PEGORARO; MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO e FRANCINE ANDOZIA NOGUEIRA, já qualificados, **INSTITUIRAM** o **USUFRUTO** sobre a totalidade de suas **PARTES IDEAIS** correspondentes a **50%** do imóvel desta matrícula a favor de **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 4.251.636-5-SP, inscrita no CPF sob nº 033.445.068-38, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida República, 1.507, nos termos da escritura pública, lavrada no 3º Tabelião de Notas de Marília-SP, livro 539, páginas 291/295, datada de 03 de março de 2.005, protocolada e microfilmada sob nº **117.601**, tendo sido atribuído ao usufruto o valor de R\$ 1.201,67. Marília, 3 de maio de 2005. O Esc.  (Milton Cesar da Silva Colombo). O Oficial Designado  (Jorge Luis da Silva Batista).FE

**Av.5/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 168/171), protocolada e microfilmada sob nº **165.140**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.4** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia da usufrutuária **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, já qualificada. Marília, 29 de fevereiro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.6/36.405-** Conforme escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Marília-SP em 13 de fevereiro de 2.012 (livro 435, páginas 179/182), protocolada e microfilmada sob nº **165.154**, o **usufruto** da fração ideal de **50%** do imóvel desta matrícula objeto do **R.3** fica **CANCELADO**, em razão de renúncia dos usufrutuários, **OSWALDO FERNANDES DE SOUZA** e sua esposa, **NEWZA ANDOZIA DE SOUZA**, já qualificados. Marília, 29 de fevereiro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.7-** Conforme **certidão** expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 13 de julho de 2017 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 e requerimento passado em Marília-SP em 21 de julho de 2016, protocolados sob nº **206927** em 21 de julho de 2017, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1153, Marília-SP, CNPJ 04463602/0001-36, **ajuizou EXECUÇÃO** de R\$ 118707,03 perante a 5ª Vara Cível de Marília-SP contra **PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA**, CNPJ/MF 02383615/0001-70, **RICARDO ANDOZIA PEGORARO**, já qualificado, e **MARINA ANDOZIA PEGORARO**, CPF 033445068-38. Marília, 26

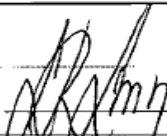
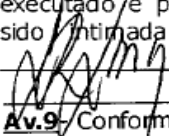
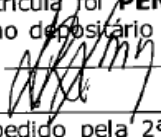
Continua na ficha 03



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Comarca de Marília - Estado de São Paulo  
 Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
 Luiz Rodrigo Lemmi  
 Oficial

**CERTIDÃO**

Segundo Registro de Imóveis  
 MARÍLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL Cadastro Nacional da Serventia - CNS/CNJ nº 12.383-6	Ficha: <u>03</u> Ano: <u>2017</u>
LIVRO Nº 2	
MATRÍCULA Nº <b>36405</b>	
de julho de 2017. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).	
<p><b>Av.8-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 5ª Vara Cível de Marília-SP em 5 de agosto de 2019 nos autos 1005216-67.2017.8.26.0344 da <b>Execução Civil</b> movida pela <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE SP</b>, já qualificada, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e MARINA ANDOZIA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223452</b> em 5 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 12,50%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 118707,03, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegorato e não constando que a cōnjuge do executado e proprietária, LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO, tenha sido intimada da penhora. Marília, 14 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p>	
<p><b>Av.9-</b> Conforme <b>certidão de penhora</b> expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 8 de agosto de 2019 nos autos 1014194-3320178260344 da <b>Execução Civil</b> movida pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, CNPJ/MF 00000000/0001-91, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA, OSWALDO FERNANDES DE SOUZA, NEUZA ANDOZIA DE SOUZA, MARINA ANDOZIA PEGORARO, MÁRCIA CRISTINA ANDOZIA PEGORARO, RICARDO ANDOZIA PEGORARO e LETÍCIA ANDRADE DE MIRANDA PEGORARO</b>, todos já qualificados, protocolada sob nº <b>223548</b> em 9 de agosto de 2019, a <b>fração ideal de 16,66%</b> do imóvel desta matrícula foi <b>PENHORADA</b> para garantir a dívida de R\$ 325595,65, figurando como depositário Ricardo Andozia Pegoraro. Marília, 27 de agosto de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p>	
<p><b>Av.10-</b> Conforme <b>mandado de averbação</b> expedido pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 11 de maio de 2021 nos autos 1014194-33.2017.8.26.0344 da <b>Execução de Título Extrajudicial</b> movida pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, já qualificado, contra <b>PEGFARMA REDE PEGORARO S DE DROGARIAS LTDA e outros</b>, protocolada sob nº <b>238908</b> em 1º de setembro de 2021, a penhora objeto da <b>Av.9</b> foi reduzida para a <b>fração ideal de 10%</b> do imóvel. Marília, 28 de setembro de 2021. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).</p>	

Essa certidão foi assinada digitalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2021 às 18:35, sob o número WMIA21701708990. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014194-33.2017.8.26.0344 e código 73C887D.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Comarca de Marília - Estado de São Paulo  
 Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0\*\*14) 3301-3333  
 Luiz Rodrigo Lemmi  
 Oficial

## CERTIDÃO

**CERTIFICO que nada mais consta na referida matrícula além do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e citações em ações reais e pessoais reipersecutórias. Marília, 30 de setembro de 2021. 09:10:46 Código de segurança: 78e3-731c-553a-713e-7460-d23f-4a7d-de23. Nº do pedido: 184.535.**

**O Escrevente/Oficial, \_\_\_\_\_ (Luís Augusto da Silva Batista).**

Emolumentos: R\$.....34,73  
 Estado: R\$.....9,87  
 Ipesp: R\$ .....6,76  
 Sinoreg: R\$.....1,83  
 Trib. Justiça: R\$.....2,38  
 Minis. Público: R\$.....1,67  
 ISS. Município: R\$.....0,69  
 Total: R\$.....57,93

Selo digital: 1238363C30238908WEOAWZ21U

<http://selodigital.tjsp.jus.br>



Essa certidão foi assinada digitalmente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr.Ernani Desco Filho**

Vistos.

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), do imóvel penhorado as fls 406 e valor homologado as fls 596, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

Marilia, 06 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver alimentado o Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação e senha do processo digital. Certifico ainda, haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. retro. Nada Mais. Marília, 06 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO <sandraaugusto@tjsp.jus.br>

Qua, 06/10/2021 15:58

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 1014194-33.2017.8.26.0344

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil SA

Executado: Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr.Ernani Desco Filho

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra citados, abaixo parcialmente transcrito:

"Vistos. Nomeio a “LANCE JUDICIAL” Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail contato@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), do imóvel penhorado as fls 406 e valor homologado as fls 596, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias..."

At.



**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: sandraaugusto@tjsp.jus.br



## Retransmitidas: MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 06/10/2021 15:58

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0762/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2021. Considera-se a data de publicação em 13/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação (Processo nº 2012/71827-STI), do imóvel penhorado as fls 406 e valor homologado as fls 596, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 8 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DE MARÍLIA- SP**

**Processo nº** 1014194-33.2017.8.26.0344

**Controle nº** 000997/2017

**FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES)**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **Banco do Brasil SA** em face de **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar que será realizado leilão no processo nº 1005216-67.2017.8.26.0344 em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília – SP, do bem descrito como: Matrícula Nº 36.405 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP; bem este que também se encontra constrito (penhorado **Av.09 e 10**) da referida matrícula nesses autos.

No intuito de evitar qualquer arguição de nulidade e para que as partes destes autos sejam devidamente intimadas, abaixo seguem as datas estipuladas para a realização do certame, no referido processo.

O **1º Leilão** terá início no **dia 22/11/2021 às 14:00h** e se encerrará **dia 25/11/2021 às 14:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 25/11/2021 às 14:01h** e se encerrará no **dia 14/12/2021 às 14:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do valor da avaliação.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**  
**OAB/SP nº 268/408**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1014194-33.2017.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **Pegfrma Rede Pegoraro S de Drogarias Ltda e outros**

Juíza de Direito: Dr<sup>a</sup>. **Thaís Feguri Krizanowski Farinelli.**

Vistos.

Intimem-se as partes de que foi designado leilão do imóvel penhorado neste feito, no processo nº 1005216-67.2017.8.26.0344 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Marília (fls. 644/645).

Intime-se.

Marília, 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)	D.J.E
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes de que foi designado leilão do imóvel penhorado neste feito, no processo nº 1005216-67.2017.8.26.0344 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Marília (fls. 644/645). Intime-se."

Marília, 25 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2021. Considera-se a data de publicação em 27/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Thais Roberta Lopes (OAB 318215/SP)  
Alexandre de Almeida (OAB 172438/SP)  
Fernanda Pereira de Carvalho (OAB 361005/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes de que foi designado leilão do imóvel penhorado neste feito, no processo nº 1005216-67.2017.8.26.0344 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Marília (fls. 644/645). Intime-se."

Marília, 26 de outubro de 2021.